

“Previdência Social e Seguro Público contra Acidentes e Doenças do Trabalho - estudo metodológico da definição das alíquotas para contribuição patronal nas dimensões coletiva e individual”

por

Luiz Eduardo Alcântara de Melo

Dissertação apresentada com vistas à obtenção do título de Mestre Modalidade Profissional em Saúde Pública.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Isabel Boavista Seara Machado

Brasília, maio de 2013.

Esta dissertação, intitulada

“Previdência Social e Seguro Público contra Acidentes e Doenças do Trabalho - estudo metodológico da definição das alíquotas para contribuição patronal nas dimensões coletiva e individual”

apresentada por

Luiz Eduardo Alcântara de Melo

foi avaliada pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Edgar Merchan-Hamann

Prof. Dr. Nilson do Rosário Costa

Prof.^a Dr.^a Maria Isabel Boavista Seara Machado – Orientadora

Catálogo na fonte
Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica
Biblioteca de Saúde Pública

M528 Melo, Luiz Eduardo Alcântara de
Previdência Social e Seguro Público contra Acidentes e
Doenças do Trabalho - estudo metodológico da definição das
alíquotas para contribuição patronal nas dimensões coletiva e
individual. / Luiz Eduardo Alcântara de Melo. -- 2013.
189 f. : tab. ; graf.

Orientador: Machado, Maria Isabel Boavista Seara
Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde
Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2013.

1. Previdência Social. 2. Saúde do Trabalhador. 3. Políticas
Públicas de Saúde. 4. Seguro por Acidentes - economia.
5. Doenças Profissionais. 6. Riscos Ocupacionais. 7.
Prevenção de Acidentes. 8. Cobertura do Seguro. 9.
Metodologia. I. Título.

CDD - 22.ed. –368.384

Àqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram para a elaboração deste trabalho, especialmente aos componentes da Diretoria de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, que executam seu trabalho com a crença de que os instrumentos da política previdenciária para a promoção da prevenção contra os riscos ambientais do trabalho de fato promovem o aperfeiçoamento da segurança nos ambientes do trabalho, dedico esta produção.

Agradeço à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, pelo apoio à participação no curso, e aos professores e funcionários da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz - ENPS e do Instituto Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA pelo empenho, presteza e dedicação na condução das atividades do curso.

LUIZ EDUARDO ALCÂNTARA DE MELO

PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEGURO PÚBLICO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS
DO TRABALHO - ESTUDO METODOLÓGICO DA DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS
PARA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NAS DIMENSÕES COLETIVA E INDIVIDUAL

RESUMO

Este estudo faz um relato breve sobre a formação do sistema brasileiro de previdência social e sobre a evolução do seguro público de acidentes e doenças do trabalho neste sistema, contextualizando-a no âmbito das políticas públicas de atenção à saúde do trabalhador e segurança nos ambientes laborais, com enfoque especial nas ações e programas adotados pela política previdenciária. Considerando a expressiva evolução dos sistemas de informação acerca da acidentalidade, tanto no tocante aos registros de acidentes como nos respectivos desdobramentos, e a formação da agenda de Governo que conferiu relevância ao tema Saúde e Segurança no Trabalho – SST, a Previdência social promoveu a revisão do enquadramento dos graus de risco segundo as atividades econômicas, atualizando esta correlação de acordo com o cenário real dos padrões de acidentalidade. Em seguida, a implementação da individualização da tarifação para a formação do custeio para o pagamento dos benefícios de natureza acidentária e das aposentadorias especiais, para cada empresa, surge como um instrumento com forte potencial para estimular a adoção ou o aperfeiçoamento dos sistemas de gerenciamento de riscos laborais, pelos empregadores. Observando que alguns aspectos necessitam de atenção especial, tais como o estabelecimento de uma metodologia própria para os enquadramentos dos graus de risco, a definição de temporalidade e a extensão da cobertura do seguro aos trabalhadores de todas as categorias profissionais, propostas para tratamento e solução destas questões são apresentadas nesta dissertação.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social, acidentalidade, Saúde e Segurança no Trabalho – SST, política pública de saúde e segurança no trabalho, seguro contra acidentes e doenças do trabalho, alíquota Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, Fator Acidentário de Prevenção – FAP, tarifação coletiva, tarifação individual, cobertura, metodologia, temporalidade.

LUIZ EDUARDO ALCÂNTARA DE MELO

SOCIAL SECURITY AND PUBLIC INSURANCE AGAINST ACCIDENTS AND
DISEASES OF WORK - STUDY ON METHODOLOGY FOR DEFINITION OF
EMPLOYER CONTRIBUTION ALIQUOTS ON INDIVIDUAL AND COLLECTIVE
DIMENSIONS

ABSTRACT

This study is a brief account about the formation of the Brazilian social security system and the evolution of public insurance against accidents and occupational diseases in this system, contextualizing it within the public policy for worker health and safety, with special focus on actions and programs adopted by Social Security. Due to significant evolution of information systems about *accidentality*, and the relevance the topic Health and Safety at Work - OSH had achieved in the Government agenda, the Social Security had promoted the revision of degrees of risk according to economic activities using real scenarios patterns *accidentality*. The implementation of individual fare for contribution to financing the benefits related to workplaces risks appears as an instrument with strong potential to stimulate the adoption of better management systems workplace risks, by employers. Some aspects need special attention, such as the establishment of a proper methodology for framing degrees of risk, the definition of temporality and extent of insurance coverage to workers of all professional categories, and some proposals are presented for them in this dissertation.

KEYWORDS: Social Security, *accidentality*, Health and Safety at Work – OSH, public health and safety at workplace policy, accident and occupational diseases insurance, aliquot Environmental Risks of Labor - RAT, Accident Prevention Factor - FAP, collective fare, individual fare, coverage, methodology, temporality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	PÁG. 11
CAPÍTULO 1. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS.....	PÁG. 21
CAPÍTULO 2. PERCURSO METODOLÓGICO E A ÉTICA EM PESQUISA.....	PÁG. 25
2.1. PERCURSO METODOLÓGICO.....	PÁG. 25
2.2. ÉTICA EM PESQUISA.....	PÁG. 28
2.2.1. PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS.....	PÁG. 28
2.2.2. PESQUISA ENVOLVENDO INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS.....	PÁG. 28
CAPÍTULO 3. PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E O SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	PÁG. 30
3.1. FORMAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	PÁG. 30
3.1.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURO SOCIAL – ESTÁGIO ATUAL.....	PÁG. 34
3.2. EVOLUÇÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.....	PÁG. 35
3.2.1. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – CUSTEIO E DESPESA.....	PÁG. 44
3.3. INCORPORAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	PÁG. 45
3.4. PROGRAMAS E AÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	PÁG. 48
CAPÍTULO 4. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – O CASO BRASIL: TARIFAÇÃO COLETIVA.....	PÁG. 53
4.1. TARIFAÇÃO COLETIVA - O PROCESSO PARA OBTENÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS DOS GRAUS DE RISCOS.....	PÁG. 54
4.1.1. ENQUADRAMENTO DOS GRAUS DE RISCO DEFINIDO NO DECRETO Nº 6.042/2007.....	PÁG. 56
4.1.2. ENQUADRAMENTO DOS GRAUS DE RISCO DEFINIDO NO DECRETO Nº 6.957/2009.....	PÁG. 59
CAPÍTULO 5. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – O CASO BRASIL: TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.....	PÁG. 71

5.1.	OS PRECEDENTES DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO PARA O SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.....	PÁG. 72
5.2.	A DEFINIÇÃO DO PROCESSO METODOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTO PARA A TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.....	PÁG. 76
5.2.1.	O PROCESSO DE FILTRAGEM DOS BENEFÍCIOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.236/2004 E A GERAÇÃO DE UMA MATRIZ DEFINITIVA DE ASSOCIAÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA X AGRUPAMENTO DE CID-10 – O SURGIMENTO DO NTEP.....	PÁG. 82
5.3.	O PROCESSAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO EM 2008....	PÁG. 86
5.4.	O AJUSTE DA METODOLOGIA DE PROCESSAMENTO DO FAP.....	PÁG. 88
5.4.1.	O PROCESSAMENTO DO CÁLCULO DO FAP EM 2009.....	PÁG. 91
5.5.	TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - O RESULTADO DO PROCESSAMENTO EM 2009..	PÁG. 100
5.6.	A REVISÃO DA METODOLOGIA APÓS O PROCESSAMENTO DO FAP 2009....	PÁG. 104
5.7.	TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - OS RESULTADOS DOS PROCESSAMENTOS ANUAIS 2010 A 2012.....	PÁG. 109
5.8.	AVALIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO POTENCIAL – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA RAT E A INFLUÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (O EFEITO <i>BONUS</i> E <i>MALUS</i>).....	PÁG. 114
CAPÍTULO 6. PROPOSTA DE MECANISMOS ADICIONAIS AO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.....		PÁG. 116
6.1.	PROPOSIÇÕES PARA DEFINIÇÃO DO MÉTODO E TEMPORALIDADE PARA APURAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS ALÍQUOTAS RAT.....	PÁG. 117
6.2.	PROPOSIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE TRABALHADORES AINDA NÃO AMPARADOS PELO SEGURO PÚBLICO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.....	PÁG. 124
6.3.	PROPOSIÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DE METODOLOGIA PARA A INCIDÊNCIA DE UM FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	PÁG. 126
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		PÁG. 132
BIBLIOGRAFIA.....		PÁG. 139
SIGLAS.....		PÁG. 143
ANEXOS.....		PÁG. 147
I. ATOS LEGAIS E INFRALEGAIS ANALISADOS.....		PÁG. 147
II. FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT.....		PÁG. 149

III. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO NÚMERO DE ORDEM EM CENÁRIO DE EMPRESAS COM IDÊNTICO DESEMPENHO	PÁG. 152
IV. TABELAS COM INFORMAÇÕES DE ACIDENTALIDADE NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.....	PÁG. 155
V. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS E MF Nº 254, DE 24/09/2009, ANEXO I - RÓIS DOS PERCENTIS DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO, POR SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE 2.0.....	PÁG. 161
VI. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 003/2011/CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS (ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SST) NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – OPTANTES PELO SIMPLES).....	PÁG. 188

LISTA DAS FIGURAS

FIGURA 1 – Da tarifação coletiva (SAT/RAT) para a tarifação individual (FAP).....	PÁG. 71
FIGURA 2 – TABELA DE CONTINGÊNCIA EXEMPLIFICATIVA E A RAZÃO DE CHANCE – RC.....	PÁG. 80
FIGURA 3 – EMPRESAS COM DESEMPENHO IDÊNTICO SEGUNDO UM DETERMINADO ÍNDICE	PÁG. 94
FIGURA 4 – RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO FAP 2009 PARA VIGÊNCIA EM 2010.....	PÁG. 101
FIGURA 5 – RESULTADO DO REPROCESSAMENTO DO FAP 2009, PARA VIGÊNCIA EM 2010, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316/2010.....	PÁG. 106
FIGURA 6 – RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO FAP 2010 PARA VIGÊNCIA EM 2011.....	PÁG. 111
FIGURA 7 – RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO FAP 2011 PARA VIGÊNCIA EM 2012.....	PÁG. 112
FIGURA 8 – RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO FAP 2012 PARA VIGÊNCIA EM 2013.....	PÁG. 113

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – AUXÍLIOS-DOENÇA ACIDENTÁRIOS CONCEDIDOS ANUALMENTE - 2006 A 2011.....	PÁG. 16
---	---------

GRÁFICO 2 – RECEITA E DESPESA ANUAL DO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.....PÁG. 115

GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA E DA TAXA DE MORTALIDADE DECORRENTES DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO NO BRASIL – 2002 A 2011.....PÁG. 133

GRÁFICO 4 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA ESPECÍFICA PARA A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E PARA A INCAPACIDADE DECORRENTES DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO, NO BRASIL – 2002 A 2011.....PÁG. 134

GRÁFICO 5 – EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO SEGUNDO OS MOTIVOS (TÍPICO, TRAJETO, DOENÇA DO TRABALHO E REGISTRO INDIRETO - NEXO TÉCNICO), BRASIL - 2002 A 2011.....PÁG. 135

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - REGISTROS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO NO BRASIL – 2006 A 2011.....PÁG. 13

QUADRO 2 - LIQUIDAÇÃO DOS ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO NO BRASIL – 2006 A 2011.....PÁG. 17

QUADRO 3 – PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO, COBERTURA, ESTRUTURA E TEMPORALIDADE DO ENQUADRAMENTO DOS GRAUS DE RISCO PARA O SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO NO BRASIL.....PÁG. 43

QUADRO 4 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE 2.0) RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DE AÇÃO CANCERÍGENOS.....PÁG. 68

QUADRO 5 - COMPARATIVO ENTRE AS QUANTIDADES DAS ALÍQUOTAS SAT/RAT, SEGUNDO A SEÇÃO DA ESTRUTURA DA CNAE 2.0 - DECRETO Nº 6.042/2007 E NO DECRETO Nº 6.957/2009.....PÁG. 70

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO PARA O FUNDO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – 2005 A 2011.....PÁG. 114

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS E A ACIDENTALIDADE NO BRASIL – ANO-REFERÊNCIA 2009.....PÁG. 128

TABELA 3 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTOENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE EMPRESAS, EM 2009.....PÁG. 154

TABELA 4 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTOENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE REGISTROS DE CAT EFETUADOS POR SUBCLASSE DA CNAE, EM 2009.....PÁG. 156

TABELA 5 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTO-ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE AUXÍLIOS-DOENÇA POR ACIDENTES DO TRABALHO CONCEDIDOS POR SUBCLASSE DA CNAE, EM 2009.....PÁG. 157

TABELA 6 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTO-ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTES DO TRABALHO CONCEDIDAS POR SUBCLASSE DA CNAE, EM 2009.....PÁG. 158

TABELA 7 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTO-ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE PENSÕES POR MORTE POR ACIDENTES DO TRABALHO CONCEDIDAS POR SUBCLASSE DA CNAE, EM 2009.....PÁG. 159

TABELA 8 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES SEGUNDO O AUTO-ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE (SUBCLASSE DA CNAE) - 20 GRUPOS COM AS MAIORES QUANTIDADES DE AUXÍLIOS-ACIDENTE POR ACIDENTES DO TRABALHO CONCEDIDOS POR SUBCLASSE DA CNAE, EM 2009.....PÁG. 160

INTRODUÇÃO

“Sem trabalho, toda vida apodrece, mas sob um trabalho sem alma, a vida sufoca e morre.”

Albert Camus

São muitos os trabalhadores que diariamente se tornam vítimas de acidentes do trabalho ou são expostos a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou psicossociais que prejudicam a saúde. As pessoas que tiveram seu corpo e mente mutilados em decorrência dos riscos ambientais do trabalho apresentam, além da limitação física, o comprometimento de suas condições psicossociais, pois ficam à margem de todo o processo de construção social.

O cenário da acidentalidade¹ no Brasil, apresentado nos Quadros 1 e 2, aponta números muito preocupantes. E este cenário não está completo, pois traduz a contabilização exclusiva dos registros de acidentes e doenças do trabalho dos trabalhadores categorizados como segurados empregados, trabalhadores avulsos e segurados especiais, pois somente estas categorias têm a cobertura do seguro público previdenciário contra acidentes e doenças do trabalho.

De acordo com o Regulamento da Previdência Social - RPS², a categoria Segurado Empregado inclui os trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constituídos principalmente pelo empregado - aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado. A categoria Trabalhador Avulso³ inclui aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão de obra (Ogmo).

¹ O termo acidentalidade, aqui utilizado, equivale ao conjunto dos registros de acidentes e doenças do trabalho e dos seus desdobramentos junto à Previdência Social.

² BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em 05/10/2012.

³ Trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco; o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza; o trabalhador embarcação para carga e descarga de navios; o amarrador de embarcação; o ensacador de café, cacau, sal e similares; o trabalhador na indústria de extração de sal; o carregador de bagagem e o prático de barra, o guindasteiro, o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.

A categoria Segurado Especial inclui a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, desenvolve atividades laborais como produtor rural, agropecuária, extrativismo vegetal ou seringueiro e pescador artesanal, basicamente.

A fonte de informações que permitem aferir o nível de ocorrência de acidentes e doenças do trabalho no Brasil provém dos bancos de dados administrados pelo sistema de Previdência Social. As informações são compiladas nas publicações do Ministério da Previdência Social – Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) e Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) e demonstram a necessidade de tratar o tema saúde e segurança no trabalho com grau de relevância no âmbito das políticas públicas.

O AEPS e o AEAT estão disponíveis para consulta no Portal Eletrônico da Previdência Social⁴. Neste sítio eletrônico é disponibilizada, ainda, ferramenta para tabulação que permite a elaboração de tabelas com todas as informações contidas em todas as edições dos anuários⁵.

No Quadro 1, elaborado a partir das informações coletadas no AEAT 2011, observamos que o número de acidentes e doenças registrados junto à Previdência Social, de forma direta e indireta, seguia uma trajetória crescente de 2006 a 2008, e em 2009 ocorreu uma inversão passando a decrescer, mas os últimos dados divulgados mostram que o número apresentou um discreto movimento de crescimento no ano 2011.

Entre os eventos registrados de forma direta, que equivalem às Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT protocolizadas como do Tipo 1 (Inicial)⁶ junto à Previdência Social, os Acidentes Típicos⁷ apresentaram movimento idêntico ao do total de registros,

⁴ Na internet: <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>.

⁵ A ferramenta para tabulação de informações do AEPS é o AEPS Infologo e do AEAT é o AEAT Infologo (podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>> e <<http://www3.dataprev.gov.br/aeat/>> , respectivamente.

⁶ Entre os campos existentes em uma CAT encontramos “Tipo de CAT” onde o dígito 1 especifica se a CAT é inicial - quando se refere à primeira comunicação do acidente ou doença do trabalho; o dígito 2 nos casos de reabertura - quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento da lesão (acidente ou doença comunicado anteriormente ao INSS); e o dígito 3 nos casos de comunicação de óbito - refere-se à comunicação do óbito, em decorrência de acidente do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial. Deverá ser anexada a cópia da Certidão de Óbito e, quando houver, do laudo de necropsia. Observação: os acidentes com morte imediata são comunicados por CAT inicial.

⁷ Segundo o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT, do MPS, acidentes típicos são aqueles decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo segurado acidentado, ou seja, aqueles

enquanto os eventos registrados como Doenças do Trabalho⁸ apresentaram movimento decrescente no período de 2006 a 2011 e os registros tipificados como Trajeto - segundo o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT, do MPS (acidentes de trajeto são os ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado, e vice-versa), apresentaram movimento crescente no mesmo período.

Quadro 1 - Registros de Acidentes e Doenças do Trabalho no Brasil – 2006 a 2011

Ano	Registros Diretos e Indiretos - Acidentes e Doenças do Trabalho					
	Total	Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (Registros diretos)				Nexo Técnico Previdenciário - NTP sem CAT vinculada (Registros indiretos)
		Total	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
2006	512.232	512.232	407.426	74.636	30.170	-
2007	659.523	518.415	417.036	79.005	22.374	141.108
2008	755.980	551.023	441.925	88.742	20.356	204.957
2009	733.365	534.248	424.498	90.180	19.570	199.117
2010	709.474	529.793	417.295	95.321	17.177	179.681
2011	711.164	538.480	423.167	100.230	15.083	172.684

Fonte: MPS e MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011, versão Infologo.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

O crescimento da quantidade de acidentes de trajeto atingiu o ápice em 2011, com a contabilização de 100.230 registros diretos, fato que aponta a necessidade de atenção aos fatores que originam estes eventos, especialmente à violência no trânsito. Este tema tem motivado ações diversas, de iniciativa pública e privada, entre as quais se destaca a instalação da comissão geral sobre violência no trânsito e segurança pública, no Plenário da Câmara, no

em que se averigua a relação causal direta entre o trabalho e o agravo (Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1602>>. Acesso em 05/11/2012.

⁸ Segundo o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT, do MPS, as doenças do trabalho são aquelas adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Doenças profissionais são aquelas produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinado ramo de atividade conforme disposto no Anexo II do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto no 3.048/1999.

dia 19 de março de 2013, com o desafio de iniciar, em sessão extraordinária, a votação em caráter de urgência dos projetos de lei correlatos⁹.

A Previdência Social, na perspectiva do fortalecimento da cultura de prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, tem acompanhado a formação e as discussões das comissões que discutem a violência no trânsito, e participa, inclusive, da Câmara Temática do Esforço Legal – Ctel, que é uma das câmaras temáticas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran¹⁰ e trata da apreciação de normatização relativa a infrações, penalidades, crimes de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito.

No Quadro 1 observamos que os registros indiretos apresentaram um número total bastante expressivo já em seu primeiro ano completo de captação, ou seja 2007, todavia observa-se que estes registros decresceram no período de 2008 a 2011.

Ainda em observação ao Quadro 1, se verifica que de 2007 a 2011 foram realizados 3.569.506 registros - diretos e indiretos. Neste mesmo período foram reconhecidos 897.547 acidentes e doenças do trabalho de forma indireta, mediante a caracterização do Nexo Técnico Previdenciário – NTP¹¹ com os quais não se relacionam Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT registradas, com destaque para o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep. Desta forma, observamos que 25% do total de registros no período de 2007 a 2011 correspondem àqueles captados de forma indireta, ou seja, um considerável esvaziamento da subnotificação nos registros da acidentalidade nacional.

Em fóruns internacionais especializados sobre saúde e segurança no ambiente do trabalho ocorridos no Brasil, Chile, México e Espanha, este pesquisador tem observado, nas palestras de participantes de países diversos, que é recorrente a avaliação, no âmbito mundial,

⁹ Informações contidas na matéria “Tem início comissão geral sobre violência no trânsito”. Câmara Notícias. Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/437916-TEM-INICIO-COMISSAO-GERAL-SOBRE-VIOLENCIA-NO-TRANSITO.html>>. Acesso em 1º/04/2013.

¹⁰ BRASIL. Portaria Ministério das Cidades nº 412, de 20/08/2012. Disponível em <[http://www.denatran.gov.br/download/Portarias/Cidades/\(Portaria%20de%20Esfor%C3%A7o%20Legal%20de%202012%20a%202014\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Portarias/Cidades/(Portaria%20de%20Esfor%C3%A7o%20Legal%20de%202012%20a%202014).pdf)>. Acesso em 05/11/2012. Esta Portaria relaciona este mestrando como membro representante do Ministério da Previdência Social junto à Ctel.

¹¹ Nexo Técnico Previdenciário é o gênero que reúne 3 espécies – o Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho (NTP/T) que é caracterizado a partir da aplicação das relações entre exposição e agravo relacionadas nas Listas A e B do Anexo II do RPS; Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (Ntep) que é caracterizado a partir da aplicação das relações entre o código da CID-10 e códigos da atividade econômica (Cnae) relacionadas na Lista C do Anexo II do RPS; e, o Nexo Técnico de Doença Equiparada a Acidente do Trabalho (NTDEAT) que é caracterizado a partir da análise médico-pericial detalhada do caso em concreto (a anamnese médica). O NTDEAT é também denominado Nexo Técnico Individual.

que muitas notificações de acidentes e doenças do trabalho não são prestadas pelos segmentos competentes – que no caso brasileiro é dever do empregador – e as estatísticas ficam subavaliadas. No Brasil, desde abril de 2007, a Previdência Social promoveu uma silenciosa revolução ao estabelecer mecanismos que permitiram o melhor reconhecimento da acidentalidade e que apontou índices relevantes de subnotificações de acidentes e doenças do trabalho (ALCÂNTARA DE MELO, 2010) ¹².

Por tratar de registros oriundos da concessão de um benefício sob a natureza acidentária mediante caracterização de NTP para os quais não se observa um registro equivalente de uma CAT, mas que indicam que o afastamento do trabalhador detém uma relação entre trabalho e agravo¹³, a ocorrência de registros indiretos só teve início após a mudança de entendimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que possibilitou a concessão de benefício acidentário mesmo que não seja possível correlacionar uma CAT ao fato gerador do afastamento da atividade laboral superior a 15 dias.

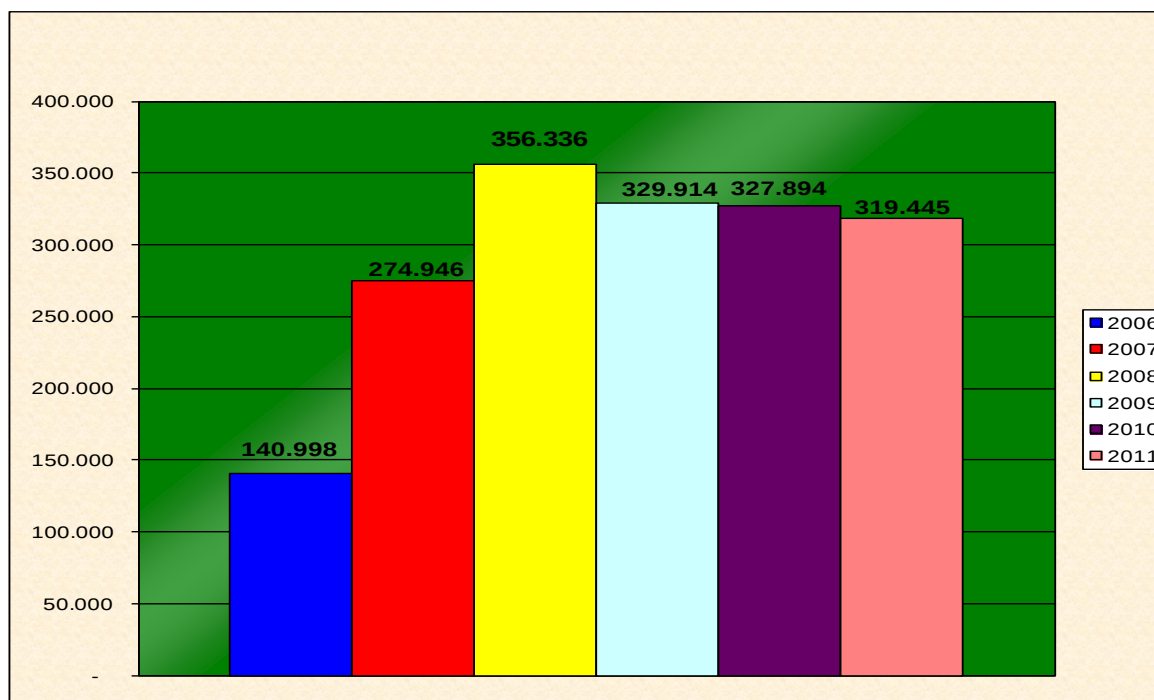
A captação de registros indiretos foi iniciada em abril de 2007, ou seja, a contabilização ocorreu em apenas três trimestres do ano 2007, mas já foi suficiente para delinear a expressiva alteração no perfil da concessão de benefícios auxílios-doença por acidente ou doença do trabalho, conforme demonstrado no Gráfico 1 – foram concedidos 140.998 Auxílios-Doença por Acidente do Trabalho em 2006 e 274.946 em 2007, ou seja, um aumento da ordem de 95%.

Ainda em observação ao Gráfico 1, verifica-se que a partir de 2009 se inicia uma tendência de estabilização na quantidade de concessão dos auxílios-doença acidentários a cada ano, da qual se pode inferir que os processos de avaliação, utilizados pela perícia médica do INSS, convergem para padrões relativamente homogêneos.

¹² ALCÂNTARA DE MELO, L.E. Precedentes do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep. In: Machado, J., Soratto, L., & Codo, W. (Orgs.) (2010). Saúde e Trabalho no Brasil: Uma revolução silenciosa. O Ntep e a Previdência Social. Petrópolis, RJ: Vozes.

¹³ Para os fins desta pesquisa, considera-se agravo a lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.

Gráfico 1 - Auxílios-Doença Acidentários Concedidos Anualmente - 2006 a 2011



Fonte: MPS, Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2011, versão Infologo

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

Observando-se os desdobramentos dos acidentes e doenças do trabalho¹⁴ constatamos que os eventos geraram consequências aos trabalhadores vitimados. Os números apresentam o seguinte comportamento: de 2006 a 2008, de acordo com o Quadro 2, contabiliza-se um movimento crescente de processos de simples assistência médica, de incapacidade temporária e de incapacidade permanente¹⁵. De 2008 a 2010 há decréscimo no número de simples assistência médica e em 2011 este número volta a crescer. A trajetória observada para a quantidade de incapacidades temporárias é decrescente em todo o período de 2008 a 2011, enquanto a incapacidade permanente aumenta de 2008 para 2010 e decresce em 2011.

O número de óbitos¹⁶ que se mantinha em trajetória decrescente de 2007 a 2009 passa a crescer nos anos de 2010 e 2011. É importante ressaltar que a Previdência Social, ao publicar os dados anuais relativos a acidentes e doenças do trabalho, sempre promove a atualização dos dados do ano anterior, pois é bastante expressivo o movimento de protocolo

¹⁴ Os desdobramentos, ou consequências, dos acidentes e doenças do trabalho registrados, são também denominados liquidações e se classificam em simples assistência médica, incapacidade com afastamento superior a 15 dias, incapacidade permanente e óbito.

¹⁵ A referência a acidentes graves, neste trabalho, equivale aos eventos que geram a incapacidade permanente.

¹⁶ A referência a acidentes fatais, neste trabalho, equivale aos eventos que geram a morte do trabalhador.

de CAT com atraso e há condições inerentes à dinâmica no banco de dados de benefícios que implicam a necessidade da revisão dos dados publicados a cada ano.

Quadro 2 - Liquidação dos Acidentes e Doenças do Trabalho no Brasil – 2006 a 2011

Ano	ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO LIQUIDADOS					
	CONSEQUÊNCIA					
	Simples Assistência Médica	Incapacidade Temporária			Incapacidade Permanente	Óbito
		Total	Menos de 15 Dias	Mais de 15 Dias		
2006	87.483	459.625	309.681	149.944	9.203	2.798
2007	97.301	572.437	302.685	269.752	9.389	2.845
2008	105.249	653.311	317.702	335.609	13.096	2.817
2009	103.029	631.927	306.900	325.027	14.605	2.560
2010	97.698	613.020	303.193	309.827	15.942	2.753
2011	101.314	611.576	309.631	301.945	14.811	2.884

Fonte: MPS, MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011, versão Infologo.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

Em uma análise mais detalhada do Quadro 2, constata-se que os dados relativos a 2011 apontam 14.811 acidentes ou doenças com o grau grave, que somados aos 2.884 acidentes ou doenças fatais totalizam 17.695 eventos em 365 dias, ou seja, cerca de 48 trabalhadores não mais retornaram ao trabalho, a cada dia de 2011, devido à invalidez ou morte relacionados aos riscos ambientais do trabalho. Considerando que o número de trabalhadores cobertos pelo seguro contra acidentes e doenças do trabalho em 2011 é da ordem de 51,9 milhões¹⁷, segundo informações apresentadas no AEPS 2011, então podemos afirmar que, a cada 10.000 trabalhadores, 340 foram vítimas de eventos graves e fatais, neste ano.

¹⁷ No Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS 2011, encontramos a informação de contabilização de 51.850.468 trabalhadores das categorias empregado e avulso, e ainda 6.463 na condição de segurados especiais. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1537>>. Acesso em 05/11/2012.

Os acidentes e doenças do trabalho geram estrangulamento de vidas de trabalhadores e suas famílias, além de vultosas despesas para a Previdência Social. A despesa da Previdência Social com pagamento de benefícios acidentários, somados ao dos benefícios denominados Aposentadorias Especiais, motivadas pela exposição do trabalhador a agentes altamente nocivos à sua saúde, suplanta o valor da arrecadação destinada a custear estas despesas.

Estima-se que o custo com os eventos decorrentes dos riscos ambientais do trabalho observado em 2011 foi da ordem de R\$ 63,8 bilhões, sendo que R\$ 15,9 bilhões representa a despesa direta da Previdência Social com pagamento de benefícios acidentários e aposentadorias especiais. O restante (cerca de R\$ 47,9 bilhões) é o somatório de despesas com reabilitação física (assistência e tratamentos médicos), reabilitação profissional e o custo indireto das consequências, entre outros¹⁸.

Em contrapartida, a arrecadação para o custeio dos benefícios acidentários e das aposentadorias especiais foi da ordem de R\$ 13,6 bilhões¹⁹ em 2011. Esta arrecadação é proveniente da tarificação das empresas, segundo as alíquotas relacionadas aos graus de risco das atividades econômicas às quais suas atividades preponderantes estão relacionadas, sobre a folha de salários de seus empregados e trabalhadores avulsos contratados. Esse mecanismo é denominado tarificação coletiva.

A diferença entre o valor arrecadado e a despesa total com pagamento de benefícios pela Previdência Social, do seguro contra acidentes e doenças do trabalho e riscos ambientais do trabalho, é deficitária – da ordem de R\$ 2,3 bilhões. Este déficit expressivo nas contas do referido seguro tem de ser contido de alguma forma, e avalia-se que a melhor entre elas é a redução dos acidentes e doenças do trabalho que requer programas e ações no âmbito das políticas públicas previdenciárias voltadas à promoção da prevenção.

E no sentido de catalisar as ações de prevenção, surgem diversos mecanismos, sendo o mais expressivo deles a implementação da modalidade que tem como premissa fundamental a aplicação de bonificações ou majorações de alíquotas do citado seguro, baseada na

¹⁸ Informações elaboradas pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO/SPPS/MPS a partir do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS e Dataprev, Síntese (Séries \$SUB.CRESP e \$EMISSAO).

¹⁹ O AEPS 2011 apresenta as informações relativas ao valor total da arrecadação relativa ao seguro contra acidentes e doenças do trabalho em 2011.

avaliação do desempenho da empresa²⁰ segundo os níveis da acidentalidade observada, incidindo diretamente sobre a modalidade de tarificação coletiva, individualizando a tributação, e provocando efeitos positivos sobre a gestão dos riscos ambientais do trabalho e consequentemente ampliando a cultura de prevenção no País.

Tanto a tarificação coletiva quanto o processo de individualização para cada empresa da alíquota de contribuição para formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho requerem processos para suas elaborações. Estes processos surgiram e se estruturam ao longo da linha evolutiva do seguro público contra acidentes e doenças do trabalho, sempre embasados em estudos e observações realizados pelos gestores públicos responsáveis pela elaboração das políticas públicas voltadas à saúde e segurança no trabalho, especialmente àqueles que tratam da inserção do tema junto às políticas previdenciárias e da formulação dos planos de benefícios e custeio do seguro social.

Por ser a individualização da tarificação coletiva provavelmente a principal ação das políticas de prevenção contra os riscos ambientais do trabalho, e que a elaboração destas políticas passou a ser compartilhada pela Previdência Social muito recentemente²¹, é muito importante trazer algum processo de levantamento histórico e de avaliação, sob a égide de princípios científicos e metodológicos, deste mecanismo e ao da tarificação coletiva.

Os processos citados não são institutos isolados. Ao contrário, influenciam e são influenciados direta e indiretamente por outros processos relacionados à proteção previdenciária contra os riscos de acidentes e doenças do trabalho tais como o de sustentabilidade financeira do sistema, de ampliação da cobertura do seguro a categorias de segurados não amparados e de aplicação de mecanismo de catalisação de ações de prevenção contra os riscos ambientais do trabalho nas empresas que têm formas substitutivas à tarificação coletiva, tais como as optantes por regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido como aquelas optantes pelo Simples Nacional²².

²⁰ O termo empresa, empregado nesta dissertação, refere-se ao gênero cujas espécies formam o conjunto de estabelecimentos que se agrupam sob um mesmo número de CNPJ Raiz (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) – somatório de matriz e filiais.

²¹ A criação definitiva do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, na estrutura do Ministério da Previdência Social, ocorreu em 2008, mediante a publicação do Decreto nº 6.417, de 31/03/2008, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social, entre outras providências. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em 20/10/2012

²² A modalidade deste regime tributário está definida na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Esta Lei Complementar está disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 28/10/2012.

O modelo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, de cobertura parcial, tem uma relevante particularidade: os atos legais e infralegais preveem que a individualização da tarificação coletiva, por empresa, será realizada mediante a aplicação de um multiplicador “*bonus-malus*”²³ que incidirá diretamente sobre a alíquota de contribuição patronal, reduzindo-a ou majorando-a conforme o desempenho em termos da acidentalidade relativa.

Assim, surgem os desafios: como ampliar a cobertura do seguro contra acidentes e doenças do trabalho de forma a incluir trabalhadores autônomos que já estejam sob a proteção da Previdência Social? Em um ambiente de acidentalidade relativamente notável observado para as micro e as pequenas empresas, que incluem segurados obrigatórios da Previdência Social, qual a alternativa para fomentar a cultura de prevenção?

E é neste contexto que é apreendido o objeto desta dissertação: o levantamento e relato do processo histórico de formação e configuração do sistema previdenciário brasileiro para promoção da prevenção contra riscos e a do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, segundo a dimensão coletiva e na individual, sob uma perspectiva histórico-analítica.

Nesta oportunidade é proposto o levantamento do processo de inserção das políticas de prevenção contra os riscos de acidentes e doenças do trabalho, em uma perspectiva histórica da Previdência Social; das condições históricas e estruturantes do seguro contra acidentes e doenças do trabalho nas dimensões coletiva e individual; a apresentação de um modelo para atualização da relação entre grau de risco das atividades econômicas e a atribuição de alíquotas de contribuição para o seguro contra acidentes e doenças do trabalho; a elaboração de um modelo para flexibilização da tributação das micro e pequenas empresas em função da acidentalidade registrada para atuar sobre a saúde e a segurança no trabalho, a exemplo da experiência da individualização da contribuição das empresas, mediante aplicação do binômio *bonus-malus*; e, o levantamento das condições para ampliação da cobertura do seguro contra acidentes e doenças do trabalho.

²³ Princípio “*bonus*” – redução da alíquota de contribuição em até 50% para as empresas que investem na melhoria dos ambientes de trabalho, diminuindo o número de acidentes e doenças. Princípio “*malus*” – majoração da alíquota de contribuição em até 100% que causam mais acidentes e doenças do trabalho. (ALCÂNTARA DE MELO, L.E. A Aplicação da Metodologia do FAP. In: – TODESCHINI, R., & Codo, W. (Orgs.). 2009. O novo seguro de acidente e o novo FAP. São Paulo: LTR.)

CAPÍTULO 1. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

Como um tema é inserido no conjunto das análises dos formuladores de políticas e posteriormente se transforma em uma política pública? Para John Kingdon (2003), é bastante significativo o volume de questões que se apresentam aos formuladores em determinados momentos e muitas delas de alta complexidade, todavia apenas algumas migram para a consideração destes formuladores. Na abordagem da seleção para a migração, surgem duas nuances: questão e problema.

Uma situação social pode simplesmente ser observada sem, no entanto, provocar uma ação por parte dos formuladores de políticas e assim é tratada como uma questão, apenas. Quando os formuladores entendem que é necessário promover qualquer ação a respeito da situação observada, e decidem fazê-lo, é que a questão passa a configurar um problema, ou seja, as questões transformam-se em problemas ao chamar a atenção dos formuladores em um processo decisório fundamentado, basicamente, em três mecanismos básicos: dados qualitativos e quantitativos que demonstram que uma questão demanda atenção especial (indicadores); eventos de grande magnitude que concentram a atenção sobre uma determinada questão (eventos focais); e informações sobre programas em desenvolvimento (*feedback* das ações governamentais).

As conformações das políticas públicas não são caracterizadas por processos de geração espontânea ou por elaborações decorrentes de iluminação momentânea de um parlamentar ou de um gestor público mais atento aos temas que ascendem à agenda governamental, exclusivamente. No modo republicano, democrático, geralmente, têm sua gênese em demandas apresentadas por grupos de pressão que se estruturam por ordens classistas ou interesses pessoais e que provocam os atores políticos ou da administração pública para que dediquem sua atenção à apreciação das medidas propostas.

Como assinalado por Sônia Fleury (2005), em torno da dinâmica de construção do Estado nacional e das políticas públicas, que são processos inacabados, é que as relações de poder na construção do aparelho administrativo vão sendo desenhadas, seja esta dinâmica voltada para a implementação de um projeto econômico ou para reprodução da força de trabalho e incorporação das demandas políticas dos grupos subalternos. A autora destaca ainda: “*A opção por um dado formato de política social, que se cristaliza na combinação de modelos distintos para diferentes segmentos dos trabalhadores, indica o lugar que cada um*

deles ocupa em uma da correlação de forças, além das tendências internacionalmente preponderantes.”

O caminho histórico da formação do sistema de seguro social brasileiro está fortemente relacionado à construção de agendas guiadas por pressões de grupos de interesses. Esta observação remonta a 1888 quando o governo brasileiro editou ato administrativo para estabelecer o direito à aposentadoria aos empregados dos Correios. Tempos depois, sob a égide do Estado democrático, a formação das primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAP, como as criadas para cada empresa ferroviária, em 1923, com objetivo de assegurar a renda dos trabalhadores, e seus dependentes, quando fosse perdida a capacidade para o trabalho, transpareciam o movimento de pressão. Estas CAP foram constituídas a partir da atuação do binômio “*empresa x trabalhador*”, com discreto controle do aparelho do Estado.

Na década de 1930, sob um governo autoritário, observamos a estruturação do sistema previdenciário sobre uma forte base corporativa e aí vimos surgir os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP que eram restritos aos trabalhadores urbanos, por categorias profissionais. Os IAP caracterizavam um sistema de proteção bastante heterogêneo e altamente desigual, e traduziam a mitigação de conflitos originados por grupos de pressão e a tutela do Estado nestas relações.

Somente na década de 1960, é que ocorreu a unificação das normas de execução previdenciária, e já sob o regime militar, é que de fato ocorreu a centralização das ações da Previdência Social com a criação do Instituto Nacional da Previdência Social – INPS. Mas a estrutura da Previdência Social seguia dividida em duas partes: a previdência social da área urbana e a da área rural. Foi sob os auspícios do novo Estado democrático de direito é que, em 1988, a nova Constituição Federal – CF²⁴ possibilitou a isonomia no tratamento de trabalhadores do campo e da cidade.

Já nos primeiros tempos da formação do sistema previdenciário brasileiro, até mesmo em momento anterior à criação das primeiras CAP, já se observava a conformação do seguro contra os acidentes do trabalho, inclusive de natureza compulsória em certas atividades laborais²⁵. A estrutura deste seguro sofreu diversas alterações paramétricas e conceituais

²⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05/10/1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05/11/2012.

²⁵ BRASIL. Lei nº 3.724, de 15/01/1919. Disponível em <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/BBBB397C4501A950032569FA006C8870?OpenDocument&HIGHLIGHT=1>>. Acesso em 25/10/2012.

desde o início de sua implantação, refletindo os conflitos entre os desenhos dos regimes de governo do Estado brasileiro e os interesses dos trabalhadores e seu poder de pressão e até mesmo coação em cada momento histórico.

A legislação do seguro contra acidentes do trabalho, que inclui as doenças relacionadas e decorrentes das atividades laborais, transparece um tecido de tramas conquistadas mediante movimentos de pressão de grupos organizados que foram sendo moldadas pela estatização dessa modalidade.

Embora a Constituição Federal – CF/1988 em seu artigo 201, §10º (incluído pela Emenda Constitucional nº 20/98), tenha estabelecido que a "*Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado*", esta determinação não foi atendida. Na segunda metade da década de 1990, houve intenso debate sobre a adoção de um sistema de administração deste seguro por entidades privadas denominadas “mútuas”, para atender de forma conjunta à Previdência Social ou até mesmo substituir o seguro sob a administração do regime público.

O debate suscitado na década de 1990 tinha como pano de fundo a sustentabilidade financeira e o aperfeiçoamento da administração dos recursos do fundo do seguro público contra acidentes e doenças do trabalho administrado unicamente pela Previdência Social. O compartilhamento do seguro entre iniciativa pública e a iniciativa privada, mediante a constituição de mútuas não prosperou devido a um forte componente que emergia no cenário nacional: a ascensão política de grupos representativos das classes trabalhadoras. As centrais sindicais dos trabalhadores se movimentaram e lutaram pela bandeira do desejo pela manutenção da administração exclusiva do seguro pelo aparelho do Estado. Esta luta encontrou ressonância junto a alguns gestores das políticas previdenciárias.

A sustentabilidade financeira do seguro contra acidentes e doenças do trabalho requer avaliação continuada, pois se fundamenta basicamente no equilíbrio entre a arrecadação relativa à aplicação das alíquotas de contribuição de 1, 2 ou 3% sobre a folha de salários de empregados e trabalhadores avulsos e no dispêndio com o pagamento de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, ou seja, dos benefícios concedidos com a classificação de acidentários. Mas, ainda que esteja garantido um cenário momentâneo de equilíbrio atuarial, os modos de produção e as relações no mundo do trabalho passam por

transformações que poderíamos até considerar como “instantâneas”, dada à aceleração de suas ocorrências nesta era tecnológica, e isto implica a necessidade de estabelecer um processo de revisão continuada da correlação entre riscos ambientais do trabalho em cada classe da atividade econômica nacional e os graus de risco inerentes a cada classe, ou seja, é mister rever os enquadramentos de graus de risco em períodos não muito longos – a um intervalo de um a, no máximo, três anos.

O trabalho de pesquisa para a construção desta dissertação propõe efetuar o levantamento histórico das transformações sofridas pelo sistema de seguro público, brasileiro, contra acidentes e doenças do trabalho, a sistemática atual do enquadramento dos graus de risco segundo as atividades econômicas e os mecanismos diretamente relacionados à tarifação, com destaque especial para a promoção da flexibilização na aplicação das alíquotas mediante individualização para cada empresa segundo suas taxas internas de acidentalidade e o desempenho comparado com as demais empresas da mesma atividade econômica. E nesta vertente serão desenvolvidos os capítulos seguintes.

O trabalho de pesquisa apresentado é, de forma expressiva, assentado na condição de “observador participante” do autor, que desde 2008 tem cooperado na sistematização da política pública de seguro contra acidentes e doenças do trabalho. Esta condição de interação do autor com o objeto do estudo contribuiu positivamente com a pesquisa, pois proporcionou uma visão ampliada e muito detalhada de seu objeto central, ou seja, o próprio seguro.

CAPÍTULO 2. PERCURSO METODOLÓGICO E A ÉTICA EM PESQUISA

2.1. PERCURSO METODOLÓGICO

A proposta de construção desta dissertação fundamenta-se na pesquisa e relato sobre a formação do sistema brasileiro de previdência social, sobre como evoluiu o seguro público de acidentes e doenças do trabalho neste sistema, no levantamento e relato sobre a experiência brasileira de tributação coletiva para formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho e sobre o processo de individualização, para cada empresa, desta tributação.

Para realizar o levantamento de dados e informações desta pesquisa foram realizadas as ações:

– A revisão bibliográfica relacionada ao final deste trabalho combinada com fundamentos da técnica de Observação Participante, pois este autor é servidor da Previdência Social há praticamente 27 anos e acompanha diretamente todo o processo relacionado ao tema pesquisado. À frente da Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional – CGSAT, do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS²⁶, colaborou no aperfeiçoamento dos respectivos atos normativos sobre o processo de individualização da tarifação coletiva do seguro previdenciário contra acidentes e doenças do trabalho e na implementação da citada individualização. Este pesquisador teve a oportunidade de, na condição de um observador-participante, acompanhar a elaboração da política e a definição e implementação ao longo do processo construtivo e de aprimoramento de um dos principais instrumentos de materialização da política previdenciária de prevenção contra os riscos ambientais do trabalho: a individualização da tarifação coletiva;

– O levantamento histórico, a partir da bibliografia relacionada, da formação do sistema brasileiro de previdência social e da evolução do seguro público de acidentes e doenças do trabalho até a incorporação da área de saúde e segurança ocupacional na estrutura do Ministério da Previdência Social – MPS;

²⁶ MPS – Ministério da Previdência Social.

– O levantamento do detalhamento dos programas e ações da Previdência Social no âmbito da saúde e segurança ocupacional segundo as atribuições regimentais relacionadas no Decreto nº 6.417/2008, mediante informações contidas na bibliografia relacionada e nas publicações diversas disponibilizadas no Portal da Previdência Social na Internet²⁷, especialmente aqueles que têm relação direta com tributação coletiva para formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho:

- I. Programas e ações que guardam relação direta com saúde ocupacional – estudos para atualizações dos referenciais sobre as relações trabalho e agravo²⁸; acompanhamento do sistema de informação do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP²⁹; Programa de Reabilitação Profissional - PRP³⁰; e, estudos para a inclusão de deficientes.
- II. Programas e ações que guardam relação indireta com saúde ocupacional – Seguro Contra Acidente do Trabalho – Tarifação coletiva e individual; Ações Regressivas³¹; Parcerias com Tribunal Superior do Trabalho – TST, Ministério Público – MP, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, entre outras; e, Comissão Tripartite Saúde e Segurança no Trabalho – CT-SST.

– O levantamento de cinquenta e três atos normativos (legais e infralegais e também Constituição Federal), relacionados ao longo deste trabalho e pesquisados junto ao Sistema de Legislação da Previdência Social – Sislex³² e sítio da Presidência da República³³, relativos à formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho gerenciado pela Previdência Social;

– A avaliação dos aspectos normativo e legais, a partir dos atos normativos analisados, da tributação coletiva de empresas e o processo para obtenção dos enquadramentos dos graus de riscos inerentes às características das atividades econômicas;

²⁷ Portal da Previdência Social – <www.previdencia.gov.br>.

²⁸ Listas estruturadas em anexos do Regulamento da Previdência Social – RPS e as citadas ao longo deste.

²⁹ Informações disponíveis em <www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=465>. Acesso em 05/11/2012.

³⁰ Informações disponíveis em <www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=149>. Acesso em 04/11/2012.

³¹ Informações disponíveis em <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=150902&id_site=1106>. Acesso em 05/11/2012

³² Sislex - <<http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>> .

³³ Planalto - <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>> .

- A análise de metodologias e das definições de temporalidade para a apuração do enquadramento dos graus de risco, encontradas na bibliografia pesquisada;

- A análise dos documentos que registram o processo de elaboração, negociação, aprovação e implantação do mecanismo de flexibilização da tarifação coletiva;

- A análise dos documentos que deram origem ao mecanismo da flexibilização das alíquotas do seguro contra acidentes e doenças do trabalho e dos aspectos de legalidade e constitucionalidade deste mecanismo;

- A análise dos documentos referentes às bases normativas e legais para a individualização da contribuição com base no desempenho no cenário econômico nacional, especialmente das Resoluções do CNPS relativas a este tema;

- O levantamento do processo metodológico de cálculo para a tributação individual das empresas; e,

- O levantamento dos resultados dos processamentos anuais, do mecanismo-chave para a flexibilização da tarifação coletiva, divulgados pela Previdência Social mediante matérias publicitárias e informações contidas em apresentações ao público externo que subsidiaram a formatação dos gráficos apresentados na dissertação.

Após a análise dos mecanismos de tarifação coletiva e da tarifação individual das empresas para a formação do fundo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho procedeu-se à elaboração de produtos:

- Apresentação de proposta de definição e parametrização do método e temporalidade para apuração do enquadramento das alíquotas da tarifação coletiva;

- Apresentação de proposta de metodologia para a incidência de um fator acidentário de prevenção do risco no ambiente laboral para as micro e pequenas empresas; e,

- Apresentação de reflexão sobre a inclusão dos trabalhadores autônomos e das empregadas domésticas que são categorias que não estão relacionadas na cobertura do seguro público contra acidentes e doenças do trabalho.

2.2. ÉTICA EM PESQUISA

2.2.1. PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

De acordo com os seus aspectos metodológicos apresentados, este projeto não estabelece relação com pesquisa envolvendo, de forma direta, seres humanos. Assim, entende-se que não há necessidade de submetê-lo à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa³⁴.

2.2.2. PESQUISA ENVOLVENDO INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS

Parte da pesquisa proposta neste projeto é baseada na observação de informações básicas e indicativas de evolução em séries históricas sobre acidentalidade, arrecadação e custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, perfil da acidentalidade segundo as atividades econômicas e o resultado dos processamentos anuais dos valores que dão suporte à flexibilização das alíquotas de contribuição para o seguro citado. Todas estas informações estão disponibilizadas para a consulta pública em documentos impressos, material de divulgação, palestras públicas e arquivos virtuais disponibilizados na rede mundial de computadores.

No caso específico do instrumento da política pública para a individualização da tarifação coletiva das empresas, todo o processamento dos valores para cada empresa do País já observa o sigilo legal dos dados, especialmente na fase em que são estabelecidos *rankings* relativos ao desempenho de cada uma delas no interior de uma Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Cnae³⁵ segundo os Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo. A própria exibição das informações que demonstram o processamento e o cálculo dos fatores é disponibilizada de forma restrita – cada empresa tem acesso exclusivo às informações de seu interesse particular, mediante identificação e senha própria.

³⁴ Referência: Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 196, de 10/10/1996, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/arquivos/resolucoes/resolucoes.htm>. Acesso em 10/10/2012.

³⁵ Cabe à Comissão Nacional de Classificação - Concla, criada em 1994, o monitoramento, definição das normas de utilização e padronização das classificações estatísticas nacionais. Este órgão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é responsável, então, pela elaboração da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae. A Cnae está estruturada em cinco níveis hierárquicos: seção, divisão, grupo, classe e subclasse. O quinto nível, o de subclasse, é definido para uso da Administração Pública. A estrutura Cnae vigente foi editada em duas publicações: a Cnae 2.0 e a Cnae 2.0 para uso da Administração Pública.

A Previdência zela pelo sigilo fiscal de cada empresa, como determinado pelo Código Tributário Nacional – CTN³⁶:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (...)”

Ressalta-se que a quebra do sigilo fiscal somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário e, ainda assim, é uma medida de exceção, uma vez que a divulgação de lista nominal das empresas comprometeria gravemente a livre concorrência, haja vista a possibilidade de tais dados serem utilizados indevidamente, para finalidades diversas, com o intuito, por exemplo, de denegrir a imagem das empresas concorrentes.

No detalhamento do cálculo de cada multiplicador para flexibilização da tarifação coletiva, apresentado à empresa, ainda ficam protegidas as informações com caráter de sigilo, tal como a identificação da entidade mórbida (o agravo) que gerou um afastamento de um determinado trabalhador.

Esta pesquisa não trabalha com fontes que permitem reconhecer o indivíduo pessoa física ou pessoa jurídica e informações relacionadas. Como assinalado nesta seção, trabalha exclusivamente com informações agregadas e oriundas de fontes com acesso público ou utiliza informações com autorização fornecida.

³⁶ Aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm> >. Acesso em 15/10/2012.

CAPÍTULO 3. PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E O SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

3.1. FORMAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O marco inicial oficial da Previdência Social foi a promulgação da lei de autoria do deputado paulista Elói Chaves, Decreto nº 4.682/1923³⁷, conhecida como Lei Elói Chaves, que determinou a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. A partir daí, as categorias mais articuladas tiveram a implantação de suas Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAP, constituindo-se no embrião do Seguro Social. As CAP concediam benefícios pecuniários (aposentadorias, pensões, assistência médica e auxílio farmacêutico) aos seus contribuintes por meio de um fundo tripartite mantido por eles, pela empresa em que trabalhavam e pela União³⁸.

A estruturação das CAP refletia os conceitos *bismarckianos*³⁹ de seguro social que impunha a compulsória filiação de um grupo de trabalhadores ou certa camada da população. As CAP buscavam assegurar a renda dos trabalhadores e o sustento de seus dependentes quando da perda da capacidade de trabalho e também estava associada à condição de suporte à sustentabilidade da seguridade social para o modelo agroexportador primário do Brasil, à época, que implicava a exigência de amparo não contributivo aos muitos trabalhadores porventura incapacitados para as atividades laborais. Segundo Sônia Fleury (2005):

“Ao adotar um modelo de seguro social em uma sociedade cuja maioria da população trabalhadora encontrava-se no campo e no mercado informal de trabalho, tal opção de inclusão de grupos em um sistema altamente estratificado foi também uma opção pela exclusão social de todos os que não se enquadravam nas categorias que eram autorizadas a pertencer ao seguro social.”

³⁷ BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm>. Acesso em 06/10/2012.

³⁸ Alcântara de Melo, 2000.

³⁹ Com o objetivo de evitar as tensões sociais existentes entre os trabalhadores decorrentes de movimentos socialistas que ficaram fortalecidos com a crise industrial, as leis instituídas por Otto Von Bismark, primeiro chanceler (1871-1890) do Império Alemão, foram pioneiras na criação dos sistemas de previdência social sob a forma contributiva obrigatória e direcionada aos seguros sociais dos trabalhadores. Em 1883, foi criado o seguro-doença obrigatório para os trabalhadores da indústria, custeado por contribuições dos empregados, empregadores e do Estado. Em 1884, criou-se o seguro de acidente de trabalho com o custeio a cargo dos empregadores. Já em 1889, foi instituído o seguro de invalidez e velhice, custeado pelos trabalhadores, empregadores e Estado. (Extraído do artigo “Evolução Histórica da Previdência Social e os Direitos Fundamentais”, de Aécio Pereira Júnior. Disponível em < <http://jus.com.br/revista/texto/6881/evolucao-historica-da-previdencia-social-e-os-direitos-fundamentais/2>>. Acesso em 02/10/2012.

Em 29 de junho de 1933, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, mediante o Decreto nº 22.872⁴⁰, considerado a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa. E novamente as categorias mais articuladas pressionaram e tiveram a implantação de seus Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP. Já na década de 1930 observamos a estruturação do sistema previdenciário tomando por base corporativa a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, os chamados IAP, que tinham a liberdade no estabelecimento de planos de benefícios e alíquotas de contribuição, todavia estavam restritos aos trabalhadores urbanos, por categorias profissionais.

A criação dos IAP trazia subjacente a estratégia cooperada para o desenvolvimento via industrialização; a conformação de relações tuteladas pelo Estado, inclusive a cidadania regulada; o modelo *meritocrático* particularista (DRAIBE, 1989); a expansão da assistência previdenciária vinculada ao mercado de trabalho; a mitigação de conflitos; a poupança forçada para financiar o aumento da intervenção estatal na economia; e, um sistema de proteção bastante heterogêneo e altamente desigual.

A Constituição de 1946⁴¹ trouxe modificações à previdência social no tocante ao direito da gestante, à assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica-preventiva do trabalhador; à forma de financiamento, com a contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra consequências da doença, da velhice, invalidez e morte; e, à obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.

No início dos anos 1960 estavam postos os desafios ao sistema previdenciário: dispersão de esforços nas múltiplas instituições; multiplicidade de legislação; diversidade de planos administrativos e sociais; falta de orientação na aplicação das reservas; falta de distribuição racional dos serviços; demora na concessão dos benefícios; dificuldades na coordenação administrativa das instituições; dificuldades na coordenação do sistema por influências estranhas; falta de amparo às classes rurais, aos domésticos, profissionais liberais e outras classes urbanas.

⁴⁰ BRASIL. Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-norma-pe.html>>. Acesso em 06/10/2012.

⁴¹ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em 11/10/2012.

Decorrente de um projeto de lei apresentado em 1947, a Lei nº 3.807/1960⁴² (denominada de Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS) concorreu para que todos os órgãos passassem a cumprir a mesma norma de execução previdenciária, definiu a fixação do teto previdenciário em cinco Salários Mínimos e a estrutura organizacional da Previdência: o Departamento Nacional da Previdência Social – DNPS; o Conselho Superior da Previdência Social – CSPS; e o Serviço Atuarial - S. At (órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional); e, os Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAP e o Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS (órgãos de administração, sob a denominação genérica de "Instituições de previdência social"). Esta lei uniformizou a norma de execução previdenciária, todavia não a unificou.

Em 1966, mediante a publicação do Decreto-Lei nº 72⁴³, em 21 de novembro, ocorreu a unificação dos IAP e a criação do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. O INPS foi criado como órgão da administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica. O órgão passou a centralizar todas as ações da Previdência no âmbito do então Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS. Instalava-se, assim, um movimento em direção ao aumento de cobertura do sistema, com a inclusão de autônomos, domésticos; ao rompimento com sua concepção contratual (inclusão dos trabalhadores rurais), entre outros.

Ao final da década de 1970, a quase totalidade da população trabalhadora já contava com possibilidade de filiação, embora com benefícios bastante diferenciados. No veio deste movimento, em 1977, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS com a publicação da Lei nº 6.439⁴⁴, em 1º de setembro. Entre as competências do SINPAS elencamos: a concessão e manutenção de benefícios; a prestação de serviços; o custeio de atividades e programas; e, a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Previdência e da Assistência Social.

⁴² BRASIL. Lei nº 3.807, de 26/08/1960. Disponível em < <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/8b6939f8b38f377a03256ca200686171/a3e1a97f87affdad032569fa0071f892?OpenDocument>>. Acesso em 11/10/2012.

⁴³ BRASIL. Decreto-Lei nº 72, de 21/11/1966. Disponível em < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1966/72.htm>>. Acesso em 06/10/2012.

⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 6.439, de 1º/09/1977. Disponível em < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1977/6439.htm>>. Acesso em 06/10/2012.

Com a publicação do Decreto nº 99.350/1990⁴⁵, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a fusão do Instituto Nacional de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS com o INPS, vinculando-o ao Ministério da Previdência Social.

Foi somente a Constituição Federal – CF/1988, chamada a Constituição Cidadã⁴⁶, que definiu uma estrutura de Seguridade Social, para a sociedade brasileira, como o conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade com a finalidade de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Ao estruturar a seguridade social, a CF/1988 atribuiu a competência ao Poder Público para organizá-la com base em sete objetivos:

“I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

A CF/1988 também dispôs que o sistema previdenciário público, no tocante ao seguro social, deve ser organizado sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Definiu, ainda, que a organização deste sistema deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, que seja fundamentado nos princípios da sustentabilidade, e que o seguro social tem a finalidade de prover a cobertura financeira ao trabalhador durante o seu afastamento de sua atividade laboral em decorrência dos eventos de doença, invalidez e idade avançada, e também ao cônjuge ou companheiro e dependentes na forma de pensão por morte do trabalhador segurado, seja homem ou mulher.

⁴⁵ BRASIL. Decreto nº 99.350, de 27/06/1990. Disponível em < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1990/99350.htm>>. Acesso em 12/10/2012.

⁴⁶ Sítio da Câmara dos Deputados, http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada, acesso em 07/04/2012.

3.1.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURO SOCIAL – ESTÁGIO ATUAL

A moderna Previdência Social está unificada sobre três bases: Regime Geral de Previdência Social; Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, na esfera municipal, estadual e União, com planos guiados por diretrizes determinadas pelo Ministério da Previdência Social; e, a Previdência Complementar. Todo o Regime Geral é executado pelo INSS.

Um dos grandes marcos da CF/1988 foi a proibição de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social⁴⁷. Estabeleceu-se assim a igualdade de tratamento à clientela urbana e à rural neste regime.

A legislação previdenciária está unificada basicamente em duas leis – o chamado Plano de Custeio da Previdência Social, Lei nº 8.212⁴⁸ e o Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213⁴⁹, ambas de 24 de julho de 1991 - e no Regulamento da Previdência Social – RPS (Aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999).

O sistema brasileiro de previdência pública atual está bastante aperfeiçoado, caracterizando-se por:

- constituir-se em um sistema previdenciário nacional com concentração de planos administrativos e sociais;
- promover a aplicação das reservas de forma orientada;
- estabelecer a distribuição racional e coordenada dos serviços;
- prover a agilidade no reconhecimento do direito ao cidadão, como as aposentadorias concedidas em 30 minutos e canais para agendamento de atendimento e acompanhamento de análise de requerimento de benefícios;
- estabelecer, mediante políticas isonômicas e inclusivas, o amparo crescente às classes rurais, aos domésticos, profissionais liberais e outras classes urbanas; e,

⁴⁷ Ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados deficientes.

⁴⁸ BRASIL. Lei nº 8.212, de 24/07/1991. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 02/10/2012.

⁴⁹ BRASIL. Lei nº 8.213, de 24/07/1991. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 02/10/2012.

– avançar com elaboração e implementação de propostas voltadas às políticas de saúde e segurança ocupacional com foco na prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Positivando a preocupação com políticas de prevenção aos riscos ambientais do trabalho, observamos, recentemente, a inserção de organismo na estrutura do Ministério da Previdência Social (o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional) e do INSS (Diretoria de Saúde do Trabalhador).

Por outro lado, a Previdência Social encontra-se às voltas com a preocupação com a marcha demográfica nacional, que experimenta uma transição de pirâmide das faixas etárias para o desenho de sarcófago, o que equivale a uma acelerada redução nas faixas de população que concentram os trabalhadores ativos enquanto a faixa etária de concentração de inativos cresce de forma expressiva; com o forte debate social sobre a aplicação do Fator Previdenciário; e, com a adoção de reformas paramétricas ao invés de reformas estruturais.

3.2. EVOLUÇÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

A conformação do seguro contra acidentes e doenças do trabalho é bastante anterior ao marco inicial oficial da Previdência Social, a Lei Elói Chaves, pois anteriormente, em 1894, o projeto de lei apresentado pelo Deputado Medeiros e Albuquerque tinha por objetivo instituir um seguro de acidente do trabalho. No mesmo sentido, foram elaborados projetos pelos Deputados Gracho Cardoso e Latino Arantes (1908), Adolfo Gordo e Prudente de Moraes Filho (1915).

O seguro para as vítimas de acidentes do trabalho foi definido como atribuição do sistema de previdência social em 1919, pois até então era pago exclusivamente por seguradoras do setor privado. A Lei nº 3.724, de 1919⁵⁰, tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 13.498⁵¹, em 1919, e constituiu como a primeira lei brasileira em favor do trabalhador acidentado - proteção na eventualidade de traumatismos e doenças das condições de trabalho.

⁵⁰ BRASIL. Lei nº 3.724, de 15/01/1919. Disponível em < <http://www.acidentedotrabalho.adv.br/leis/DEC-003724/Integral.htm>>. Acesso em 08/10/2012.

⁵¹ BRASIL. Decreto nº 13.498, de 12/03/1919. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13498-12-marco-1919-525749-republicacao-93760-pe.html>>. Acesso em 08/10/2012.

O Decreto nº 24.637⁵², de 1934, promoveu um significativo avanço na legislação acidentária ao obrigar os empregadores à constituição de seguro contra acidentes do trabalho em instituição particular, ou à opção por um depósito nas Caixas Econômicas da União ou do Banco do Brasil.

No ano seguinte à aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ⁵³, importante documento na evolução das relações trabalho versus emprego, elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (que elaborou também o primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social), o Decreto-Lei nº 7.036/1944⁵⁴ reformou a legislação sobre o seguro de acidentes do trabalho. Por apresentar conceitos claros e conferir uma ampla forma à prevenção e à reparação aos infortúnios decorrentes dos acidentes e das doenças do trabalho, caracterizou-se como um grande marco na legislação sobre infortunistica no trabalho. Segundo Hertz Jacinto Costa (2005):

“Mas, por paradoxal que pareça, embora o Decreto-Lei 7.036/44 estivesse cumprindo satisfatoriamente o seu papel na proteção do trabalhador acidentado, eis que, a partir de então, passou-se a cogitar que o seguro acidentário deveria sair da iniciativa privada e ser estatizado e, nessa direção, surgiram várias legislações que serviram para desfigurar inteiramente as normas do infortúnio laboral.”

Em 1946, a Constituição definiu a obrigatoriedade da instituição do seguro, pelo empregador, contra os acidentes do trabalho e, em julho de 1952 houve a criação da Carteira de Acidentes de Trabalho no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários - IAPI e logo depois a proposta de gratificação por periculosidade e insalubridade.

Em 1967⁵⁵, com o advento da Lei nº 5.316, observou-se a estatização do seguro contra acidentes do trabalho⁵⁶ e a definição de benefícios e serviços decorrentes de acidentes e doenças relacionados ao trabalho: auxílio-acidente, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e a assistência médica cirúrgica, hospitalar, odontológica, aparelhos de prótese e transporte do acidentado.

⁵² BRASIL. Decreto nº 24.637, de 10/07/1934. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 08/10/2012.

⁵³ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>. Acesso em 08/10/2012.

⁵⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 7.036, de 10/11/1944. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7036.htm>. Acesso em 09/10/2012.

⁵⁵ Lei de 14 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

⁵⁶ Integração do seguro de acidentes do trabalho no sistema de previdência social, com custeio decorrente de recursos arrecadados.

O Decreto nº 61.784/1967⁵⁷ aprovou o novo Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho e estabeleceu, ainda, o direito à assistência reeducativa e à readaptação profissional àqueles segurados que tivessem direito ao recebimento de auxílio-doença, os aposentados e pensionistas inválidos. Em 1972, com a publicação do Decreto nº 71.037⁵⁸ foi estabelecido o procedimento administrativo para concessão dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho nos termos da Lei nº 5.316/1967.

A Lei nº 6.195/1974⁵⁹ estendeu a cobertura especial dos acidentes do trabalho ao trabalhador rural, na esteira do Decreto-Lei nº 564/1969⁶⁰ que estendeu a Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano básico. Naquele mesmo ano, o Decreto-Lei nº 704⁶¹ ampliou o plano básico de Previdência Social Rural.

Em 1976, a Lei nº 6.367⁶², dispôs sobre o seguro de acidentes do trabalho, definindo como a cargo do INPS, e desta forma reconheceu a estatização do seguro por acidentes do trabalho. Em Hertz Jacinto Costa (2005), encontramos a citação:

“(...) foi a última legislação específica no tocante à matéria, eis que todas as normas jurídicas que vieram posteriormente a disciplinar o infortúnio laboral passaram a integrar a lei de benefícios da Previdência Social.”

Ainda em 1976, foi publicado o Decreto nº 79.037⁶³ que aprovou o novo regulamento do seguro de acidentes do trabalho. Foram definidas as alíquotas de contribuição para o seguro e que o custeio das prestações seria atendido pelas contribuições a cargo da União, da empresa e do segurado juntamente com o acréscimo das respectivas alíquotas – as alíquotas e outros aspectos do enquadramento do grau de risco estão relacionados no Quadro 3. Foram definidas as categorias cobertas por este seguro administrado pela Previdência Social: o empregado; o trabalhador temporário; o trabalhador avulso, que presta serviço a diversas

⁵⁷ BRASIL. Decreto nº 61.784, de 28/11/1967. Disponível em < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1967/61784.htm> >. Acesso em 10/10/2012.

⁵⁸ BRASIL. Decreto nº 71.037, de 29/08/1972. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-71037-29-agosto-1972-419383-norma-pe.html> >. Acesso em 10/10/2012.

⁵⁹ BRASIL. Lei nº 6.195, de 19/12/1974. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6195.htm >. Acesso em 10/10/2012.

⁶⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 564, de 1º/05/1969. < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0564.htm >

⁶¹ BRASIL. Decreto-Lei nº 704, de 24/07/1969. Disponível em < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1969/704.htm> >. Acesso em 12/10/2012.

⁶² BRASIL. Lei nº 6.367, de 19/10/1976. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6367.htm >. Acesso em 12/10/2012.

⁶³ BRASIL. Decreto nº 79.037, de 24/12/1976. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79037-24-dezembro-1976-428029-norma-pe.html> >. Acesso em 12/10/2012.

empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, o conferente e assemelhados; e, o presidiário que exerce trabalho remunerado.

O acréscimo sobre a folha de salários de contribuição seria suportado exclusivamente pelas empresas e seria atribuído segundo o grau de risco de acidente do trabalho da atividade em que a empresa estivesse classificada. A iniciativa do enquadramento na atividade econômica era da própria empresa e poderia ser revista pelo INPS a qualquer momento. O Decreto nº 79.037/1976 definiu, ainda, que a revisão do enquadramento deve ocorrer a cada triênio, de acordo com a experiência verificada no período, mas não apresentou indicação de uma metodologia específica para a obtenção das correlações entre atividade econômica e os graus de risco.

Em 1988, entrou em vigor a atual Constituição Federal – CF/1988, que já em seu primeiro artigo, estabeleceu como um dos princípios do Estado de Direito o valor social do trabalho ao afirmar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito e entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O valor social do trabalho é estabelecido sobre pilares estruturados em garantias sociais tais como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho, ou seja, pela ação integrada dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Saúde.

No texto da Carta Magna encontramos, ainda, referência ao direito social ao trabalho seguro e à obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidentes e doenças do trabalho aos trabalhadores urbanos e rurais com objetivo de melhorar a condição social destes, sem excluir a obrigação do empregador quando incorrer em dolo ou culpa.

As mudanças propostas no sistema de proteção social, trazidas pela atual CF/1988, influenciam diretamente a melhoria dos ambientes do trabalho e a promoção da saúde do trabalhador e podem ser assim sintetizadas:

- ampliação da promoção de ações de fiscalização rigorosa das condições de trabalho para evitar acidentes e doenças ocupacionais, mediante parceria dos Ministérios do Trabalho e da Saúde;

- responsabilização do empregador pelo pagamento de indenizações, conforme a determinação da justiça criminal, em caráter punitivo;

– concessão de benefícios e prestação de assistência médica e de reabilitação aos acidentados;

– pelas ações que visam o combate às causas dos acidentes do trabalho, como a criação e fortalecimento das Comissões Internas de Prevenção ao Acidente do Trabalho – CIPA, penalizando as empresas que não possibilitem a sua criação e conferindo a estabilidade aos membros das CIPA durante a condução dos trabalhos e em até doze meses após o término de seus mandatos; e,

– pela extensão, aos trabalhadores rurais, dos benefícios concedidos aos demais trabalhadores em caso de acidentes.

Em 1990, com a publicação do Decreto nº 99.350/1990, a gestão do seguro contra acidentes do trabalho, de natureza pública, ficou então sob a competência da Autarquia criada junto ao sistema de Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, originado pela fusão do Instituto Nacional de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS com o INPS.

Em 1991, o Decreto nº 356⁶⁴, regulamentando o disposto no atual Plano de Custeio da Previdência Social, aprovado pela Lei nº 8.212/1991, relacionou os graus de risco às novas alíquotas de contribuição, agora de 1, 2 e 3%, aos segmentos da atividade econômica de acordo com a atividade preponderante⁶⁵ da empresa⁶⁶.

No Decreto nº 356/1991 foi definido que a empresa deve promover e informar o autoenquadramento da atividade preponderante mensalmente. Neste Decreto foi ratificada a obrigatoriedade da revisão trienal do enquadramento dos graus de risco, indicando a utilização de avaliação estatística da acidentalidade baseada em relatórios de inspeção, sem, contudo, definir uma metodologia estruturada para embasar os estudos a serem promovidos. Nos

⁶⁴ BRASIL. Decreto nº 356, de 07/12/1991. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0356.htm>. Acesso em 13/10/2012.

⁶⁵ Atividade Preponderante tem como conceito a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos – definição trazida pelo § 3º do Artigo 202 do Decreto 3.048/1999. Com este conceito, nem toda fábrica, por exemplo, fica enquadrada na atividade de fabricação de um produto.

⁶⁶ O gênero Empresa é composto das espécies Estabelecimentos, que basicamente se dividem entre matriz e as filiais. Cada estabelecimento de uma empresa pode desenvolver uma determinada atividade econômica que não é, necessariamente, igual à Atividade Preponderante observada para a empresa. É com base na Atividade Preponderante da empresa que ocorre a contribuição para o seguro contra acidentes e doenças do trabalho – mesmo que um determinado estabelecimento da empresa desenvolva atividade econômica completamente distinta da Atividade Preponderante autodeclarada pelo coletivo empresa. Ainda assim, o estabelecimento fica obrigado à alíquota RAT correspondente ao enquadramento da empresa nos riscos ambientais do trabalho previsto no Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

termos deste Decreto, encontramos a relação das categorias cobertas pelo seguro contra acidentes e doenças do trabalho administrado pela Previdência Social: segurados empregados, trabalhadores avulsos, e médicos-residentes.

Em 1992, o Decreto nº 612⁶⁷ revogou o Decreto nº 356/1991, porém manteve as definições básicas para o seguro contra acidentes e doenças do trabalho definidas até então. Em 1999, os Decretos nº 611⁶⁸ (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social) e nº 612 (Regulamentação do Custeio da Previdência Social), ambos de 1992, foram unificados e substituídos pelo Decreto nº 3.048/1999.

Às definições contidas no regulamento vigente até o momento foi acrescida, basicamente, a previsão de contribuição adicional às alíquotas SAT/RAT⁶⁹ (seguro contra os acidentes e as doenças relacionados aos riscos dos ambientes do trabalho) para o custeio das aposentadorias especiais, equivalendo à inclusão destes benefícios no âmbito deste seguro de forma que o seu custeio passa a ser suportado pelo respectivo fundo - adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição. Note-se que a categoria de segurados denominados médicos-residentes deixou de compor a relação dos amparados pelo seguro. Por força da unificação dos regimes urbanos e rurais da Previdência Social, a categoria Segurado Especial passou a contar com a proteção do citado seguro.

O Decreto nº 3.048/1999 promoveu a revisão da relação das atividades preponderantes e os correspondentes graus de risco. O enquadramento passou a ser feito de acordo com a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae no nível de desagregação denominado Classe da Cnae⁷⁰. A citada relação compôs o Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

⁶⁷ BRASIL. Decreto nº 612, de 21/07/1992. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-612-21-julho-1992-449065-norma-pe.html>>. Acesso em 14/10/2012.

⁶⁸ BRASIL. Decreto nº 612, de 21/07/1992. Disponível em < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/n23/1992/611.htm>>. Acesso em 14/10/2012.

⁶⁹ O seguro contra acidentes e doenças do trabalho decorrentes dos riscos ambientais do trabalho será denominado, nesta dissertação, pela sigla SAT/RAT.

⁷⁰ A máscara da estrutura do código da Classe Cnae é “XX.XX-X”, sendo o último dígito um número verificador.

A partir de 2003, a Lei nº 10.666/2003⁷¹ surge como o marco na trajetória da gestão da política pública de construção de um regime estruturado de seguro contra acidentes e doenças do trabalho e a Previdência Social. Nesta época já se preparava o caminho para a mudança de paradigma: é iniciado o processo de avaliação e prospecção a fim de implementar o que estava previsto no artigo 10º da citada Lei: a flexibilização da alíquota de contribuição, segundo mecanismo próprio que permita a redução em até 50% ou a majoração em até 100%, estabelecida de forma distinta para cada empresa.

Em 2003, o Decreto nº 4.729⁷² alterou o texto do art. 202 do Decreto nº 3.048/1999 complementando as informações acerca da contribuição adicional à alíquota devida aos riscos ambientais do trabalho – alíquota RAT, 1, 2 e 3%:

“Art.202.

§ 10. Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 11. Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

..... .”

Em 2007, foi publicado o Decreto nº 6.042⁷³ que novamente alterou o texto do art. 202 do Decreto nº 3.048/1999 de modo a conferir a competência de rever o enquadramento na atividade preponderante, autodeclarada pela empresa, à então Secretaria da Receita Previdenciária no Ministério da Previdência Social. Posteriormente esta competência migrou para a Secretaria da Receita Federal do Brasil em função da criação da chamada “Super Receita”. Tratou, ainda, da inclusão do § 13 definindo a obrigatoriedade do autoenquadramento e da prestação da informação mensal:

⁷¹ BRASIL. Lei nº 10.666, de 28/05/2003, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm>. Acesso em 28/10/2012.

⁷² BRASIL. Decreto nº 4.729, de 09/06/2003. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4729-24-maio-1871-552132-publicacaooriginal-69161-pe.html>>. Acesso em 18/10/2012.

⁷³ BRASIL. Decreto nº 6.042, de 12/02/2007. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm>. Acesso em 18/10/2012.

“Art.202.

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º.

.....”

O Decreto nº 6.042/2007 trouxe, ainda, a revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, ou seja, promoveu a atualização das alíquotas relacionadas aos Riscos Ambientais do Trabalho – alíquotas RAT (de 1, 2 e 3%) utilizando a estrutura da Cnae vigente à época, ou seja, a Cnae 2.0. O enquadramento foi publicado no nível de desagregação denominado Subclasse da Cnae, todavia todas as Subclasses de uma determinada Classe da Cnae receberam as alíquotas correspondentes à respectiva Classe.

Os estudos realizados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que levaram à elaboração do reenquadramento dos graus de risco, foram baseados em uma metodologia definida, descrita no capítulo 4, o que se caracteriza como um marco para o tema seguro contra acidentes e doenças do trabalho, pois até aquele momento baseavam-se nas experiências e conhecimentos técnicos de especialistas, reunidos no período próximo que antecedia a revisão, conferindo a singularidade subjetiva ao tratamento do tema.

Nova revisão do enquadramento dos graus de risco foi elaborada e incorporada no texto do Decreto nº 6.957/2009⁷⁴, que alterou o Anexo V do Decreto nº 3.048/1999. O enquadramento foi elaborado observando-se um nível mais desagregado que o estudo anterior (do Decreto nº 6.042/2007), ou seja, a Subclasse da Cnae⁷⁵.

O Quadro 3 constitui um mapa sinótico contendo a relação dos atos legais e infralegais mais relevantes acerca do seguro contra acidentes e doenças do trabalho e das respectivas alíquotas de contribuição, a cobertura do seguro, a estrutura-base utilizada nos estudos para a os enquadramentos dos graus de risco e a respectiva temporalidade para as revisões.

⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 6.957, de 09/09/2009. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em 20/10/2012.

⁷⁵ A máscara da estrutura do código da Subclasse Cnae é “XXXX-X/XX”.

Quadro 3 – Percentuais de Contribuição, Cobertura, Estrutura e Temporalidade do Enquadramento dos Graus de Risco para o Seguro Contra Acidentes e Doenças do Trabalho no Brasil

Atos sobre o seguro contra acidentes e doenças do trabalho	Percentuais de tributação da empresa segundo os graus de risco	Cobertura	Estrutura-base para o enquadramento dos graus de risco	Definição para revisão do enquadramento dos graus de risco
Decreto nº 79.037, de 1976.	I - 0,4% - grau leve; II - 1,2% - grau médio; III - 2,5% - grau grave.	Empregados (conforme definido na CLPS); ao trabalhador temporário; trabalhador avulso; e, presidiário que exerce trabalho remunerado.	Estrutura de atividades econômicas segundo a nomenclatura e codificação adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	A revisão do enquadramento deve ocorrer a cada triênio.
Decreto nº 356, de 1991.	1% - grau leve; II - 2% - grau médio; III - 3% - grau grave.	segurados empregados, trabalhadores avulsos, e médicos-residentes.	Nomenclatura e codificação adotadas pelo IBGE como estrutura das atividades econômicas.	A revisão deve ocorrer trienalmente.
Decreto nº 3.048/1999 (1)	Mantido.	Ao segurado empregado, trabalhador avulso e segurado especial.	De acordo com a estrutura da CNAE no nível de desagregação denominado Classe da CNAE	
Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006 - item 11 “Periodicidade e divulgação dos resultados”	Mantido.	Mantido.		A revisão do enquadramento deve ocorrer ao menos uma vez a cada três anos.
Decreto nº 6.042/2007	Mantido.	Mantido.	O enquadramento foi publicado no nível de desagregação denominado Subclasse da CNAE 2.0 - todas as Subclasses de uma determinada Classe receberam as alíquotas correspondentes à respectiva Classe.	Não tratou de incluir referências acerca da periodicidade e competência para a citada revisão.
Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009	Mantido.	Mantido.	Subclasse da CNAE.	Não tratou de incluir referências acerca da periodicidade e competência para a citada revisão.

(1) Previsão de contribuição adicional às alíquotas SAT/RAT para o custeio das aposentadorias especiais, equivalendo à inclusão destes benefícios no âmbito deste seguro de forma que o seu custeio passa a ser suportado pelo respectivo fundo. As alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

Fonte: Legislação sobre seguro contra acidentes e doenças do trabalho.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

3.2.1. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – CUSTEIO E DESPESA

O sistema do Direito Previdenciário Brasileiro fundamenta-se na contribuição solidária e universal, que são as bases de um regime de repartição simples. O custeio do seguro de acidentes do trabalho que cabe aos empregadores, conforme dispositivo constitucional e legal, também é baseado na lógica do reparto simples.

Em um regime de repartição simples tanto o plano de contribuição quanto o plano de benefícios é padrão, pois o objetivo é a constituição de um fundo onde haja igualdade na capacidade de realização contributiva e onde os benefícios sejam bem definidos e cujas regras de concessão e manutenção sejam idênticas, de acordo com a condição motivadora do fato, ou seja, que os contribuintes não sejam tratados segundo sua capacidade individual de contribuição, mas de forma igual, quer seja na contribuição como no recebimento dos benefícios.

Diferente do regime de reparto simples, o regime de capitalização individual é aquele onde o trabalhador possui uma espécie de conta-corrente junto ao órgão responsável pela gestão de previdência e está sujeito a um plano de benefícios estabelecido de forma personificada, com benefícios programados segundo a capacidade contributiva individual do trabalhador.

Em teoria, um sistema de capitalização individual por empresa equivaleria a um cenário onde cada empresa, representada pelo seu CNPJ Raiz, tivesse uma conta-corrente específica junto a uma determinada operadora financeira, neste caso a Previdência Social, e que, de acordo com um fundo constituído, igual ao saldo da referida conta-corrente, fizesse saques para pagamento a seus trabalhadores nos momentos em que estes não pudessem exercer suas atividades laborais em decorrência de uma incapacidade, temporária ou permanente, que atestada por um profissional médico, estivesse vinculada a eventos decorrentes das condições ambientais do trabalho – acidente ou doença do trabalho.

No regime de repartição simples, dois princípios são fundamentais: o da transferência intergeracional e o da solidariedade. Neste regime, a contribuição atual dos trabalhadores ativos financia o pagamento dos benefícios a trabalhadores que momentaneamente ou definitivamente estejam incapacitados para o trabalho, independentemente se por uma motivação acidentária ou não, e também aos dependentes destes trabalhadores em forma de pensões por morte, ou seja, tem como característica a transferência intergeracional.

Ainda, no regime de repartição simples, o princípio da solidariedade motiva a formação de um fundo único que se presta ao financiamento de benefícios a trabalhadores que, por algum motivo, tiveram sua capacidade laboral interrompida ou que atingiram idade de aposentar-se. Este fundo é constituído pelo ingresso das contribuições de trabalhadores e empregadores.

Parte do fundo global do Regime Geral de Previdência Social, o fundo para financiamento dos benefícios de natureza acidentária e das aposentadorias especiais também está construído sobre o Regime de Repartição Simples, e consequentemente se sujeita aos princípios de transferência intergeracional e o da solidariedade, todavia o ingresso das contribuições é dever somente do empregador. Assim, fica claro que o sistema de Previdência Social não faz a checagem entre os valores de ingresso de um determinado trabalhador, ou de uma determinada empresa, e os valores dos benefícios pagos a estes trabalhadores ou aos trabalhadores de uma empresa específica, pois isto viria de encontro aos princípios elencados acima.

No regime de reparto simples a contribuição está relacionada diretamente ao risco ambiental inerente à atividade preponderante da empresa que, segundo a legislação vigente, é constituído conforme o enquadramento das atividades econômicas em função dos graus de riscos leve, médio e grave (que correspondem respectivamente às alíquotas RAT de 1, 2 e 3%). Qualquer demanda que envolva a existência de uma relação pró-rata, ou seja, que a Previdência só deveria recolher como seguro acidente o que efetivamente gasta com uma determinada empresa, feriria a condição de Seguradora Pública e implicaria uma revisão, inclusive, do fundamento da Previdência Social brasileira que é o princípio da solidariedade.

3.3. INCORPORAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O esforço das entidades governamentais para obter informações cada vez mais específicas e detalhadas, captadas segundo critérios científico-metodológicos e categorias identificadas como fundamentais à prospecção e formulação de políticas públicas adequadas, tem permitido aos interessados no tema saúde e segurança ocupacional mudarem, de forma contundente, o foco de observação, e também tem realinhado a ação dos gestores e parlamentares na avaliação de seus projetos.

A preocupação do Estado Brasileiro com o tema Saúde e Segurança no Trabalho – SST tem sido manifestada de diversas formas. Positivando esta preocupação com o tema, o Governo alterou a estrutura do Ministério da Previdência Social – MPS em 2007, mediante publicação de Medida Provisória, quando a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS⁷⁶ passou a contar com uma Diretoria para tratar do tema: o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO.

O tema SST foi incorporado na Previdência Social, de forma estrutural definitiva, a partir de 2008, mediante a publicação do Decreto nº 6.417/2008 que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social, entre outras providências, com base nos ditames da Medida Provisória. Este fato propiciou a focalização na construção de políticas públicas voltadas à prevenção dos riscos ambientais do trabalho. Desde então, uma série de acontecimentos vêm alterando o estado de inércia no tocante aos ambientes laborais: após a proposição e conversão das políticas públicas com foco na prevenção e proteção contra os riscos ambientais do trabalho, a Previdência Social buscou a elaboração e implementação de instrumentos dessas políticas que produzem efeitos indiretos e diretos sobre a promoção do monitoramento e melhoria ambiental do trabalho.

Juntamente com o INSS, que recentemente teve sua estrutura regimental alterada com a criação da Diretoria de Saúde do Trabalhador, o DPSSO vem estabelecendo parcerias para atuação na prevenção dos acidentes e doenças do trabalho e na melhoria dos ambientes laborais.

A Previdência Social vem adotando ações que impulsionam as políticas de prevenção, de forma indireta, tais como a construção de cooperações técnicas entre a Previdência Social e órgãos públicos que de alguma forma tangenciam o tema SST: juntamente ao Ministério Público – MP para a promoção de ações regressivas, que buscam imputar sanções aos empresários quando negligentes em relação à saúde e segurança de seus funcionários; com o Tribunal Superior do Trabalho – TST que oferece suporte às ações previdenciárias de prevenção e proteção aos trabalhadores⁷⁷; e, com o meio acadêmico para promoção de estudos, avaliações e estruturação de projetos.

⁷⁶ Posteriormente esta sigla passou a SPPS.

⁷⁷ Em 3 de maio de 2010, foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre o TST, Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego para ampliar a cooperação entre os órgãos na luta contra os acidentes e doenças do trabalho e para ajuda à implantação da PNSST.

A Previdência Social tem buscado a parceria com os demais órgãos da esfera governamental tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Ministério da Saúde – MS, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, a fim de elaborar e promover políticas públicas integradas e avaliar as ações com efeito direto sobre a saúde do trabalhador, assim como o aperfeiçoamento dos processos de avaliação e fixação de nexos técnicos entre agravos e condições laborais e o dos processos de identificação das condições dos ambientes de trabalho em cada empresa no território nacional e as consequências diretas sobre a tributação das empresas para a formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho.

Mediante parceria, a Previdência Social e os Ministérios do Trabalho e Emprego e o da Saúde têm trabalhado a avaliação das políticas públicas relacionadas ao tema Saúde e Segurança no Trabalho – SST, e têm buscado a materialização de instrumentos que confirmem efetividade aos objetivos norteadores da formação destas políticas. Assim, fica fortalecido o esforço na elaboração de políticas públicas sobre o tema SST e fomenta-se o diálogo social, com a participação efetiva dos segmentos da sociedade organizada, cuja inclusão nas instâncias de participação social está amparada nos termos da CF/1988, para discutir os temas e apresentar propostas para acordo entre as representações de Governo, empregadores e trabalhadores, implicando a formação de um constructo social tão almejado nos sistemas nacionais democráticos.

No contexto do diálogo social ocorreu a conceituação e a implementação do instrumento destinado a possibilitar a flexibilização das alíquotas do seguro contra acidentes e doenças do trabalho (alíquotas RAT), ou seja, a individualização da tarifação coletiva para cada empresa. Este instrumento foi denominado Fator Acidentário de Prevenção – FAP , essencialmente se presta à avaliação das taxas de acidentalidade nas empresas e atribui, segundo critérios de avaliação de desempenho, parâmetros de bonificação ou majoração de alíquotas SAT/RAT destinadas ao financiamento dos benefícios acidentários e aposentadorias especiais pagos pelo INSS, ou seja, o mecanismo equivalente à materialização da flexibilização das alíquotas do seguro contra acidentes e doenças do trabalho que foi prevista no Art. 10 da Lei nº 10.666/2003.

3.4. PROGRAMAS E AÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

No âmbito da política previdenciária há uma série de programas e ações com o objetivo de promover e amplificar os processos preventivos contra os riscos ambientais do trabalho. O aperfeiçoamento continuado desta política é acompanhado no Ministério da Previdência Social pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social. O DPSSO tem a competência regimental sobre temas que guardam relação direta e indireta com a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Entre os temas que guardam a relação direta podemos citar a atualização dos estudos sobre as relações trabalho e agravo, o projeto de revitalização do Programa de Reabilitação Profissional – PRP e o acompanhamento da normatização relativa ao instrumento Perfil Profissiográfico Previdenciário. Na relação indireta incluem-se o acompanhamento e fornecimento de subsídios para ações regressivas; o diálogo social mediante estabelecimento de parcerias com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais; a coordenação e acompanhamento das atividades da Comissão Tripartite Saúde e Segurança no Trabalho – CTSST; e, a política do seguro contra acidentes e doenças do trabalho.

Os estudos sobre as relações entre o trabalho e os agravos fornecem subsídios fundamentais para a revisão das listas constantes nos anexos do RPS e das relações não sistematizadas em lista, mas que são tratadas no Regulamento. Nos anexos do RPS encontramos as listas:

- a que relaciona as situações em que um aposentado por invalidez terá direito à majoração de seu benefício da ordem de vinte e cinco por cento (Anexo I – RPS);
- a referente a agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho e elenca os trabalhos que contêm os riscos relacionados (Anexo II – RPS);
- a que contém os agentes etiológicos e os fatores de risco de natureza ocupacional e as doenças, denominadas e codificadas segundo a CID-10⁷⁸, relacionadas causalmente a estes (Anexo II, Lista A – RPS);

⁷⁸ Classificação Internacional de Doenças em sua 10ª revisão.

– a que traz uma relação entre as doenças, de forma agrupada, e os agentes etiológicos e os fatores de risco de natureza ocupacional (Anexo II, Lista B – RPS);

– a que fornece a matriz que dá suporte à avaliação da perícia médica do INSS no quesito Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep, apresentando os pares relacionais de entidade mórbida - representada pelos intervalos da CID-10 - e classes da Cnae, incluindo todas as Subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns (Anexo II, Lista C – RPS);

– das situações relacionadas ao aparelho visual, aparelho auditivo, aparelho da fonação, prejuízo estético, perdas de segmentos de membros, alterações articulares, encurtamento de membro inferior, redução da força ou da capacidade funcional dos membros, desempenho muscular e outros aparelhos ou sistemas que dão direito ao Auxílio-Acidente (Anexo III – RPS); e,

– dos agentes nocivos e o tempo de exposição máxima - este tempo equivale ao tempo de contribuição que configura um dos quesitos necessários à concessão da aposentadoria especial (Anexo IV – RPS).

O projeto de revitalização do Programa de Reabilitação Profissional – PRP, guarda relação direta com a saúde nos ambientes do trabalho, prevê o aumento do quantitativo de profissionais envolvidos no PRP, a ampliação da capacidade instalada de realização de perícias médicas do PRP, a reformulação dos índices de avaliação do PRP, o convênio com Ministério da Educação para realização de cursos profissionais e de elevação de escolaridade, o treinamento e a capacitação de profissionais envolvidos com PRP e a implementação de novo sistema informatizado para acompanhamento do PRP. Relaciona-se a este projeto, ainda, a elaboração de proposta de criação de serviço de habilitação da pessoa deficiente.

Outro tema que guarda relação direta com a saúde e segurança no trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP é um formulário com todas as informações relativas às condições de exposição ambiental a que se sujeitam os trabalhadores, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

O PPP deve conter a informação acerca da comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle

da saúde ocupacional de todos os trabalhadores e deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição).

Ainda, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003⁷⁹, o PPP será implantado em meio magnético pela Previdência Social e, após a disponibilização deste sistema informatizado, será exigido para todos os trabalhadores, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

Entre os temas que guardam relação indireta com a saúde e a segurança nos ambientes de trabalho, citamos as ações regressivas que são promovidas por intermédio da Procuradoria Geral Federal – PGF contra as empresas e têm por objeto o ressarcimento ao INSS de despesas previdenciárias, ou seja, aquelas que podem ser ressarcidas quando motivadas por atos ilícitos. No rol destas despesas incluem-se as relativas ao pagamento, pelo INSS, de pensão por morte e de benefícios por incapacidade, bem como aquelas decorrentes do custeio do programa de reabilitação profissional.

Compreendem-se por atos ilícitos suscetíveis ao ajuizamento de ação regressiva o descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho que resultar em acidente de trabalho; o cometimento de crimes de trânsito na forma do Código de Trânsito Brasileiro; e, o cometimento de ilícitos penais dolosos que resultarem em lesão corporal, morte ou perturbação funcional⁸⁰.

A iniciativa faz parte da política pública de prevenção de acidentes instituída no Brasil, sobretudo a partir do ano de 2008. As ações regressivas vão além do simples ressarcimento financeiro, pois representam importante instrumento no combate aos agravos originados pelos ambientes de trabalho no País, e já caracteriza uma ação exitosa, pois o percentual de vitórias judiciais é superior a 90%⁸¹, segundo o INSS. Foram movidas 1.833

⁷⁹ Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003. Disponível em < <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/38/inss-dc/2003/99.htm>>. Acesso em 20/11/2012.

⁸⁰ BRASIL. Portaria Conjunta Procuradoria –Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nº 6, de 18/01/2013. Disponível em < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-conj-pgf-pfe-inss-6-2013.htm>>. Acesso em 22/11/2012.

⁸¹ Matéria produzida pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/MPS. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=45034>. Acesso em 16/11/2012.

ações regressivas acidentárias até o final de 2011. A expectativa de ressarcimento aos cofres públicos, relativo a estas ações, é superior a R\$ 363 milhões.

O acompanhamento e o fornecimento de subsídios à formulação de ações regressivas incluem-se no rol de parcerias que têm impulsionado a conformação da política previdenciária de prevenção de riscos nos ambientes do trabalho. Estas parcerias fomentam o diálogo social e levaram à constituição da Comissão Tripartite – Saúde e Segurança no Trabalho.

A articulação de três órgãos do Governo Federal (MPS, MTE e MS) logrou a implantação da CT-SST, mediante a Portaria Interministerial MPS, MS e MTE nº 152/2008⁸². A Comissão foi constituída com o objetivo de avaliar e propor medidas para implementação, no País, da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata da Estrutura de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. A CT-SST é composta de bancada do Governo Federal (Ministério da Previdência Social – MPS, Ministério da Saúde – MS e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), de representantes dos trabalhadores (centrais sindicais) e de representantes dos empregadores (confederações setoriais).

No primeiro ano de funcionamento, a CT-SST esteve sob a coordenação do MPS (de agosto de 2008 a dezembro de 2009), em seguida sob a coordenação do MTE e no ano seguinte foi coordenada pelo MS – a coordenação está a cargo dos representantes de Governo Federal, de forma alternada. A coordenação da CT-SST voltou ao MPS em 2012.

Em 2010, a CT-SST elaborou o texto contendo a proposta de Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador – PNSST e a submeteu à apreciação do Poder Executivo. A PNSST foi apreciada e aprovada, culminando com a sua publicação mediante o Decreto nº 7.602/2011⁸³.

As ações no âmbito da PNSST devem constar de um Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e desenvolver-se segundo as seguintes diretrizes: a inclusão de todos trabalhadores brasileiros – formais e informais – no sistema nacional de promoção e proteção da saúde; a harmonização da legislação e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador; a adoção de medidas especiais para setores de alto risco; a estruturação de uma rede integrada de informações em

⁸² BRASIL. Portaria Interministerial MPS, MS e MTE nº 152, de 13/05/2008. < http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/relatorio_executivo_atividades_ctsst_2008_010.pdf>. Acesso em 20/10/2012.

⁸³ BRASIL. Decreto nº 7.602/2011 de 07/11/2011. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm>. Acesso em 20/10/2012.

saúde do trabalhador; a promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho; a reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores; e, a promoção de uma agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho.

Após a elaboração da PNSST, mediante o diálogo e a cooperação entre órgãos governamentais e representantes dos trabalhadores e dos empregadores foi construído o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – Plansat que articula ações dos mais diferentes atores sociais em busca da aplicação prática da PNSST. A formulação do Plansat começou a ser discutida no âmbito da CT-SST a partir de sua 13ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2010. A CTSST divulgou o Plansat no dia 27 de abril de 2012, juntamente com as solenidades relativas ao Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho. Da PNSST ainda derivará o Programa Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador.

O Plansat é constituído de oito macro-objetivos: inclusão de todos os trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da SST; harmonização da legislação trabalhista, sanitária, previdenciária e outras que se relacionem com SST, buscando a unificação, no que couber, e a homogeneização; integração das ações governamentais de SST; adoção de medidas especiais para atividades laborais submetidas a alto risco de doenças e acidentes do trabalho; implementação de sistemas de gestão de SST nos setores público e privado; e, capacitação e educação continuada em SST; e, criação de uma agenda integrada de estudos e pesquisas, pelos gestores públicos e pesquisadores interessados no tema SST.

Juntam-se às ações e programas sob a competência da Previdência Social, que atuam de forma indireta sobre a saúde e segurança no trabalho, a política do seguro contra acidentes e doenças do trabalho em suas duas macrodimensões – a tarificação coletiva (alíquota SAT/RAT) e a tarificação individual (Fator Acidentário de Prevenção – FAP).

CAPÍTULO 4. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – O CASO BRASIL: TARIFICAÇÃO COLETIVA

O seguro público contra acidentes e doenças do trabalho é administrado pela Previdência Social e tem a finalidade de conferir uma fonte de renda àqueles trabalhadores empregados, avulsos e trabalhadores do campo (segurados especiais) vitimados pelos riscos ambientais a que estão expostos durante a execução de suas atividades laborais e que necessitam se afastar temporária, ou definitivamente, de suas atividades laborais. A obtenção da renda ocorre com a concessão de um dos benefícios em que a perícia médica do INSS avalia, mediante exame clínico corroborado por exames complementares, conforme o caso, que o agravo que acomete ao trabalhador tem relação com as condições de seu posto de trabalho.

Os benefícios denominados acidentários, concedidos pela Previdência Social, podem ter natureza diversa: temporária – o Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho (codificado na Previdência Social como B-91); vitalícia – a Aposentadoria por Invalidez por Acidente do Trabalho (B92) e a Pensão por Morte por Acidente do Trabalho (B93) destinada aos dependentes enquanto conservarem esta condição. Citamos, ainda, o Auxílio-Acidente por Acidente do Trabalho (B94) que tem caráter indenizatório e por isso pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto aposentadoria. Este benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

Somam-se aos benefícios acidentários, as aposentadorias especiais, pois todos estes benefícios guardam relação direta com o meio ambiente do trabalho e o grau e a consequência da exposição ao risco presente na execução da atividade laboral. A concessão diferenciada da aposentadoria especial é baseada na formação de tempo de contribuição exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, formando uma despesa suportada pelo fundo gerado a partir do recolhimento da alíquota relacionada aos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT de 1, 2 e 3% e dos adicionais específicos relativos às atividades exercidas sob a ação de agentes que prejudiquem a saúde do trabalhador.

A estruturação do fundo para o custeio do pagamento dos benefícios acidentários e aposentadorias especiais – o seguro contra acidentes e doenças do trabalho – foi definida na Lei nº 8.212/1991 que facultou, ainda, na forma discricionária, a regulamentação do seguro ao

poder executivo, inclusive do enquadramento dos graus de risco segundo Cnae com base nas estatísticas acidentárias - a Tarifação Coletiva, ou seja, a definição da alíquota RAT segundo a estrutura da Cnae.

O modelo *Bismarckiano* de seguro público adotado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS brasileiro para a promoção do amparo às vítimas de acidentes e doenças do trabalho baseia-se na tributação das empresas a partir da definição do enquadramento em uma determinada Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae segundo a atividade preponderante. Ao referido enquadramento relacionam-se as alíquotas de contribuição de 1, 2 e 3% destinadas à formação do fundo para custeio das Aposentadorias Especiais e dos benefícios de natureza acidentária (SAT/RAT). Este mecanismo é denominado de Tarifação Coletiva do seguro contra acidentes e doenças do trabalho.

4.1. TARIFAÇÃO COLETIVA - O PROCESSO PARA OBTENÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS DOS GRAUS DE RISCOS

De acordo com o instituto da Tarifação Coletiva, toda empresa deve contribuir sobre a folha de salário de seus empregados e trabalhadores avulsos segundo o grau de risco observado para o coletivo de empresas, que implica atribuições de alíquotas definidas, sob o enquadramento em uma Subclasse da Cnae, para a formação do fundo que custeia a cobertura de eventos advindos dos riscos ambientais do trabalho (acidentes e doenças do trabalho), assim como para as aposentadorias especiais.

A vinculação de uma empresa a uma Subclasse da Cnae é baseada em informação contida no formulário Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP preenchido mensalmente pela empresa. A empresa ao preencher o campo “Atividade Preponderante”, mediante autodeclaração, está informando a Subclasse da Cnae à qual está vinculada e, em qual contexto coletivo de grau de risco se encontra.

O processo de obtenção da atividade preponderante implica o levantamento das atividades econômicas realizadas pela empresa (coletivo de todos os estabelecimentos abrangidos por um único CNPJ Raiz) e a contagem dos trabalhadores em cada uma das atividades. Esta contagem é realizada pela própria empresa a cada mês, pois há obrigatoriedade mensal de informá-la. A atividade preponderante é atividade, entre todos os trabalhadores abrangidos por um único CNPJ Raiz (empresa), que aglutina o maior número de

mão de obra em sua execução e assim pode diferir da atividade-fim da empresa. A definição de atividade preponderante é apresentada no § 3º do Artigo 202 do Decreto 3.048/99.

Vejamos um caso exemplificativo singular da aplicação da definição de atividade preponderante:

“Uma empresa fabricante de refrigerante (CNPJ Raiz XX.XXX.XXX), com 20 estabelecimentos (contém 20 CNPJ completos XX.XXX.XXX/XXXX-XX sob o CNPJ Raiz) onde são contabilizados 400 empregados que exercem atividades administrativas, tais como administração e recursos humanos, 2.000 empregados na planta de produção do refrigerante e 3.000 empregados que cuidam do transporte e distribuição dos refrigerantes fabricados, tem como atividade preponderante a atividade de “transporte e distribuição dos refrigerantes”, ainda que sua atividade econômica real seja a produção de refrigerantes.

Encontrada a atividade preponderante, faz-se consulta à estrutura da Cnae 2.0, no nível de desagregação Subclasse onde é encontrado o código correspondente à descrição literal que corresponda à citada atividade preponderante. É este código da Subclasse da Cnae que é informado obrigatoriamente no campo Atividade Preponderante, mensalmente, na GFIP.”

O Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 apresenta uma lista correlacionando os códigos da Subclasse da Cnae com os graus de riscos considerados para o grupo de empresas que exercem a mesma atividade preponderante – grau leve, médio e grave.

A tarificação coletiva está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 - RPS, que estabelece as taxas de 1, 2 e 3% para as atividades econômicas onde o risco de acidentes ou doenças do trabalho seja enquadrado como de grau leve, médio ou grave, respectivamente, a serem recolhidas pelas empresas para a formação do fundo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho junto à Previdência Social, calculadas sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos (folha de salários).

Ainda, as taxas da tarificação coletiva serão acrescidas de 12%, 9% e 6%, conforme a atividade exercida pelo segurado empregado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física (presença de agentes físicos, químicos ou biológicos muito nocivos à saúde) a serviço da empresa, ou cooperado de cooperativa de produção. Este acréscimo financiará a concessão de aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. No caso de cooperativa de trabalho, a alíquota é de 9%, 7% e 5%, devida pelo tomador de serviços.

4.1.1. ENQUADRAMENTO DOS GRAUS DE RISCO DEFINIDO NO DECRETO Nº 6.042/2007

Como comentado, os estudos para a promoção do reenquadramento dos graus de risco, que subsidiaram a edição do Decreto nº 6.042/2007, seguiram uma metodologia estruturada. À época vigia a Resolução MPS/CNPS nº 1.269⁸⁴, de 2006, que tratava da metodologia para a flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

A aprovação da Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006 trouxe, de forma inédita, elementos estruturantes de uma metodologia baseada em uma sequência de cálculos que, ao final, levaram à obtenção de uma relação de códigos da Cnae com respectivos graus de risco (alíquotas SAT/RAT 1, 2 e 3%). Os elementos estruturantes desta metodologia definida foram utilizados como fundamentos dos estudos que culminaram na elaboração da lista divulgada no Decreto nº 6.042/2007 que correspondeu à primeira revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

A previsão sobre temporalidade e competência para revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 não está contida no texto do Regulamento da Previdência Social - RPS, todavia a Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006 foi além do RPS ao definir no item 11 “*Periodicidade e divulgação dos resultados*” que os coeficientes de frequência, gravidade e custo deveriam ser calculados anualmente, em função do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, e ao menos uma vez a cada três anos para fins de revisão e enquadramento de risco, ou seja, definiu como trienal a revisão do Anexo V do RPS.

Seguindo a indicação metodológica da Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006 foram obtidos os valores dos coeficientes de frequência, gravidade e custo. Para o cálculo dos coeficientes de frequência das Subclasses da Cnae 2.0 foram extraídos os quantitativos totais de benefícios concedidos pela Previdência Social sob as espécies Auxílio-Doença de natureza previdenciária – codificada como B31, Aposentadoria por Invalidez de natureza previdenciária - B32⁸⁵, Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho - B91, Aposentadoria por

⁸⁴ Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.269, de 15/02/2006. Disponível em < <http://www.mps.gov.br/ conteudoDinamico.php?id=489>>. Acesso em 05/11/2012.

⁸⁵ As espécies B31 e B32 são computadas, neste processo metodológico, quando apresentem entre seus elementos, simultaneamente, código da CID-10 (Classificação Internacional de Doenças em sua 10ª Revisão) e atividade econômica que formem um par relacionado na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048 – ou seja, onde possa se estabelecer a formação de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - Ntep.

Invalidez por Acidente do Trabalho - B92, Pensão por Morte por Acidente do Trabalho - B93, e o número médio de vínculos empregatícios após a aplicação da conversão para a estrutura da Cnae 2.0, conforme o caso. Foi calculado, ainda, o número médio de vínculos empregatícios.

Para obtenção dos coeficientes de frequência foi utilizada a fórmula:

$$CF = [(B31+B32+B91+B92+B93)/\text{número médio de vínculos}] \times 1000.$$

Para o cálculo dos coeficientes de gravidade das Subclasses da Cnae 2.0 foram calculadas as idades dos benefícios B31, B32, B91, B92, B93 e B94⁸⁶. A metodologia definiu como Idade do Benefício para as espécies B31, B32, B91 e B92, a diferença, calculada em dias, entre a Data de Cessação do Benefício – DCB e a Data de Início do Benefício – DIB, e para as espécies B93 e B94 a expectativa de sobrevida do instituidor, na DIB, segundo as tabelas fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anualmente, para ambos os sexos.

Para obtenção dos coeficientes de gravidade foi utilizada a fórmula:

$$CG = [(B31+B32+B91+B92+B93+B94)/(\text{número médio de vínculos} \times 365,25)] \times 1000.$$

Para o cálculo dos coeficientes de custo das Subclasses da Cnae 2.0 foram calculados os valores das despesas do INSS com o pagamento de benefícios (B31+B32+B91+B92+B93+B94) e os valores médios potencialmente arrecadados relativos ao seguro contra acidentes e doenças do trabalho. Os valores das despesas do INSS com o pagamento dos benefícios equivalem à soma dos salários mensais dos benefícios, dividida por 30, multiplicada pela duração destes benefícios, em dias.

Para obtenção dos coeficientes de custo foi utilizada a fórmula:

$$CC = \text{valor potencialmente pago pelo INSS} / \text{valor potencialmente arrecadado pelo INSS}$$

Os coeficientes calculados apresentaram amplitudes bem distintas e por isso foi necessária a padronização a fim de permitir a comparação entre as divisões da Cnae.

⁸⁶ Auxílio-Acidente por Acidente do Trabalho.

Foi proposta a padronização segundo a equação $(x - \bar{x})/\sigma$, onde x representa o valor do coeficiente, “ $\bar{x}$ ” representa a média dos coeficientes e “ σ ” representa o desvio-padrão. Após a padronização realizou-se a alimentação em software estatístico adequado, gerando os agrupamentos por conglomeração – a *clusterização*⁸⁷ – em três grupos, pois é necessário atender a de 3 graus de risco distintos por intermédio de uma técnica multivariada de análise de conglomerados que equivale a um conjunto de técnicas estatísticas cujo objetivo é agrupar objetos segundo suas características, formando grupos homogêneos (nuvens de pontos), sendo que os objetos em cada grupo tendem a ser semelhantes entre si, porém diferentes dos demais objetos dos outros grupos (Hair, 1998).

À nuvem de pontos localizada em posição “mais negativa” em relação ao ponto de origem do sistema cartesiano foi atribuído o grau de risco leve (alíquota SAT/RAT correspondente de 1%); para a nuvem de pontos localizada em posição “mais positiva” em relação ao ponto de origem do sistema cartesiano foi atribuído o grau de risco grave (alíquota SAT/RAT correspondente de 3%); e, para a nuvem de pontos localizada em posição intermediária entre as duas as duas citadas foi atribuído o grau de risco médio (alíquota SAT/RAT correspondente de 2%).

Mediante aplicação da metodologia descrita, foi obtida a relação das atividades econômicas com os respectivos graus de risco, ou seja, a lista de Códigos da Cnae e correspondentes alíquotas SAT/RAT de 1, 2 ou 3%. Esta relação foi publicada no Decreto nº 6.042/2007, a fim de promover a revisão do Anexo V originalmente publicado no Decreto nº 3.048/1999.

Na trilha do cálculo do enquadramento das alíquotas SAT/RAT procedeu-se à apuração dos valores para a flexibilização destas alíquotas (valores FAP) para as empresas. Foi elaborada a “*discriminação por distanciamento de coordenadas*”⁸⁸, em função de um sistema tridimensional “ x, y, z ”, dentro de um mesmo código Cnae, equivalente a uma Atividade Preponderante, para cada empresa. O processo de *discriminação por*

⁸⁷ Segundo Moscato & Von Zuben, *clusterização* é a classificação não supervisionada de dados, formando agrupamentos ou clusters. Ela representa uma das principais etapas de processos de análise de dados e envolve a organização de um conjunto de padrões, usualmente representados na forma de vetores de atributos ou pontos em um espaço multidimensional – espaço de atributos, em clusters, de acordo com alguma medida de similaridade (Análise de Dados em Bioinformática – Profs. Moscato & Von Zuben, DCA/FEEC/Unicamp. Disponível em < ftp://ftp.dca.fee.unicamp.br/pub/docs/vonzuben/ia368_02/topico5_02.pdf >. Acessado em 05/11/2012.

⁸⁸ Item 10 do Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.269, de 15/02/2006 (Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.

distanciamento de coordenadas citado correspondeu a padronizar os dados de cada uma das três dimensões, ou seja, os coeficientes de frequência, gravidade e custo e em seguida calcular a soma das coordenadas.

Quando o valor da soma das coordenadas era igual ou excedia a 6 pontos (inteiros) positivos atribuía-se o valor de Fator Acidentário de Prevenção – FAP igual ao valor máximo, que levaria à majoração da alíquota SAT/RAT em 100%, ou seja, FAP igual a 2,0 ($RAT\ Ajustado = SAT/RAT \times FAP$). Quando a soma equivalia a um valor igual ou inferior a 6 pontos (inteiros) negativos atribuía-se o valor de FAP igual ao valor mínimo, que levaria à redução da alíquota SAT/RAT em 50%, ou seja, FAP igual a 0,5. Para obtenção dos valores FAP cujo valor da soma citada estivesse contida no intervalo entre 6 pontos positivos e 6 pontos negativos, procedeu-se à técnica de interpolação, assegurando ao ponto origem ($x=0$, $y=0$, $x=0$) o Fator igual a 1.

O período-base de cálculo definido para as extrações dos insumos de cálculo, para este primeiro cálculo, compreendeu o período de 2000 a 2004⁸⁹.

4.1.2. ENQUADRAMENTO DOS GRAUS DE RISCO DEFINIDO NO DECRETO Nº 6.957/2009

O Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS, avaliou os resultados obtidos no primeiro processamento dos valores FAP, ou seja, aquele elaborado em conformidade à metodologia aprovada na Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006, e propôs ajuste da metodologia para obtenção dos valores FAP de cada empresa.

O aperfeiçoamento proposto, essencialmente, afastou a inclusão de benefícios de natureza não acidentária (espécies B31 e B32) anteriormente contabilizados quando apresentavam entre suas variáveis algum par contido na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999, ou seja, quando era possível aplicar a caracterização de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep, e também afastou a técnica de *clusterização* por entender que a mesma sofreria muita rejeição dado o grau de alta complexidade na aplicação e interpretação, substituindo-a pela técnica estatística de baixa complexidade denominada Percentil de Ordem. Além disto, foram realizadas diversas mudanças das condições paramétricas do cálculo.

⁸⁹ Conforme informação contida na Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006.

A proposta de ajuste da metodologia de cálculo do FAP foi apreciada pelo Plenário do CNPS que a aprovou. Da proposta aprovada resultou a Resolução MPS/CNPS nº 1.308 em maio de 2009⁹⁰. Em seguida foi avaliada e aprovada pelo Plenário do CNPS a Resolução MPS/CNPS nº 1.309, em junho de 2009⁹¹, que acresceu itens anexos à Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, incluindo a taxa de rotatividade na metodologia para o cálculo do FAP. Nenhuma destas resoluções se referiu à periodicidade e competência para a revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, diferentemente da Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006.

Com a publicação das Resoluções MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, em 2009, que aperfeiçoaram a metodologia de cálculo do FAP, o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO avaliou e sugeriu a promoção da revisão da relação das atividades econômicas e respectivos graus de risco, agora seguindo a metodologia estruturada para o cálculo do FAP revisada, fazendo os ajustes necessários, ainda que estas duas resoluções não trouxessem referência sobre periodicidade e competência para a revisão do enquadramento dos graus de risco.

Os resultados das avaliações e dos estudos elaborados, e a exposição de motivos para a edição de Decreto com a revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, foram apresentados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS, para apreciação, que avaliou positivamente. Elaborada a proposta de revisão, o processo foi apreciado quanto às premissas jurídicas pela Consultoria Jurídica – Conjur/MPS, e encaminhado pelo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social para a Casa Civil, que o avaliou⁹², culminando com a conversão no Decreto nº 6.957, em setembro de 2009.

O Decreto nº 6.957/2009 alterou o RPS, essencialmente, naqueles pontos onde a redação original havia sido modificada segundo a edição do Decreto nº 6.042/2007. Relativamente ao enquadramento dos graus de risco (alíquotas SAT/RAT de 1, 2 e 3%), foi promovida a revisão da relação de atividades econômicas e respectivas alíquotas, porém não tratou de incluir referências acerca da periodicidade e competência para a citada revisão.

⁹⁰ Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 05/05/2009, em < <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=489>>. Acesso em 05/11/2012.

⁹¹ Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.309, de 24/05/2009, em < <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=489>>. Acesso em 05/11/2012.

⁹² Esta sequência de encaminhamentos e análises é a praxe em casos semelhantes.

A revisão do Anexo V do RPS apresentou o novo enquadramento das alíquotas SAT/RAT de 1, 2 e 3% para as 1.301 Subclasses de atividades econômicas – Subclasses da Cnae 2.0 – existentes no Brasil. Os parâmetros desta classificação da nova tarifação coletiva (alíquotas Riscos Ambientais do Trabalho - SAT/RAT) tiveram como referencial analógico as Resoluções MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, ambas de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.

Seguindo a metodologia de cálculo aprovada para o FAP, de acordo com o modelo seguido pelo DPSSO/SPPS, foram calculados os índices de frequência, de gravidade e de custo para cada uma das Subclasses da Cnae constantes na estrutura da Cnae 2.0 aprovada pela Comissão Nacional de Classificações – Concla/IBGE, segundo um período-base de cálculo. O período-base considerado para este estudo da revisão das alíquotas SAT/RAT estendeu-se de abril de 2007 a dezembro de 2008.

A determinação do início do período-base no mês de abril, ao invés de janeiro de 2007, não foi casual. Algumas medidas implementadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em abril de 2007, mudaram de forma contundente o processo de reconhecimento de eventos e agravos relacionando-os aos ambientes do trabalho⁹³:

- o realinhamento na condução de avaliação pelos médicos peritos do INSS especialmente nos casos relacionados à avaliação da incapacidade e a inter-relação com os ambientes do trabalho;

- o procedimento de averiguação de relação entre exposição e agravo foi automatizado e incorporado ao Sistema de Administração dos Benefícios por Incapacidade – Sabi⁹⁴ do INSS, que até então era feito mediante consulta manual às listas A e B do Anexo II do RPS;

- o mecanismo de caracterização do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep foi incorporado ao Sabi, com a verificação automática da existência do par “CID-10 x código Cnae” confrontada com os pares relacionados na Lista C do Anexo II do RPS; e,

⁹³ ALCÂNTARA DE MELO, L.E. Precedentes do Neto Técnico Epidemiológico Previdenciário - Ntep. In: – MACHADO, J., Soratto, L., & Codo, W. (Orgs.). 2010. Saúde e Trabalho no Brasil: Uma revolução silenciosa. O Ntep e a Previdência Social. Petrópolis, RJ: Vozes.

⁹⁴ Sistema informatizado que gerencia os benefícios por incapacidade no INSS.

– a alteração de procedimento na fase de análise para a concessão de um benefício, permitindo a caracterização de um benefício como de natureza acidentária ainda que para o respectivo caso não fosse localizada uma Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

A metodologia de cálculo do FAP contida na Resolução CNPS/MPS 1.269/2006, revogada pela Resolução CNPS/MPS nº 1.308/2009, previa a contabilização de benefícios de natureza previdenciária (não acidentária) - Auxílios-Doença (B31) e Aposentadoria por Invalidez (B32) – quando averiguado que o benefício continha código da CID-10 e atividade econômica (código da Cnae) que formavam um par contido na então Lista B do Anexo II do RPS. Estes benefícios passavam a ser contabilizados como se tivessem a natureza acidentária, verificada por um processo de relação trabalho-agravo nos termos da citada Lista.

A partir de abril de 2007, foram postas condições que suprimiam a necessidade de conversão de benefícios de natureza previdenciária (não acidentária) em benefícios de natureza acidentária, pois a CAT não era documento único da indicação de um evento acidentário – acidente ou doença – agora já era possível reconhecer um evento acidentário independente da existência de um registro de CAT junto a Previdência Social. A este conjunto de medidas denominaremos “efeito abril/2007” nesta dissertação.

Nos anos de 2007 e 2008 houve uma participação dos registros indiretos no total de registros de acidentes e doenças do trabalho da ordem de 24,45 %, ou seja, uma redução expressiva na subnotificação destes eventos. A subnotificação dos acidentes e doenças escondia o risco efetivo em certas atividades econômicas e, também, implicava a incorreta caracterização dos benefícios por incapacidade, ao impossibilitar a concessão do benefício com a caracterização da natureza acidentária.

Os números de registro de acidentes e doenças do trabalho verificados em 2007 e 2008 apontam que do total de 1.415.503 registros de acidentes e doenças do trabalho, 24,45% (346.065) corresponderam aos registros contabilizados na forma indireta, ou seja, mediante a contagem dos benefícios acidentários para os quais não foram encontradas CAT registradas que pudessem ser vinculadas ao mesmo evento que levou à incapacidade laboral averiguada no momento da concessão do benefício.

Na mesma trilha, observou-se um acréscimo da ordem de 95,00% na quantidade de concessão de Auxílios-Doença por Acidente do Trabalho do ano de 2006 para o ano 2007, e

de 29,60% de 2007 para 2008⁹⁵, constatando-se, então, um impressionante resultado das ações no âmbito do INSS no tocante ao reconhecimento e caracterização dos nexos técnicos previdenciários, ou seja, na caracterização da inter-relação entre o agravo incapacitante e as condições ambientais dos postos de trabalho. Estes pontos reforçaram as condições positivas relativas à construção de uma base de informações que permitiram os sólidos estudos que culminaram na proposta de revisão do Anexo V do RPS, aprovada mediante a publicação do Decreto nº 6.957/2009.

Para o cálculo do Índice de Frequência – IF foram contabilizados, para cada Subclasse da Cnae 2.0, os acidentes e doenças, do trabalho, registrados de forma direta e indireta, dentro do período-base de cálculo. O período-base equivale ao período de tempo, em meses ou anos, que define o universo de benefícios e vínculos extraídos dos sistemas informatizados de benefícios do INSS e do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS⁹⁶ considerados para o cálculo dos indicadores de cada Subclasse.

O cálculo do IF inclui toda a acidentalidade registrada de maneira direta, ou seja, mediante o protocolo de uma CAT, do tipo “Inicial” (Tipo 1) e de maneira indireta, quando contabilizam-se os benefícios acidentários estabelecidos a partir de Nexos Técnicos Previdenciários - NTP que não têm uma CAT associada. Assim, o IF se presta a indicar a incidência da acidentalidade em cada Subclasse da Cnae.

O cálculo do Índice de Frequência (IF) é obtido pela aplicação da fórmula:

$$\text{IF Subclasse} = [(\text{número de acidentes registrados em cada Subclasse, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico}) / \text{número médio de vínculos na Subclasse}] \times 1.000.$$

Para o cálculo do Índice de Gravidade – IG foram contabilizados, para cada Subclasse da Cnae 2.0, o número de todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias –

⁹⁵ Fonte: Ministério da Previdência Social – MPS, Informações Estatísticas Relativas à Segurança e Saúde Ocupacional. Disponível em < <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=502>>. Acesso em 05/11/2012.

⁹⁶ O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS é uma base de dados nacional que contém informações sobre trabalhadores (empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos), e empregadores. O CNIS é composto de quatro bases de dados: a) Cadastro de Trabalhadores; b) Cadastro de Empregadores; c) Cadastro de Vínculos Empregatícios; e d) Remunerações do Trabalhador Empregado e Recolhimentos do Contribuinte Individual; e d) Agregados de Vínculos Empregatícios e Remunerações por Estabelecimento Empregador. (Fonte: Ministério da Previdência Social – MPS, Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2011. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1547>>. Acesso em 05/11/2012).

convertidos em Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho (B91), os casos de Aposentadorias por Invalidez por Acidente do Trabalho (B92), de Pensão por Morte por Acidente do Trabalho (B93) e de Auxílio-Acidente por Acidente do Trabalho (B94). A variável utilizada para definir quais os benefícios seriam contabilizados no período-base foi a Data de Despacho do Benefício – DDB que equivale ao dia em que o benefício, após a conclusão da análise e transmissão eletrônica por uma Agência da Previdência Social – APS, foi processado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

A partir da contabilização das quantidades dos benefícios de natureza acidentária em cada Subclasse da Cnae foram atribuídos pesos distintos para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência: para os eventos que implicaram a morte, o peso atribuído foi de 50%, para a invalidez de 30%, para auxílio-doença o peso de 10% e para o auxílio-acidente o peso de 10%, indicando a gravidade das ocorrências acidentárias em cada Subclasse no período-base. Os benefícios de natureza acidentária foram contabilizados no CNPJ, e assim, por desdobramento, à Subclasse da Cnae ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o agravo estivesse diretamente relacionado.

O cálculo do Índice de Gravidade (IG) é obtido pela aplicação da fórmula:

$$\text{IG Subclasse} = [(\text{número de B91} \times 0,1 + \text{número de B92} \times 0,3 + \text{número de B93} \times 0,5 + \text{número B94} \times 0,1) / \text{número médio de vínculos na Subclasse}] \times 1.000.$$

Para o cálculo do Índice de Custo – IC, que corresponde à dimensão monetária do acidente ou da doença do trabalho, foi contabilizado, para cada Subclasse da Cnae 2.0, o custo dos benefícios por afastamento de natureza acidentária, cobertos pela Previdência, ou seja, os valores pagos em rendas mensais de benefícios dentro do período-base.

No caso do Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho (B91), o custo foi calculado como o produto do tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês, pela sua renda mensal. Nos casos de invalidez, parcial ou total, e morte, os custos foram calculados como o produto da renda mensal pelo tempo de duração do benefício, fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. Nos casos de pensão, foram calculadas as sobrevidas de todos os dependentes cotistas ou, conforme o caso, a data de extinção da cota (maioridade, por exemplo), e o tempo de duração do benefício correspondeu, então, ao maior tempo de provável recebimento por um dos dependentes cotistas.

O cálculo do Índice de Custo (IC) é obtido pela aplicação da fórmula:

$$\text{IC Subclasse} = [\text{valor total de benefícios} / \text{valor total de remuneração paga aos trabalhadores segurados da Subclasse}] \times 1.000.$$

Calculados os índices de frequência, de gravidade e de custo de cada Subclasse da Cnae, foram montadas três listas ordenadas, uma para cada índice, em ordem crescente (três róis⁹⁷) contendo o código da Subclasse Cnae e o valor dos índices calculados. No caso do rol de frequência, o código da Subclasse que possuía o menor índice recebeu o Número de Ordem de Frequência (NOrdem de Frequência) igual a 1, o código da Subclasse com o índice imediatamente superior recebeu NOrdem de Frequência igual a 2, e assim sucessivamente até o código da Subclasse que possuía o maior índice que recebeu o NOrdem de Frequência igual a 1.301, equivalente à quantidade de Subclasses da Cnae 2.0.

Para o rol de gravidade foi estabelecido procedimento equivalente para obtenção dos NOrdens de Gravidade e operação semelhante possibilitou a obtenção dos NOrdens de Custo para cada Subclasse da Cnae 2.0.

Quando observados casos de índices idênticos (empate), em um determinado rol, as respectivas Subclasses receberam NOrdem de empate que foram calculado na forma: $\text{NOrdem no empate} = \text{posição inicial do grupo de empate} + [((\text{"número de empresas empatadas"} + 1) / 2) - 1]$.

Encontrados os NOrdens de Frequência, de Gravidade e de Custo de cada Subclasse da Cnae, foram então calculados os Percentis de Ordem de cada um dos índices para cada uma das Subclasses Cnae. A fórmula aplicada para o cálculo dos Percentis de Ordem foi a mesma informada na metodologia do FAP, constante na Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, ou seja:

$$\text{Percentil de Ordem de Frequência} = 100 \times [(\text{NOrdem de Frequência} - 1) / (\text{número de Subclasses da Cnae 2.0} - 1)],$$
 onde o número de Subclasses da Cnae 2.0 é uma constante igual a 1.301.

$$\text{Percentil de Ordem de Gravidade} = 100 \times [(\text{NOrdem de Gravidade} - 1) / (1301 - 1)];$$

$$\text{Percentil de Ordem de Custo} = 100 \times [(\text{NOrdem de Custo} - 1) / (1301 - 1)].$$

⁹⁷ Rol: organização dos dados por ordem de valor, sendo ele crescente ou decrescente.

Os Percentis de Ordem calculados foram publicados no Anexo I da Portaria Interministerial MF e MPS nº 254⁹⁸, de setembro de 2009. A relação com os citados percentis de ordem, publicada, é apresentada na seção de anexos desta dissertação (Anexo V).

Utilizando-se a fórmula descrita na Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009 foram calculados os índices compostos para cada uma das 1.301 Subclasses da estrutura da Cnae 2.0. A fórmula aplicada foi:

$$\text{Índice Composto} = (\text{Percentil de Ordem de Gravidade} \times 0,5) + (\text{Percentil de Ordem de Frequência} \times 0,35) + (\text{Percentil de Ordem de Custo} \times 0,15)$$

A ponderação atribuída ao Percentil de Ordem de Gravidade implicou o maior peso com a pretensão de que os eventos morte e invalidez tivessem a maior influência na formação do índice composto, pois a política previdenciária para a promoção da saúde e segurança nos ambientes de trabalho ataca de forma contundente os acidentes e as doenças fatais e as graves.

O Percentil de Ordem de Frequência recebeu o segundo maior peso a fim de evidenciar a relevância da quantidade de acidentes e doenças registrados de forma direta e indireta e o foco que deve ser conferido a estes eventos na luta pela redução dos riscos ambientais do trabalho. O menor peso foi atribuído ao Percentil de Ordem de Custo por entender-se que este fator não pode sobrepor-se à gravidade e à frequência.

O índice composto calculado para cada Subclasse não foi multiplicado por 0,02 como o previsto para o cálculo do FAP, pois no caso do FAP este fator se presta à limitação dos valores no intervalo de 0 a 2, porque o FAP é um número puro que deve variar entre 0,5 (redução em até 50% da alíquota SAT/RAT) e 2,0 (majoração da alíquota SAT/RAT em até 100%).

Obtidos os índices compostos para cada Subclasse da Cnae, de acordo com o modelo utilizado pelo DPSSO/SPPS, foi aplicada a definição:

– quando o índice composto calculado para uma Subclasse se situou no intervalo entre 1% e 33,33% (inclusive o limite à esquerda e à direita), foi atribuído o grau de risco “leve” a esta Subclasse da Cnae, ou seja, uma alíquota SAT/RAT igual a 1%;

⁹⁸ Portaria Interministerial MPS e MF nº 254, de 24/09/2009. Disponível em < <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/65/MF-MPS/2009/254.htm>>. Acesso em 28/10/2012.

– quando o índice composto se situou no intervalo entre 33,34% e 66,66% - incluindo os limites à direita e à esquerda – atribuiu-se o grau de risco “médio” e assim a alíquota SAT/RAT correspondente nestes casos foi de 2%; e,

– quando o índice composto se situou no intervalo entre 66,67% e 100% - incluindo os limites à direita e à esquerda – atribuiu-se o grau de risco “grave” e assim a alíquota SAT/RAT correspondente nestes casos foi de 3%.

Estas foram as regras gerais aplicadas para a obtenção da relação de atividades econômicas (Subclasse da Cnae 2.0) e dos graus de risco correspondentes que permitiram a segunda revisão do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

O estudo que subsidiou o reenquadramento considerou, ainda, aspectos como taxa de mortalidade⁹⁹, a taxa de rotatividade e a característica não só dos eventos acidentários, mas também do risco inerente a cada atividade econômica, como por exemplo, a avaliação da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro exarada em Nota Técnica acerca do potencial carcinogênico e presença de agentes de alta toxicidade em determinadas atividades econômicas.

As atividades econômicas relacionadas à utilização de elementos de ação cancerígenos estão relacionadas no Quadro 4.

⁹⁹ Alinha-se a um procedimento adotado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT na apuração das estatísticas relativas a óbitos, em função da preocupação mais elevada dos países em coibir, cada vez mais, a mortalidade. Esta orientação é também estabelecida no Brasil - as normas técnicas de registros estatísticos como a NBR 14.280/1999⁹⁹ determinam procedimentos específicos no reconhecimento e contabilização dos óbitos.

Quadro 4 – Relação de Atividades Econômicas (Cnae 2.0) Relacionadas à Utilização de Elementos de Ação Cancerígenos

Ordem	Código da SubClasse da CNAE	Descrição Literal
1	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
2	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
3	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
4	0723-5/01	Extração de minério de manganês
5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
6	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
7	0725-1/00	Extração de minerais radioativos
8	0729-4/03	Extração de minério de níquel
9	0899-1/02	Extração de quartzo
10	0899-1/03	Extração de amianto
11	1721-4/00	Fabricação de papel
12	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
13	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
14	2033-9/00	Fabricação de elastômeros
15	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
16	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
17	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
18	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
19	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas

Fonte: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, Nota Técnica: Potencial carcinogênico e presença de agentes com alta toxicidade em 19 subclasses de atividades econômicas. Fundacentro. São Paulo, 23/06/2009.

O Quadro 5 apresenta um comparativo entre as quantidades das alíquotas SAT/RAT constantes nos enquadramentos dos graus de risco informados no Decreto nº 6.042/2007 e no Decreto nº 6.957/2009, que alteraram sequencialmente o Anexo V do RPS, segundo a desagregação “Seção” da estrutura da Cnae 2.0.

No Quadro 5 observamos que no total geral houve um crescimento expressivo da quantidade de alíquotas 3% quando comparamos a distribuição contida no Decreto nº 6.042/2007 e a contida no Decreto nº 6.957/2009. Este crescimento foi de 428,99%. A distribuição revelou que a quantidade de alíquotas 1% ficou reduzida a 28,75%, e a quantidade de alíquotas 2% reduzida a 72,95%, da quantidade que era observada no Decreto nº 6.042/2007.

É nas Seções M (Atividades Profissionais Científicas e Técnicas) e S (Outras Atividades de Serviços) da Cnae onde encontramos o maior aumento na quantidade de alíquotas 3%. Outro ponto relevante é a mudança no perfil das Seções B (Indústrias Extrativas) e G (Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas) às quais não havia alíquota 3% relacionada e que passam a contabilizar 41 e 92 alíquotas 3%, respectivamente.

Somente nas Seções B (Indústrias Extrativas) e O (Administração Pública, Defesa e Seguridade Social) é que observamos aumento das alíquotas 1% - de 0 para 1 e de 0 a 6, respectivamente. Na Seção M (Atividades Profissionais Científicas e Técnicas), o aumento na quantidade de alíquotas 2% foi bastante expressivo. A maior redução da quantidade de alíquotas 2% foi observada para a Seção B (Indústrias Extrativas) – reduziu-se a 6,67% do que era relacionado no Decreto nº 6.042/2007.

Quadro 5 - Comparativo entre as quantidades das alíquotas SAT/RAT, segundo a Seção da estrutura da Cnae 2.0 - Decreto nº 6.042/2007 e no Decreto nº 6.957/2009

Seção	Divisões	Descrição CNAE	Enquadramento dos Graus de Risco - Decretos	Alíquotas do SAT/RAT							
				1%		2%		3%		Total	
				Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Total			6.042/2007	626	48,15	536	41,23	138	10,62	1300	100,00
			6.957/2009	180	13,84	391	30,05	730	56,11	1.301	100,00
A	01 .. 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	6.042/2007	54	44,26	61	50,00	7	5,74	122	100,00
			6.957/2009	7	5,74	33	27,05	82	67,21	122	100,00
B	05 .. 09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	6.042/2007	0	-	45	100,00	0	-	45	100,00
			6.957/2009	1	2,22	3	6,67	41	91,11	45	100,00
C	10 .. 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	6.042/2007	83	20,24	282	68,78	45	10,98	410	100,00
			6.957/2009	10	2,44	79	19,27	321	78,29	410	100,00
D	35 .. 35	ELETRICIDADE E GÁS	6.042/2007	3	42,86	4	57,14	0	-	7	100,00
			6.957/2009	1	14,29	3	42,86	3	42,86	7	100,00
E	36 .. 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	6.042/2007	0	-	2	14,29	12	85,71	14	100,00
			6.957/2009	0	-	3	21,43	11	78,57	14	100,00
F	41 .. 43	CONSTRUÇÃO	6.042/2007	0	-	26	55,32	21	44,68	47	100,00
			6.957/2009	0	-	4	8,51	43	91,49	47	100,00
G	45 .. 47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	6.042/2007	160	72,07	62	27,93	0	-	222	100,00
			6.957/2009	24	10,81	106	47,75	92	41,44	222	100,00
H	49 .. 53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	6.042/2007	34	50,75	9	13,43	24	35,82	67	100,00
			6.957/2009	7	10,45	11	16,42	49	73,13	67	100,00
I	55 .. 56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	6.042/2007	15	100,00	0	-	0	-	15	100,00
			6.957/2009	1	6,67	7	46,67	7	46,67	15	100,00
J	58 .. 63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.042/2007	27	61,36	14	31,82	3	6,82	44	100,00
			6.957/2009	10	22,73	22	50,00	12	27,27	44	100,00
K	64 .. 66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	6.042/2007	56	88,89	3	4,76	4	6,35	63	100,00
			6.957/2009	41	65,08	18	28,57	4	6,35	63	100,00
L	68 .. 68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	6.042/2007	5	100,00	0	-	0	-	5	100,00
			6.957/2009	0	-	4	80,00	1	20,00	5	100,00
M	69 .. 75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	6.042/2007	37	94,87	1	2,56	1	2,56	39	100,00
			6.957/2009	9	23,08	16	41,03	14	35,90	39	100,00
N	77 .. 82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	6.042/2007	38	71,70	5	9,43	10	18,87	53	100,00
			6.957/2009	10	18,87	16	30,19	27	50,94	53	100,00
O	84 .. 84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	6.042/2007	0	-	9	100,00	0	-	9	100,00
			6.957/2009	6	66,67	3	33,33	0	-	9	100,00
P	85 .. 85	EDUCAÇÃO	6.042/2007	23	100,00	0	-	0	-	23	100,00
			6.957/2009	17	73,91	5	21,74	1	4,35	23	100,00
Q	86 .. 88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	6.042/2007	39	75,00	13	25,00	0	-	52	100,00
			6.957/2009	18	34,62	31	59,62	3	5,77	52	100,00
R	90 .. 93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	6.042/2007	18	64,29	0	-	10	35,71	28	100,00
			6.957/2009	12	42,86	11	39,29	5	17,86	28	100,00
S	94 .. 96	OUTRAS ATMDADES DE SERVIÇOS	6.042/2007	33	97,06	0	-	1	2,94	34	100,00
			6.957/2009	5	14,71	15	44,12	14	41,18	34	100,00
T	97 .. 97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	6.042/2007 ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-
			6.957/2009	0	-	1	100,00	0	-	1	100,00
U	99 .. 99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	6.042/2007	1	100,00	0	-	0	-	1	100,00
			6.957/2009	1	100,00	0	-	0	-	1	100,00

Fonte: Decretos nº 6.042/2007 e nº 6.957/2009 que estão disponíveis em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm>. Acesso em 28/11/2012.

(1) No quadro substitutivo ao Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, apresentado no Decreto nº 6.042/2007, não consta qualquer atribuição de grau de risco à atividade Serviços Domésticos da estrutura da CNAE 2.0.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

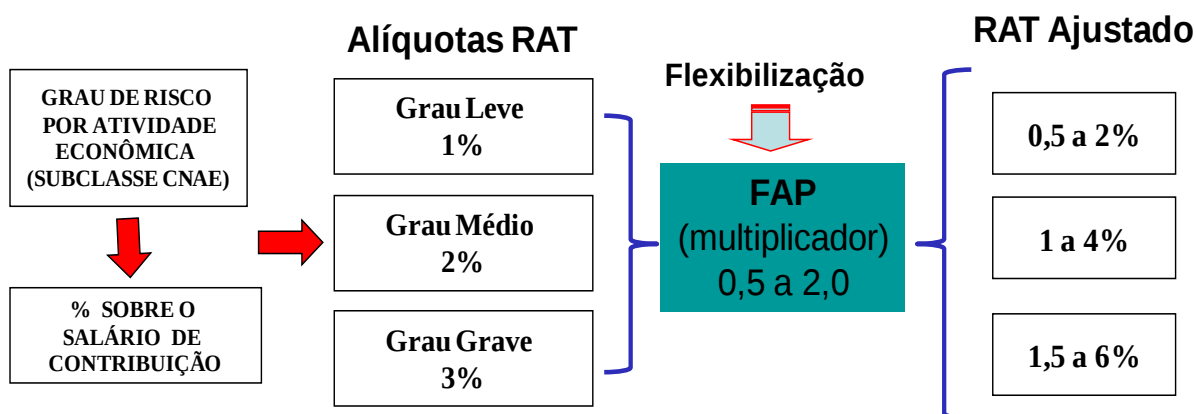
CAPÍTULO 5. SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO – O CASO BRASIL: TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Como visto, a tarifação coletiva é a dimensão do seguro contra acidentes e doenças do trabalho na qual toda empresa está obrigada ao recolhimento de 1, 2 ou 3%, de acordo com o grau de risco de sua atividade preponderante. Este mecanismo pode sofrer a flexibilização mediante a incidência do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

O processamento anual do cálculo do FAP implica a obtenção de valores que variam de 0,5 a 2,0, pois de acordo com a definição contida na Lei nº 10.666/2003 a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou dos benefícios acidentários, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica.

Na Figura 1 está representado o processo de tributação SAT/RAT e o efeito do FAP sobre esta tributação:

Figura 1 - Da tarifação coletiva (SAT/RAT) para a tarifação individual (FAP)



Fonte: Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.666/2003.

A incidência do FAP, agente flexibilizador da tarifação coletiva, provoca a redução da alíquota RAT em até 50% ou o acréscimo até 100%. Por exemplo, se para a atividade preponderante da empresa está relacionado o grau leve, que implica RAT igual a 1%, e o FAP desta empresa é da ordem de 0,5 (redução máxima, de 50%), então o RAT Ajustado desta empresa será igual a 0,5% (à incidência do FAP sobre a alíquota RAT denominamos RAT

Ajustado – $RAT\ Ajustado = RAT \times FAP$). Por outro lado, se RAT igual a 3% (grau grave) e FAP igual a 2 (majoração máxima, de 100%), então o RAT Ajustado será igual a 6%.

A tarificação coletiva é efetuada sobre percentuais fixos de 1, 2 ou 3% (alíquota RAT). O FAP é definido com quatro casas decimais na Resolução MPS/CNPS N° 1.316/2010 e assim pode variar de 0,5000 a 2,0000, implicando em cálculo de até 15.001 valores FAP distintos. A combinação de alíquota RAT com os valores do FAP implica a possibilidade de obtenção de um número de até 45.003 RAT Ajustados distintos. Isto faz com que o sistema de tributação do seguro contra acidentes e doenças do trabalho brasileiro seja, provavelmente, um dos mais flexíveis do mundo. Quiçá o mais flexível.

5.1. OS PRECEDENTES DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO PARA O SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

É evidente a importância social e econômica de se estabelecer um sistema confiável de acompanhamento dos acidentes do trabalho¹⁰⁰. Na década de 1990, a Previdência Social iniciou a estruturação das informações produzidas sobre temas diversos mediante a elaboração e ampla divulgação do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS. Já em 1992, ocorreu o lançamento da primeira edição do AEPS que continha, entre outras, informações sobre os diversos temas previdenciários, e entre eles figuravam informações sobre benefícios concedidos e mantidos, inclusive os de natureza acidentária, e sobre a acidentalidade em vários níveis de desagregação - registros e liquidações de acidentes e doenças do trabalho.

A experiência bem sucedida da construção do AEPS propiciou avançar na prospecção dos dados acerca da acidentalidade e verificar que a obtenção das informações mediante consolidação pela Direção-Geral do INSS a partir dos Boletins Estatísticos de Acidentes do Trabalho – BEAT preenchidos nas unidades descentralizadas da Autarquia e agrupados, inicialmente, no âmbito de cada Estado, precisava mudar.

Em 1999, foi revisto o documento Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e implementado um sistema informatizado para seu preenchimento e encaminhamento por meio eletrônico, o Sistema CATWeb. Este sistema propiciou a seus usuários a facilidade do preenchimento e armazenamento eletrônico e a protocolização mediante transmissão dos dados utilizando a rede mundial de computadores (*internet*). Desobrigava os usuários, então,

¹⁰⁰ Mation, H. 1881.

do preenchimento com cópia em várias vias sem rasuras e do procedimento de comparecer a uma unidade de atendimento da Previdência Social para a entrega e protocolização manual. O formulário da CAT é apresentado na seção de anexos desta dissertação (Anexo II).

Na revisão do formulário CAT buscou-se codificar a maior quantidade possível de campos utilizando-se relações já estabelecidas e de relativo conhecimento geral, tais como as tabelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e o Código Brasileiro de Ocupações – CBO. O Sistema CATWeb apropriou-se das tabelas e automatizou a busca eletrônica para preenchimento dos campos codificados, gerando uma base de dados robusta e com informações captadas e armazenadas que permitiu a elaboração de uma série de informações gerenciais com expressivo número de desagregações – espacial, temporal, categórica, etc.

A Coordenação-Geral de Estatística e Atuária – CGEA, da então Secretaria de Previdência Social, valendo-se deste novo cenário elaborou estudos e iniciou um processo de estruturação de um ranking nacional da acidentalidade segundo os subníveis da estrutura da Cnae. Seguindo procedimentos metodológicos apropriados e também a base conceitual estruturada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, foram calculados indicadores básicos de acidentalidade: Índice de Frequência, Índice de Gravidade e Índice de Custo¹⁰¹. Estes estudos foram sistematizados, tendo como base principal o documento “Metodologia para Avaliação e Controle dos Acidentes do Trabalho”, e foram levados à apreciação do CNPS resultando na edição da Resolução MPS/CNPS nº 1.101, de 16/07/1998¹⁰² que trouxe o citado documento como Anexo.

O objetivo do texto aprovado, de instituição de um mecanismo que permitisse a identificação dos índices de acidentalidade segundo os ramos de atividade econômica a fim de subsidiar as avaliações de enquadramento de graus de risco, alinhava-se a uma trajetória de avaliação de cenários em curso na política previdenciária. Anteriormente, a Lei nº 7.787, de 30/06/1989¹⁰³, já acenava com a possibilidade de majoração da alíquota de contribuição SAT/RAT quando verificado um nível de acidentalidade em uma empresa superior ao nível do respectivo setor econômico. O Plano de Custeio da Previdência Social, aprovado pela Lei

¹⁰¹ Ávila, J. e Castro, M. 1998.

¹⁰² Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.101, de 16/07/1998, em < >. Acesso em 20/11/2012.

¹⁰³ BRASIL. Decreto nº 7.787, de 30/06/1989, Disponível em < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1989/7787.htm> >. Acesso em 20/11/2012.

nº 8.212/1991, no § 3º do Art. 22, já havia definido, também, a possibilidade de efetuar o reenquadramento do grau de risco de uma determinada empresa a fim de estimular adoção de ações para a melhoria das condições ambientais do trabalho.

A publicação e a revisão anual dos indicadores calculados aperfeiçoou a radiografia da acidentalidade nacional, atualizando-a ano após ano, e propiciou a formulação de propostas que indicavam a necessidade de promover a revisão da relação dos graus de risco e atividades econômicas – a atualização do Anexo V do RPS – e de estabelecer, de forma definitiva e eficaz, um mecanismo que possibilitasse a flexibilização das alíquotas relativas à contribuição para custeio dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (benefícios de natureza acidentária e aposentadorias especiais).

No ano 2000, com os registros das informações oriundas das CAT protocolizadas eletronicamente e o produto do cruzamento destes com as informações contidas no Sistema Único de Benefícios – SUB foi possível obter um número expressivo de tabelas com informações gerenciais acerca dos acidentes e doenças do trabalho e seus desdobramentos. Este volume de informações foi consolidado e organizado sob a forma de um novo documento para divulgação – o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT.

À época da disponibilização do AEAT, a CGEA/SPPS, construía em paralelo uma aplicação para o sítio do MPS na internet que, mediante uma ferramenta extratora¹⁰⁴, permitia a tabulação das séries históricas das informações coletadas dos AEPS produzidos. Então, desde os tempos iniciais de publicação do AEAT, os gestores responsáveis pelas políticas públicas previdenciárias já tinham a seu alcance, e com manipulação bastante facilitada, toda a informação produzida e compilada nos AEPS e AEAT disponibilizados.

Contíguo ao aperfeiçoamento do sistema informatizado para preenchimento, protocolo eletrônico e armazenamento das informações relativas aos registros de acidentes e doenças do trabalho, e à implantação do Sistema de Administração dos Benefícios por Incapacidade – Sabi nas agências de atendimento do INSS¹⁰⁵ que demarcou o aperfeiçoamento na captação e armazenamento de informações relativas aos atos de habilitação de requerimentos, de análises concessórias e de manutenção de benefícios por incapacidade pagos pela Previdência Social,

¹⁰⁴ A Dataprev possuía a licença para uso de uma ferramenta extratora denominada Dardo.

¹⁰⁵ O Sabi é um sistema informatizado que inclui entre suas funcionalidades a entrada de dados relativos a requerimentos de benefícios por incapacidade e o gerenciamento da carteira destes benefícios. O Sabi interliga-se ao Sistema Único de Benefícios ao qual compete o armazenamento das informações de todos os benefícios concedidos pela Previdência Social.

crecia a pressão das entidades representativas do patronato que demandava estudos a fim de promover a revisão na política do então Seguro contra Acidentes do Trabalho (SAT)¹⁰⁶, pois entendia que a existência do modelo único de tributação coletiva nos moldes vigentes não mais se alinhava à evolução das boas práticas de gerenciamento dos riscos e de investimentos na promoção da prevenção de eventos acidentários observados em muitas empresas do setor produtivo do País. Estava demarcada a necessidade de adoção de um mecanismo que conferisse redução ou majoração contributiva baseada no desempenho individual de cada empresa sobre o tema SST, um mecanismo que, ainda que indiretamente, catalisasse ações empresariais para o cumprimento de suas responsabilidades sociais.

Em dezembro de 2002, com a publicação da Medida Provisória nº 83¹⁰⁷, a ideia de flexibilizar a alíquota SAT/RAT mediante a aplicação de redução ou majoração (binômio *bonus x malus*) da alíquota RAT segundo os níveis de acidentalidade em cada empresa ganhava a conformação legal. Na exposição de motivos desta Medida Provisória encontramos a citação:

“31. No art 10, faz-se proposta de flexibilização de alíquotas de contribuição em razão dos desempenhos das empresas na prevenção dos acidentes de trabalho. A preocupação com a saúde e segurança dos trabalhadores constitui-se em um dos temas de mais elevado poder aglutinador. Mesmo reconhecendo que a necessidade de proteger o trabalhador que trabalha em ambiente ou serviço perigoso, insalubre ou penoso é da empresa que assume o risco da atividade econômica e deve responsabilizar-se pelas conseqüências das enfermidades contraídas e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados, na prática que as suporta é o Governo, por meio do Ministério da Saúde em relação às despesas médicas e hospitalares e do INSS em relação às incapacidades laborativas, temporárias ou permanentes e às mortes.

32. A proposta visa introduzir mecanismos que estimulem os empresários a investirem em prevenção e melhoria das condições do ambiente de trabalho, mediante a redução, em até 50%, ou acréscimo, em até 100%, da alíquota de contribuição destinada ao financiamento das aposentadorias especiais ou dos benefícios concedidos em razão de acidentes ou de doenças ocupacionais, conforme a sua posição da empresa na classificação geral apurada em conformidade com os índices de frequência, gravidade e custo das ocorrências de acidentes, medidas segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social -

¹⁰⁶ Posteriormente, a fim de ampliar a base do custeio e do correspondente pagamento de benefícios, incluindo as Aposentadorias Especiais, que vinham sendo pagas (uma parte percentual) com o fundo destinado exclusivamente aos benefícios acidentários, as citadas aposentadorias passaram a integrar a política do seguro contra acidentes do trabalho e o enfoque no risco ambiental passou a ser considerado. Nesta linha, a sigla SAT foi substituída pela sigla RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) – esta terminologia é amplamente utilizada pela Previdência Social e pela Receita Federal do Brasil.

¹⁰⁷ BRASIL. Medida Provisória nº 83, de 12/12/2002. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/45/2002/83.htm>>. Acesso em 05/11/2012.

CNPS. A participação do CNPS na validação desta metodologia é de fundamental importância devido ao caráter quadripartite (governo, aposentados, trabalhadores e empregadores) da sua composição.”

Em seguida ocorreu a constituição da Lei nº 10.666/2003¹⁰⁸, onde foram estabelecidas condições que propiciaram a catalisação do processo já iniciado de estudos avaliativos com a finalidade de revisar o Anexo V do RPS e de estabelecer um mecanismo com o objetivo de flexibilizar as alíquotas SAT de 1, 2 e 3%.

5.2. A DEFINIÇÃO DO PROCESSO METODOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTO PARA A TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

A Lei nº 10.666/2003 definiu ajustes no tocante ao mecanismo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho contido no Plano de Custeio da Previdência Social¹⁰⁹ fornecendo a base legal para a implantação de um novo modelo com objetivo de agir sobre o modelo vigente, flexibilizando-o e permitindo a particularização segundo o nível de acidentalidade real mensurado em cada empresa.

O Art. 10 da Lei nº 10.666/2003 trouxe a definição:

“Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.”

Definiu-se então que a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e benefícios acidentários, denominada alíquota RAT, que define a tarificação coletiva das empresas para formação do custeio do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, pode ser reduzida em até cinquenta por cento ou aumentada em até cem por cento. Definiu-se, ainda, que a flexibilização ocorreria em razão do desempenho da empresa (conjunto de estabelecimentos agregados sob

¹⁰⁸ Esta Lei teve origem na conversão da Medida Provisória nº 83, de 12/12/2003.

¹⁰⁹ Lei nº 8.212/1991.

um determinado CNPJ Raiz) em relação à respectiva atividade econômica, que neste caso é equivalente à atividade preponderante autodeclarada pela empresa.

Nos termos da Lei Nº 10.666/2003 foi estabelecido que o desempenho da empresa deve ser apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, e que o cálculo destes índices deve seguir metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. O CNPS se caracteriza como instância quadripartite com representação de Governo, de associações de trabalhadores, de associações de empregadores e de aposentados e pensionistas do sistema de Previdência Social.

O modelo de tarifação coletiva vigente até então estava baseado exclusivamente no par ordenado Atividade Econômica x Grau de Risco, que basicamente avalia a dimensão risco, no sentido restrito do termo, ou seja, a probabilidade de ocorrer um acidente ou o desenvolvimento de uma enfermidade relacionada ao ambiente laboral em função da atividade econômica em questão. O processo de tarifação individual definido na Lei nº 10.666/2003 propôs um processo a incidir sobre a tarifação coletiva: a mensuração dos riscos que se converteram em eventos concretos, como um acidente ou uma doença do trabalho ou mesmo a concessão de um benefício caracterizado como de natureza acidentária, em cada empresa, e a representatividade destes eventos mediante o cálculo de taxas específicas, com denominadores como o número de vínculos empregatícios e a massa salarial.

Estabelecida a competência para definir a metodologia de apuração dos fatores para a flexibilização das alíquotas RAT, o CNPS avaliou o resultado dos estudos realizados pela Secretaria de Previdência Social do MPS. Estes estudos configuravam uma metodologia para apuração de fatores para incidência sobre a alíquota RAT, da tarifação coletiva, de forma a majora-la ou reduzi-la, baseada na distribuição do binômio *bonus x malus*, através da qual poderia conferir estímulo ao desenvolvimento econômico mediante redução de custos e do fomento ao trabalho saudável mediante investimento em programas e ações de promoção da saúde e segurança nos ambientes de trabalho.

Mediante publicação da Resolução MPS/CNPS nº 1.236, de 28/04/2004¹¹⁰, aprovada pelo Plenário de sua 99ª Reunião Ordinária, o CNPS definiu a instituição de um fator,

¹¹⁰ Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.236, de 28/04/2004, em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2004/1236.htm>>. Acesso em 20/11/2012.

denominando-o Fator Acidentário Previdenciário – FAP¹¹¹, com a função de multiplicador da alíquota SAT/RAT de 1, 2 e 3%, relativa ao enquadramento da atividade preponderante, relacionada no Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Definiu, ainda, que este fator deveria flutuar em um intervalo fechado contínuo de 0,5000 a 2,000, de acordo com os coeficientes de frequência, gravidade e custo, preconizados em lei. Nesta Resolução foi apresentada a metodologia com os parâmetros para obtenção dos índices citados e, consequentemente, do próprio valor do FAP.

No início da descrição do processo metodológico para a obtenção do FAP, a Resolução MPS/CNPS nº 1.236/2004 fez referência à questão da subnotificação dos acidentes e doenças do trabalho à Previdência Social e buscou a definição de um elemento que não dependesse de uma ação do empregador, ou seja, do registro de uma Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT. Este elemento deveria conter a propriedade de ser imune à sonegação, não depender de um ato declaratório do empregador e que estivesse intrinsecamente relacionado à incapacidade laboral, à doença, à entidade mórbida ou ao registro.

Avaliações apontam, entre as principais razões para que uma CAT não seja declarada pelo empregador:

- “ – Para evitar que o dado de acidente/doença ocupacional apareça nas estatísticas oficiais, por ser considerado socialmente derogatório;*
- para que não implique em reconhecer a estabilidade no emprego de um ano de duração a partir do retorno do trabalhador;*
- para que não seja necessário depositar a contribuição devida ao FGTS de 8% do salário, correspondente ao período de afastamento, e*
- para que não se precise reconhecer a presença de agente nocivo causador da doença do trabalho ou profissional e para evitar ter que recolher a contribuição específica correspondente ao custeio da aposentadoria especial para os trabalhadores expostos aos mesmos agentes.” (OLIVEIRA, 2004)¹¹²*

Estas considerações, adicionadas à avaliação de que era necessário evitar beneficiar empregadores sonegadores de informações sobre eventos relacionados à saúde e segurança

¹¹¹ Esta denominação passou a Fator Acidentário de Prevenção – FAP a partir da publicação do Decreto nº 6.042/2007.

¹¹² OLIVEIRA, P. R. A. Segurança e Saúde no Trabalho – SST e a Previdência Social: A nova metodologia de financiamento dos benefícios acidentários. In: Informe de Previdência Social, Brasília, v. 16, nº 6, Junho/2004.

laboral de seus trabalhadores, implicaram o afastamento da CAT como elemento primário para o desenvolvimento do processo de obtenção do FAP.

O código da Classificação Internacional de Doenças em sua 10ª revisão - CID-10 estava relacionado em todos os benefícios por incapacidade concedidos pelo INSS, pois o médico perito daquela Autarquia deve registrá-lo, obrigatoriamente, a cada avaliação de um trabalhador que apresentasse uma incapacidade para o desenvolvimento de sua atividade profissional, sobre os preceitos de sua competência e responsabilidade profissional, pois é elemento obrigatório para a concessão de um benefício por incapacidade, de natureza acidentária ou não¹¹³, e então o CNPS definiu a sua utilização como fonte estatística.

Os estudos para a adoção da CID-10 como fonte estatística primária implicaram a necessidade da avaliação do comportamento sob o ponto de vista estatístico e do comportamento epidemiológico dos benefícios por incapacidade e óbito: o Auxílio-Doença Previdenciário (B31), a Aposentadoria por Invalidez Previdenciária (B32), o Auxílio-Doença Acidentário (B91), a Aposentadoria por Invalidez Acidentária (B92), a Pensão por Morte Acidentária (B93) e o Auxílio-Doença Acidentário (B94)¹¹⁴. Entendeu-se que outros benefícios não deveriam ser considerados, ainda que tivessem a anotação do agravo incapacitante expresso pelo código da CID-10, por não terem relevância para o estudo da acidentalidade.

Neste ponto, o texto da Resolução MPS/CNPS 1.236/2004 chamou a atenção para alguns pontos de reflexão: pertencer a um determinado ramo de atividade econômica aumenta a probabilidade de um trabalhador apresentar uma determinada natureza de agravo? Em que grau?

Em seguida, o texto da Resolução apontou que o procedimento adequado para esta verificação encontra bases científicas na ciência da epidemiologia, especialmente no tocante à apuração de causalidade entre um fator e um desfecho de saúde mediante a observação da Razão de Chance (RC) que é uma medida de associação estatística – neste caso, o fator de exposição equivale a pertencer a um código da Classificação Nacional de Atividades

¹¹³ Nesta época, a existência de uma CAT emitida era condição fundamental para a caracterização da natureza acidentária na concessão de um benefício por incapacidade.

¹¹⁴ B31, B32, B91, B92, B93 e B94 são codificações utilizadas pelo INSS para classificação de espécies de benefícios.

Econômicas (Cnae), ou seja, a uma determinada atividade econômica, enquanto o desfecho de saúde equivale à avaliação clínica realizada pelo médico perito do INSS.

Figura 2 – Tabela de Contingência exemplificativa e a Razão de Chance – RC

Classe da Cnae (Fator de Exposição)	Agrupamento da CID-10 (Desfecho de Saúde)		Total
	Benefícios com moléstia incapacitante no intervalo A15-A19 da CID-10 (Sim)	Trabalhadores Expostos sem incapacidade (Não)	
Classe Cnae 0810 (Sim)	(a)	(b)	a + b
Demais Classes Cnae (Não)	(c)	(d)	c + d
Total	a + c	b + d	a + b + c + d

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

A Razão de Chance – RC foi calculada segundo a fórmula:

$$RC = (a \times d) / (b \times c)$$

A medida estatística Razão de Chance – RC é um dos elementos fundamentais constantes nos estudos de Bradford Hill¹¹⁵ que definiram os parâmetros para a inferência causal¹¹⁶.

A proposta apresentada, avaliada e aprovada pelo Plenário do CNPS, e traduzida na forma da Resolução MPS/CNPS nº 1.236/2004, analisou as informações contidas nas bases de dados que estavam sob a responsabilidade da Previdência Social à época: o CNIS, de onde foram extraídas informações relativas à arrecadação previdenciária, inclusive elementos relacionados, como a atividade econômica; e, o Sistema Único de Benefícios – SUB, de onde

¹¹⁵ “Quando, então, se pode dizer que uma associação epidemiologicamente demonstrada é de natureza causal? Uma contribuição foi dada por Sir Austin Bradford Hill, que juntamente com Sir Richard Doll havia publicado diversos trabalhos provocando a associação entre fumo e câncer. (...) Hill propôs nove pontos a serem avaliados a fim de testar a causalidade, como a força da associação, consistência entre estudos com desenhos diversos, plausibilidade biológica e a antecedência temporal da suposta causa em relação à suposta consequência, entre outros.” (Lima, B. G. C. A Perícia Médica do INSS e o reconhecimento do Caráter Acidentário dos Agravos à Saúde do Trabalhador. In: Machado, J., Soratto, L., & Codo, W. (Orgs.) (2010). Saúde e Trabalho no Brasil: Uma revolução silenciosa. O Ntep e a Previdência Social. Petrópolis, RJ: Vozes.)

¹¹⁶ A Razão de Chance - RC não determina a causalidade, pois as doenças são eventos multicausais complexos, todavia é uma medida estatística fundamental para a inferência causal.

foram extraídas informações sobre os benefícios concedidos pelo INSS. Foram utilizadas informações relativas ao período de 1998 a 2002. A partir destas informações foi possível calcular uma RC para cada par “código da Cnae x código da CID-10” e definir hipóteses para a inter-relação entre o evento agravo e a condição de sua natureza (se doença ou acidente do trabalho).

Aos valores calculados de RC superiores a 1,0, foi atribuída a condição de que para os trabalhadores expostos (pertencentes a uma atividade econômica) há maior probabilidade de apresentarem agravos ocupacionais do que para os trabalhadores não expostos, ou seja, que estes valores de RC equivaliam ao excesso de risco¹¹⁷. Quando as RC encontradas foram inferiores a 1,0 a conclusão foi de que não havia fator de risco, ou melhor, o risco do grupo exposto desenvolver o agravo era diminuto, e quando os RC encontrados eram iguais a 1,0, as probabilidades em ambos os grupos eram idênticas equivalendo à afirmação da inexistência de associação entre exposição e agravo¹¹⁸.

O processo metodológico conduziu à contabilização de todos os auxílios-doença e as aposentadorias por invalidez (B31, B32, B91 e B92) filtrados pela RC maior que 1,0 e limite inferior do intervalo de confiança maior que 1,0. Atribuiu-se então o critério ao se contabilizar benefícios previdenciários (B31 e B32) como se tivessem atributo de natureza acidentária. Os benefícios B93 e B94 não foram submetidos ao filtro citado, pois os estudos que embasaram a elaboração do processo metodológico concluíram que a base formal dos registros previdenciários relativos a estes benefícios permitem a vinculação ocupacional por aferição direta. Após esta filtragem, a metodologia indicou o cálculo dos coeficientes de frequência, gravidade e custo para cada empresa, segundo o mesmo processo metodológico descrito anteriormente nesta dissertação ao tratarmos da obtenção dos coeficientes de frequência, gravidade e custo para o enquadramento dos graus de risco tratados no Decreto nº 6.042/2007.

Em seguida, no interior de um cada atividade econômica (código da Cnae¹¹⁹) procedeu-se à discriminação por distanciamento de coordenadas (modelo tridimensional), ou seja, à padronização dos dados de cada uma das três dimensões (coeficientes de frequência, gravidade e custo) e, em seguida, a atribuição do valor máximo de fator – o Fator Acidentário

¹¹⁷ Exemplo: se o RC=1,65, esse grupo exposto tem probabilidade 65% maior do que o grupo não exposto de desenvolver um agravo.

¹¹⁸ Os estudos que subsidiaram a Resolução MPS/CNPS 1.236/2004 adotaram a condição de um intervalo de confiança da ordem de 95%, o que bastante alto, com o argumento de conferir baixíssimo peso ao acaso.

¹¹⁹ Neste modelo metodológico foram levantadas 564 atividades econômicas distintas, ou seja, 564 códigos da Cnae.

de Prevenção - FAP, que é 2,000, às empresas cuja soma das coordenadas foi igual ou superior a 6 positivo e a atribuição do valor mínimo, que é de 0,500, às empresas cuja a soma fosse igual ou inferior a 6 negativo. Para as empresas que apresentaram a soma das coordenadas inferior a 6 positivo e superior a 6 negativo, ou seja, cuja soma equivaleu a um valor contido no intervalo [-6; 6] o valor FAP foi calculado por interpolação, atribuindo-se o valor de FAP igual a 1,00 ao ponto origem do eixo tridimensional (0; 0; 0).

5.2.1. O PROCESSO DE FILTRAGEM DOS BENEFÍCIOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.236/2004 E A GERAÇÃO DE UMA MATRIZ DEFINITIVA DE ASSOCIAÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA X AGRUPAMENTO DE CID-10 – O SURGIMENTO DO NTEP

Como citado anteriormente, a contabilização de registros de acidentes e doenças do trabalho na forma direta está sujeito a um alto grau de subnotificação. Este fato tinha de ser atacado a fim de que a mensuração da acidentalidade em cada empresa promovesse a averiguação da acidentalidade o mais próximo possível à condição real. A citada subnotificação do registro direto dos acidentes e das doenças profissionais, mediante protocolização de uma CAT, é creditada em parte ao entendimento de que: a existência do citado registro leva à difamação e assim se evita que o dado apareça nas estatísticas oficiais; ao fato de que pode levar à concessão de um benefício caracterizado como de natureza acidentária e que após a cessação deste benefício o trabalhador passa a ter o direito à estabilidade no emprego durante um ano; à obrigação do empregador de recolhimento da parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS durante o tempo de duração da manutenção do benefício pela Previdência Social; e, pode afetar a avaliação da empresa num processo de certificação ambiental ¹²⁰.

Assim, estudos e avaliações foram elaborados pela Previdência Social culminando com uma proposta de aperfeiçoamento da metodologia descrita na Resolução MPS/CNPS nº 1.236/2004 no tocante à obtenção dos insumos para o cálculo do FAP. A proposta tinha como objeto a construção de uma matriz contendo pares ordenados “agrupamentos dos códigos da CID-10 x códigos da Cnae”, obtidos mediante aplicação de fundamentos da ciência da epidemiologia, a fim de se estabelecer um instrumento adicional permanente à caracterização de Nexo Técnico Previdenciário – NTP, que é a condição fundamental para definir-se um

¹²⁰ ALCÂNTARA DE MELO, L.E. Precedentes do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep. In: Machado, J., Soratto, L., & Codo, W. (Orgs.) (2010). Saúde e Trabalho no Brasil: Uma revolução silenciosa. O Ntep e a Previdência Social. Petrópolis, RJ: Vozes.

benefício como de natureza acidentária, e já incluir este instrumento na apuração do FAP das empresas. A proposta foi submetida à apreciação do Plenário do CNPS que a aprovou sob a forma do Anexo da Resolução CNPS/MPS nº 1.269/2006.

Os estudos preparatórios da proposta foram realizados a partir das informações contidas no CNIS e no SUB, relativas ao período de janeiro de 2000 a dezembro de 2004, foram pesquisadas as quantidades de cada código da CID-10 (três dígitos) constantes nos processos concessórios dos benefícios B31, B32, B91 e B92, e classificadas segundo as atividades econômicas. Assim foram analisadas as causas (códigos da CID-10) de cerca de 10 milhões de benefícios por incapacidade concedidos pelo INSS aos segurados empregados e trabalhadores avulsos no período.

Para esta classificação foram recuperadas as informações de atividade preponderante das empresas mediante cruzamento do CNPJ Raiz constantes nos registros do processo de concessão dos benefícios com as informações cadastrais das empresas. A agregação foi realizada com base na atividade preponderante por entender-se que assume relevância epidemiológica ao controlar situações em que uma determinada exposição a determinado agente existe para um grupo de trabalhadores de uma empresa e não afeta a outros trabalhadores da mesma empresa. Este controle ocorre em perspectiva qualitativa e estatística ao estabelecer que os fatores de risco atinentes à atividade preponderante atuam sobre a maior parte dos trabalhadores da empresa, ainda que de forma isolada, e que somente a minoria não está exposta. Foram também pesquisadas as quantidades de trabalhadores em cada atividade econômica, mediante contabilização dos vínculos empregatícios das empresas agregados mediante cruzamento do CNPJ vinculante e averiguação da atividade preponderante deste CNPJ.

Segundo um típico Estudo de Coorte¹²¹, tabelas de contingência (2x2) foram elaboradas relacionando atividades econômicas e agrupamentos elencados na estrutura da CID-10. Para a formação do grupo para teste foram contabilizados todos os trabalhadores

¹²¹ O termo coorte é usado para descrever um grupo de indivíduos que têm algo em comum ao serem reunidos e que são observados por um determinado período para que se possa avaliar o que ocorre com eles. É importante que todos os indivíduos sejam observados por todo o período de seguimento, já que informações de uma coorte incompleta podem distorcer o verdadeiro estado das coisas. Por outro lado, o período de tempo em que os indivíduos serão observados deve ser significativo na história natural da doença em questão, para que haja tempo suficiente do risco se manifestar. (Extraído do Portal do Ministério da Justiça. Disponível em <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/conteudo/index.php?id_conteudo=11448&rastr=PESQUISAS+E+ESTAT%C3%8DSTICAS%2FConceitos+Estat%C3%ADsticos/Estudo+de+Coorte>. Acesso em 30/11/2012.

empregados vinculados a uma determinada atividade econômica enquanto a variável “desfecho clínico” foi composta pelo número de casos com o agrupamento da CID-10 relacionado ao grupo-teste. O grupo de controle foi formado pelos trabalhadores empregados que não estão vinculados à atividade econômica em teste e a variável “desfecho clínico ausente” foi composta de todos os desfechos não incorporados pelo teste e daqueles com moléstia incapacitante não encontrada.

A hipótese nula (H_0) adotada definiu que pertencer a uma determinada Classe da Cnae não constitui fator de risco para o trabalhador apresentar um determinado agrupamento da CID-10. Ao se rejeitar a hipótese nula (H_0) é aceita a hipótese alternativa (H_a), ou seja, pertencer a uma determinada Classe da Cnae constitui fator de risco para um trabalhador apresentar um determinado agrupamento da CID-10.

O teste de hipóteses foi feito mediante aferição da RC: aos valores calculados de RC superiores a 1,0 atribuíram-se a condição de que para os trabalhadores expostos (pertencentes a uma atividade econômica) havia maior probabilidade de apresentarem agravos ocupacionais do que para os trabalhadores não expostos. Quando os RC encontrados foram inferiores a 1,0 a conclusão é de que não havia fator de risco, ou melhor, o risco do grupo exposto desenvolver o agravo era diminuto, e quando os RC encontrados eram iguais a 1,0, as probabilidades em ambos os grupos eram idênticas equivalendo à afirmação da inexistência de associação entre exposição e agravo. O argumento estatístico adotado foi de 99% de confiança para assegurar o mínimo em acasos.

Após a análise das RC obtidas para cada tabela de contingência montada, constatou-se que determinadas causas de afastamentos ocorreram com elevada frequência em algumas atividades econômicas em comparação a outras.

Adicionado à aferição da RC, o método implicou o cálculo do intervalo de confiança, respectivos limites superiores e inferiores e o cálculo da Amplitude Relativa à RC (AR_{RC}). O método considerou um valor razoável de dispersão aos valores de AR_{RC} calculados menores que três ($AR_{RC} < 3$).

O método aprovado denominou Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep à relação entre Classe da Cnae e Agrupamento da CID-10, conforme o teste de hipóteses descrito. Segundo o método aqui descrito, quando o limite inferior do intervalo de confiança

da RC for maior que 1 e a AR_{RC} for menor que 3, afirma-se a rejeição da hipótese nula e estabelece o nexó técnico epidemiológico.

Ao realizar testes entre os agrupamentos da CID-10 e as Classes da Cnae, os capítulos 15, 16, 17 e 18, 20 e 21 da CID-10 foram excluídos porque não compunham o perfil mórbido ocupacional definido para o estudo. Foram excluídos, ainda, os agrupamentos B20-B24 e C00-D48 da CID-10, relativos ao vírus da imunodeficiência humana e neoplasias, respectivamente – o primeiro agrupamento devido ao forte estigma social e o segundo pela complexa origem da enfermidade. É importante ressaltar que a metodologia aprovada na Resolução CNPS/MPS nº 1.269/2006 alertou para a necessidade de promoção de estudos específicos para estes agrupamentos.

Os testes que levaram à apuração do método evidenciaram 102.296 correlações CID-10 x Classe da Cnae que cumpriram as condições necessárias definidas para o estabelecimento de nexó técnico epidemiológico¹²².

Os estudos realizados motivaram a elaboração de definições que foram incluídas na Medida Provisória nº 316/2006¹²³ e, posteriormente, convertidas na Lei nº 11.430/2006¹²⁴, que alterou a Lei nº 8.213/1991 incluindo o artigo 21-A:

“Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexó de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexó técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.”

O método aprovado sustentou a construção de uma matriz contendo 2.691 pares de Agrupamento CID-10 x Classe Cnae que foi publicada no Decreto nº 6.042/2007. Este

¹²² Informação extraída de arquivo-auxiliar da palestra “Ntep-FAP e Políticas SST” para a Secretaria de Políticas de Previdência Social. Remigio Todeschini, Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSO/SPS/MPS. Julho de 2008.

¹²³ BRASIL. Medida Provisória nº 316, de 11/08/2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Mpv/316.htm>. Acesso em 02/11/2012.

¹²⁴ BRASIL. Lei nº 11.430, de 27/12/2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11430.htm>. Acesso em 20/11/2012.

Decreto alterou a Lista B do Anexo II do RPS e apresentou a denominada matriz do Ntep no interior da Lista B. Assim, a matriz do Ntep ficou constituída de um número de par Agrupamento CID-10 x Classe Cnae equivalente a 2,63% dos possíveis 102.296 pares extraídos dos testes efetuados.

5.3. O PROCESSAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO EM 2008

O cálculo do FAP 2008 considerou o processo metodológico vigente, ou seja, aquele aprovado pela Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006. Como haviam sido mantidas as fórmulas relacionadas na Resolução MPS/CNPS nº 1.236/2004, a metodologia agora vigente se apoiava na utilização da matriz do Ntep publicada no Decreto nº 6.042/2007.

Ao invés de filtrar todos os auxílios-doença e as aposentadorias por invalidez (B31, B32, B91 e B92) pela RC maior que 1,0 e limite inferior do intervalo de confiança maior que 1,0, que era o caminho metodológico definido na Resolução MPS/CNPS nº 1.236/2004, a partir da estruturação da matriz do Ntep, publicada no Decreto nº 6.042/2007, foram analisados os códigos da CID-10 e os códigos da Classe Cnae contidos nos benefícios por incapacidade concedidos sob a natureza não acidentária (B31 e B32), no período de 2004 a 2006, e aqueles que apresentaram os pares de informação equivalente aos contidos na matriz do Ntep foram presumidos como de natureza acidentária.

A análise considerou o Ntep como o instrumento que permite superar o viés inconveniente da subnotificação de acidentes e doenças do trabalho. Assim, estes benefícios foram classificados juntamente com aqueles que já haviam sido identificados como de natureza acidentária pela perícia médica do INSS e este grupo foi utilizado no cálculo dos coeficientes de frequência, gravidade e custo realizados em 2008.

No final de 2007, a lista dos benefícios previdenciários B31 e B32 (não acidentários) captados dentro do período-base de 2004 a 2006 foram analisados e, antes de serem contabilizados no processamento previsto para 2008, foram relacionados e informados às empresas a fim de apresentarem contrarrazões para buscar a impugnação da atribuição da natureza acidentária. O prazo dado às empresas foi de 30 dias a partir de 30 de novembro de

2007, nos termos da Portaria Ministerial MPS nº 457, de 22 de novembro de 2007¹²⁵. Após a análise das contestações apresentadas, o MPS procedeu ao processamento dos valores FAP, conforme previsto.

No processamento em 2008, foram apurados os coeficientes de frequência, de gravidade e custo utilizando as mesmas fórmulas que foram aplicadas na apuração do enquadramento dos graus de risco publicado no Decreto nº 6.042/2007. Em seguida, a exemplo do que havia sido descrito anteriormente, na descrição do processo metodológico contido na Resolução nº 1.236/2004, no interior de um cada atividade econômica (código da Cnae) procedeu-se à discriminação por distanciamento de coordenadas (modelo tridimensional), ou seja, à padronização dos dados de cada uma das três dimensões (coeficientes de frequência, gravidade e custo) e, em seguida, a atribuição do valor máximo de fator – o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que é 2,000, às empresas cuja soma das coordenadas foi igual ou superior a 6 positivo e a atribuição do valor mínimo, que é de 0,500, às empresas cuja a soma foi igual ou inferior a 6 negativo. Para as empresas que apresentarem a soma das coordenadas inferior a 6 positivo e superior a 6 negativo, ou seja, cuja soma equivaleu a um valor contido no intervalo [-6; 6] o valor FAP foi calculado por interpolação, atribuindo-se o valor de FAP igual a 1,00 ao ponto origem do eixo tridimensional (0; 0; 0).

Então, no ano 2008, a partir dos dados capturados dos bancos de dados de arrecadação e de benefícios relativos ao período-base de 2004 a 2006 e, ainda, contabilizando os benefícios por incapacidade auxílios-doença e aposentadorias por invalidez aos quais foram imputadas características acidentárias, mediante avaliação de informações intrínsecas ao processo concessório dos benefícios contrastados com a matriz do Ntep (Decreto nº 6.042/2007), foi efetuado o processamento do chamado FAP 2008 que teria vigência nas competências de janeiro a dezembro de 2009.

Os valores FAP resultantes do processamento realizado em 2008, e também o procedimento metodológico constante na Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006, foram avaliados pelo recém-criado Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da estrutura da Secretaria de Políticas de Previdência Social. Na avaliação foram considerados, principalmente, a condição de contabilização exclusiva dos acidentes ou doenças do trabalho que se converteram em afastamentos temporários ou permanentes e cuja

¹²⁵ Portaria Interministerial MPS e MF nº 457, de 22/11/2007. Disponível em < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2007/457.htm>>. Acesso 22/11/2012.

caracterização da condição acidentária teria sido estabelecida por um processo direto de perícia médica; a condição de adoção de pesos iguais para as dimensões frequência, gravidade e custo; e, a consideração de que “a opção metodológica em construir tarifação coletiva anterior (antigo Anexo V do SAT do Decreto nº 6.042/07) e o FAP a partir do cluster mostrou-se um procedimento restritivo, de difícil compreensão e replicação, envolvendo critérios subjetivos na tomada de decisões”¹²⁶.

Além dos elementos citados, há que se referenciar, ainda, que as várias mudanças ocorridas em abril de 2007, tais como a implementação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - Ntep; o processo de automação das listas A e B do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999 junto ao Sistema de Administração dos Benefícios por Incapacidade - SABI; o realinhamento das análises e dos procedimentos médicos-periciais; e, especialmente, a concessão de benefícios com a caracterização da natureza acidentária, ainda que não seja possível vincular uma CAT protocolada ao fato gerador, já resultavam em uma expressiva mudança no perfil da concessão dos benefícios por incapacidade temporária, o que indicava a necessidade de trabalhar com eventos caracterizados desde sua origem (a análise para a concessão) como de natureza acidentária, ao invés de utilizar-se a conversão para a contabilização.

5.4. O AJUSTE DA METODOLOGIA DE PROCESSAMENTO DO FAP

Sobre a metodologia constante na Resolução MPS/CNPS nº 1.269/2006 e condições definidas em Lei, o Depto de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, com o apoio da Universidade de Brasília – UnB, durante cinco meses, mediante consultoria possibilitada por Termo de Cooperação firmado entre o MPS e a Fundação Universidade de Brasília¹²⁷, gerou vários modelos estatístico-matemáticos, e respectivos cenários, de forma a propiciar a definição, pelos gestores públicos implicados no tema, do modelo adequado a ser aplicado ao processamento anual do FAP. Os estudos elaborados foram apresentados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Nos estudos realizados foi considerado

¹²⁶ Todeschini, Remigio, Wanderley Codo e Domingos Lino. Fundamentos Jurídicos da Tarifação Coletiva Acidentária e Individual (FA). Histórico e Evolução Legislativa. Mudanças Metodológicas.. In: Todeschini, R., & Codo, W. (Orgs.). 2009. O novo seguro de acidente e o novo FAP. São Paulo: LTR.

¹²⁷ Referência contida nas linhas 148 a 155 da ata da 154ª Reunião Ordinária do CNPS realizada no dia 27 de maio de 2009. Disponível em < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_090930-173226-375.pdf >. Acesso em 08/01/2013.

que o modelo metodológico aprovado, baseado em modelos estatísticos e matemáticos, deveria ser implantado de forma integral.

Na decisão sobre qual modelo apresentado deveria ser escolhido foram consideradas as condições sobre a sustentabilidade do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, a avaliação na perspectiva institucional global, o debate e o consenso sobre valores. Assumindo o papel protagonista na condução do diálogo entre os diversos atores sociais que compõem o CNPS, a SPPS apresentou uma proposta para revisão da metodologia para cálculo do FAP em substituição àquela definida na Resolução MPS/CNPS n.º 1.269/2006.

Durante a apreciação da proposta, a representação da bancada dos empregadores, por intermédio da Confederação Nacional da Indústria – CNI, que a presidia à época, destacou que “a metodologia apresentada representa um avanço ao método anteriormente utilizado”¹²⁸ e em seguida, abriu a discussão acerca do mecanismo da Taxa de Rotatividade que estava contida na metodologia trazida à apreciação.

A proposta de ajuste da metodologia para processamento do cálculo do FAP trouxe uma inovação: a aplicação de bloqueio à bonificação de empresas (impedimento à atribuição de FAP inferior a 1,0) de acordo com a averiguação de caso de invalidez, morte ou de taxa média de rotatividade superior a 75%. Na discussão acerca de aplicação de bloqueio à aplicação de bonificação¹²⁹ provocada quando a taxa média de rotatividade atingisse valores superiores à taxa fixada como limite, foi manifestada a insatisfação com a taxa-referência a ser adotada, pela representação dos trabalhadores, vez que a taxa média nacional de rotatividade é de 30% enquanto a taxa-referência adotada seria da ordem de 75%. O segmento empresarial manifestou o entendimento que o processo de obtenção do valor da taxa de rotatividade proposto penalizaria a geração de emprego.

Após a argumentação de todas as bancadas, o Plenário da 154ª Reunião Ordinária do CNPS decidiu retirar a definição acerca do cálculo da Taxa de Rotatividade para apreciação posterior, contudo foi assinalada a preocupação de que a avaliação e a definição deste mecanismo fossem concluídas e que o resultado fosse aprovado a tempo de possibilitar à empresa Dataprev a preparação do sistema informatizado para o cálculo dos valores FAP de

¹²⁸ Referência contida nas linhas 217 a 219 da ata da 154ª Reunião Ordinária do CNPS realizada no dia 27 de maio de 2009. Disponível em < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_090930-173226-375.pdf >. Acesso em 08/01/2013.

¹²⁹ Em termos de FAP, a bonificação corresponde aos valores de índice composto inferiores a 1 que implicam em FAP também menor que 1, que provocam redução da alíquota RAT.

cada empresa a fim de disponibilizá-los até o dia 30 de setembro de 2009, para que os efeitos pudessem ter vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2010, atendendo-se assim o cumprimento da *noventena*¹³⁰.

Desta forma o ajuste da metodologia de cálculo do FAP proposto foi aprovado na forma do Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, em 27 de maio de 2009, pela maioria dos conselheiros presentes no Plenário da 154ª Reunião Ordinária com direito a voto. Dos sete conselheiros representantes da bancada de governo, três conselheiros representantes da bancada de aposentados e pensionistas, três conselheiros representantes da bancada dos trabalhadores e quatro conselheiros representantes dos empregadores, apenas um conselheiro da bancada de governo absteve-se de votar e um conselheiro da bancada dos aposentados e pensionistas apresentou voto contrário à aprovação¹³¹.

A proposta para obtenção da taxa média de rotatividade para a aplicação do FAP foi aperfeiçoada e submetida à apreciação dos conselheiros na 155ª Reunião Ordinária do CNPS, em 24 de junho de 2009. No texto submetido à apreciação foi mantida a taxa-referência de 75% para aplicação do bloqueio de bonificação. Dos sete conselheiros representantes da bancada de governo, quatro conselheiros representantes da bancada de aposentados e pensionistas, dois conselheiros representantes da bancada dos trabalhadores e quatro conselheiros representantes dos empregadores presentes no Plenário, apenas um conselheiro da bancada dos aposentados e pensionistas apresentou voto contrário à aprovação¹³². Mediante a publicação da Resolução MPS/CNPS nº 1.309, de 24 de junho de 2009, ficava completa o ajuste da metodologia para o processamento dos valores FAP das empresas.

¹³⁰ O princípio da anterioridade nonagesimal, também é conhecido como princípio da noventena ou da anterioridade mitigada. De acordo com o Art. 195 da CF/1988 “Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, (...)”.

¹³¹ Referência contida nas linhas 356 a 361 da ata da 154ª Reunião Ordinária do CNPS realizada no dia 27 de maio de 2009. Disponível em < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_090930-173226-375.pdf >. Acesso em 08/01/2013.

¹³² Referência contida nas linhas 146 e 147 da ata da 155ª Reunião Ordinária do CNPS realizada no dia 24 de junho de 2009. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=487> >. Acesso em 08/01/2013.

5.4.1. O PROCESSAMENTO DO CÁLCULO DO FAP EM 2009

Como apresentado na descrição do processo de obtenção do enquadramento dos graus de risco aprovado mediante a publicação do Decreto nº 6.957/2009, a Resolução MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, ambas de 2009, definiu a fórmula para cálculo do Índice de Frequência – IF, Índice de Gravidade – IG e de Índice de Custo – IC.

Os insumos básicos utilizados para o cálculo dos índices de frequência, gravidade e custo, constituem-se em registros diretos e indiretos de acidentes e doenças do trabalho (CAT registradas e Nexos Técnicos Previdenciários sem CAT vinculada, respectivamente), quantidade de benefícios acidentários concedidos (Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho - B91, Aposentadoria por Invalidez por Acidente do Trabalho - B92, Pensão por Morte por Acidente do Trabalho - B93 e Auxílio-Acidente por Acidente do Trabalho - B94), no número médio de vínculos empregatícios, na massa salarial e no valor total de benefícios pagos pela Previdência Social aos trabalhadores, observados em cada empresa.

Foram extraídas as informações contidas na base de dados do Sistema CATWeb relativas aos registros de acidentes e doenças do trabalho protocolizados junto à Previdência Social no período-base definido para o processamento do FAP em 2009 (Ano 1: de abril de a dezembro de 2007, Ano 2: janeiro a dezembro de 2008). A opção por iniciar o período-base em abril de 2007 deveu-se à condição de se contabilizar apenas aqueles benefícios acidentários concedidos já sob a égide do “efeito abril/2007”, afastando-se assim a necessidade de inclusão de benefícios previdenciários presumidos como acidentários com a aplicação da matriz do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – Ntep.

De acordo com a metodologia, a contabilização dos registros diretos de acidentes e doenças do trabalho considerou todas as CAT Tipo 1 (Inicial) qualquer que tenha sido o tipo de acidente, fosse Típico, Trajeto ou Doença do Trabalho, independente se o evento havia implicado afastamento do trabalho.

Também foram extraídas as informações relativas a benefícios concedidos pela Previdência Social, no período-base definido para o processamento do FAP em 2009, contidas na base de dados do Sistema Único de Benefícios - SUB. A variável-chave considerada para o

enquadramento dos benefícios acidentários concedidos no período-base do FAP 2009¹³³ foi a Data de Despacho do Benefício – DDB que corresponde à data em que um benefício é processado pela Dataprev após o despacho eletrônico que confirma a sua concessão pelo INSS.

Após a extração de CAT e benefícios acidentários concedidos foi realizado batimento a fim de averiguar se o B91 ou o B93 contabilizado estava relacionado a uma CAT protocolizada. Quando não foi possível vincular uma CAT a algum destes benefícios, este fato foi interpretado como um registro indireto de acidente ou doença do trabalho e contabilizado como um Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada. Se o B93 não estava precedido de um B91 e tampouco vinculado a uma CAT, implicou a contabilização de mais um registro indireto. Também implicaram a contabilização de registro indireto os casos de B92 e B94 não precedidos de um B91.

Foram extraídas, ainda, as informações sobre número de vínculos e massa salarial de cada mês do período-base (Ano 1: de abril de a dezembro de 2007, Ano 2: janeiro a dezembro de 2008), dos estabelecimentos de empresas, contidas na base de dados do CNIS.

As informações de registros diretos e indiretos de acidentes e doenças do trabalho, benefícios acidentários concedidos e número de vínculos contabilizados para cada estabelecimento foram agrupados para cada CNPJ Raiz, ou seja, cada empresa. Assim foi possível calcular o índice de frequência e de gravidade de cada empresa:

$$IF = [(\text{número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnicos}) / \text{número médio de vínculos da empresa}] \times 1.000, \text{ e}$$

$$IG = [(\text{número de B91} \times 0,1 + \text{número de B92} \times 0,3 + \text{número de B93} \times 0,5 + \text{número de B94} \times 0,1) / \text{número médio de vínculos na Subclasse}] \times 1.000.$$

Efetuada o levantamento da quantidade de benefícios acidentários concedidos dentro do período-base vinculados ao CNPJ de um estabelecimento e o agrupamento destes benefícios segundo o CNPJ Raiz (empresa), foi possível calcular o valor total de benefícios acidentários pagos nestes benefícios.

¹³³ O FAP processado recebe o nome do ano-processamento e tem vigência em todos os meses do ano seguinte – exemplo: o FAP 2009 contém os valores processados no ano 2009 e tem vigência de janeiro a dezembro de 2010.

O auxílio-doença (B91) caracteriza-se pela incapacidade reconhecida temporária e assim o valor considerado restringe-se ao período-base de cálculo. Os demais benefícios acidentários (B92, B93 e B94) tem a natureza vitalícia: a aposentadoria por invalidez (B92) é paga ao beneficiário aposentado até sua morte ¹³⁴; a pensão por morte (B93) é paga aos dependentes habilitados ao benefício em forma de rateio (cotas) e cada cota cessada ¹³⁵ reverte para as cotas ativas o que faz com que o valor global da pensão seja mantido enquanto houver pelo menos uma cota ativa; e, o auxílio-acidente (B94) é pago até o ato de aposentadoria do beneficiário. Como estes três benefícios, em geral, têm longa duração, o cálculo da despesa gerada à Previdência Social deve considerar a projeção mediante a aplicação dos parâmetros de expectativa de vida calculados pelo IBGE ¹³⁶. O valor total dos benefícios pagos equivale, então, ao somatório das parcelas equivalentes à renda mensal inicial multiplicada pelo número de meses, inclusive frações, de duração do benefício ou a projeção desta duração.

As remunerações dos vínculos empregatícios mensais, correspondente aos Ano 1 (de abril de a dezembro de 2007); e, Ano 2 (janeiro a dezembro de 2008), período-base de cálculo, observadas para cada estabelecimento foram totalizadas e assim foi possível encontrar a massa salarial de cada empresa. Obtido o valor total dos benefícios pagos e a massa salarial de cada empresa, procedeu-se ao cálculo dos respectivos índices de custo:

$$IC = [\text{valor total de benefícios} / \text{valor total de remuneração paga aos trabalhadores da empresa}] \times 1.000.$$

No artigo 10 da Lei nº 10.666/2003 está definido que os índices de frequência, gravidade e de custo são calculados para subsidiar a averiguação do desempenho de cada empresa em relação à respectiva atividade econômica. Desta forma, para o processamento do FAP, as empresas foram separadas de acordo com o enquadramento de suas atividades preponderantes. A empresa ao preencher o campo “Atividade Preponderante” no formulário Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, mediante autodeclaração, está informando indiretamente a atividade econômica desenvolvida pelo

¹³⁴ A aposentadoria por invalidez pode ser cessada caso um exame médico-pericial de revisão confirme a reversão da incapacidade total para o trabalho.

¹³⁵ A condição de recebedor de cota de pensão pode cessar, por exemplo, quando o beneficiário atingir a maioridade.

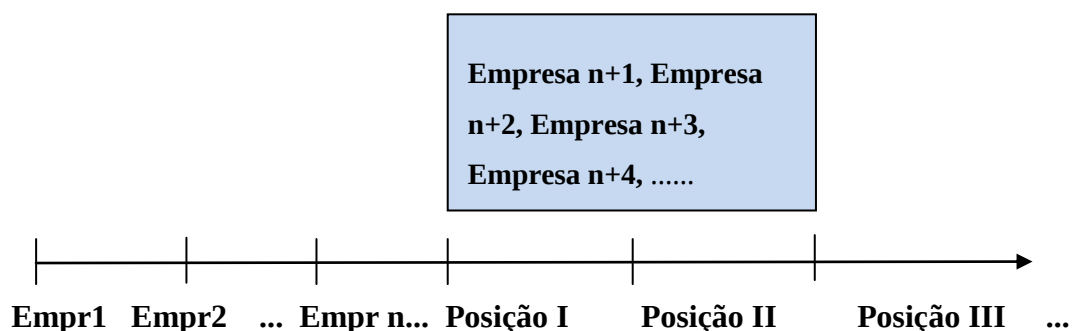
¹³⁶ A projeção da expectativa de sobrevida é obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

maior número de seus empregados, ou seja, o código da atividade econômica (Subclasse da Cnae) à qual está vinculada.

Neste ponto encontramos um dos aspectos alterados na metodologia de cálculo do FAP – a utilização do modelo estatístico de percentil de ordem em substituição ao processo de *clusterização*. Com as empresas separadas em grupos segundo o enquadramento, ou seja, segundo a autodeclaração da atividade econômica, foi possível elaborar um rol de índice de frequência, um de índice de gravidade e um de índice de custo para cada Subclasse da Cnae.

Na elaboração dos róis de índice de frequência, gravidade e custo foram observados casos de empates, ou seja, de valores idênticos de índices dentro de uma mesma Subclasse apontando a necessidade de valer-se de definições de natureza matemático-estatística para a implementação da metodologia de cálculo do FAP¹³⁷. Para a condição de empate é possível montar cenários baseados em 3 posições (I, II e III). Observe o rol, disposto em forma gráfica, relativo a um dos quesitos analisados (frequência, gravidade ou custo):

Figura 3 – Empresas com desempenho idêntico segundo um determinado índice



Na Figura 3 temos um grupo de empresas que apresentaram o mesmo valor de um determinado índice calculado, ou seja, empataram em relação ao posicionamento no rol. Vamos supor que a empresa n+1 seja a de número 100 e a última deste grupo “empatado” seja a de número 400. Assim, a próxima empresa, neste rol, ocupará a posição número 401, imediatamente após as empresas do grupo de empate.

¹³⁷ Informação contida na questão nº 67 de Fator Acidentário de Prevenção - Perguntas Frequentes. Disponível em <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/docs/FaqFAP2009.pdf>>. Acesso em 05/11/2012.

Se fosse escolhida a posição I para alocar todas as empresas empatadas, equivaleria à opção pelo desequilíbrio entre uma posição bonificada e a posição do “*malus*”. É possível inferir que haveria favorecimento indevido de um grupo que, mesmo sem acidentalidade, está sujeito a riscos ambientais. Isto ocorreria em detrimento dos que tiveram alguma acidentalidade e consequentemente estariam sendo penalizados de forma desproporcional em relação às taxas de seguro. Escolhida a posição III estaria se penalizando igualmente a todas as empresas do grupo, pois seria produzido um cálculo que apontaria maiores valores de percentis de ordem e de FAP. A posição II, caracterizada pelo ponto médio desta classe, equilibra a situação averiguada entre as posições I e III.

A escolha pela posição II reflete melhor a distribuição do *bonus* e *malus* que é buscada na metodologia de cálculo aprovada, pois, no exemplo, caso a opção fosse a posição I, todas as empresas do grupo de empate teriam FAP muito próximo do valor calculado para a empresa que ocupa a posição NOrdem = 99 (Número de Ordem), porém muito distante do valor calculado para a empresa NOrdem = 401, o que não estaria em acordo com o princípio da distribuição, fundamento da metodologia FAP. De forma inversa, na posição III o FAP do grupo de empate seria muito próximo daquele calculado para a empresa de NOrdem = 401 e muito distante do FAP da empresa de NOrdem = 99. Como se vê, as posições I e III não favorecem o princípio da distribuição do *bonus* e do *malus*.

A escolha da posição I de certa forma bonificaria todas as empresas do grupo de empate e implicaria em desequilíbrio financeiro, pois implicaria redução máxima na arrecadação de valores, para o grupo de empate, que compõem a formação do fundo de custeio dos benefícios acidentários e aposentadorias especiais. Ainda, distanciariam as empresas do grupo de empate, de forma expressiva, das empresas que estariam na posição de “*malus*”. Em sentido oposto, a escolha da posição III implicaria aumento da arrecadação, situação favorável aos cofres públicos, mas que não faz parte dos princípios norteadores da promoção da política pública de prevenção a acidentes e doenças do trabalho, buscada com a aplicação do FAP. A lei ao estabelecer o critério da razão de desempenho embutiu também o conceito de razoabilidade, equilíbrio e justiça social entre os próprios empregadores. Como observado em Perguntas Frequentes do FAP¹³⁸, a escolha do critério de definição do NOrdem em casos de empates foi pela posição média no grupo de empate (posição II):

¹³⁸ Disponível em <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/docs/FaqFAP2009.pdf>>. Acesso em 05/11/2012.

$$\text{NOrdem do empate} = \text{Posição anterior ao empate} + ((\text{"número de empresas empatadas"} + 1) / 2);$$

No exemplo, o NOrdem no empate equivale a $99 + (301+1)/2 = 250$

Tudo foi feito em relação às demais empresas e em base de um comportamento médio e equilibrado, e não simplesmente pelo desempenho individual de cada uma das empresas. Recorde-se que a Previdência é uma seguradora pública que deverá manter os benefícios aos trabalhadores vitimados por incapacidades, invalidezes e mortes, no caso seus sucessores, para toda a vida. Não houve formulação taxativa, na lei, que as empresas com acidentalidade zero seriam totalmente bonificadas, o que a lei definiu foi “em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica”, ou seja, foi reafirmado no texto legal o desempenho da empresa em relação às demais - é uma “média equilibrada”, ou uma relação de “razão de desempenho com as demais empresas”.

O parâmetro adotado para o empate promove um modelo de cálculo estável e homogêneo à toda possibilidade de empates observados nos róis estruturados em cada quesito (frequência, gravidade e custo), caso ocorram estes empates no início, meio ou fim do rol. Com isto logrou-se o objetivo de promover a distribuição equilibrada e razoável, o mais próximo do ideal, do binômio *bonus e malus*.

Estabelecidos os róis de frequência em cada Subclasse da Cnae, foram estabelecidos, conseqüentemente, os Números de Ordem de Frequência – NOrdem de Frequência. O mesmo processo foi repetido para os índices de gravidade e de custo e assim foram obtidos os NOrdem de Gravidade e os NOrdem de Custo para cada empresa. Com a obtenção dos NOrdem procedeu-se, então, ao cálculo dos Percentis de Ordem de Frequência, de Gravidade e de Custo para cada empresa com a aplicação da fórmula geral:

$$\text{Percentil de Ordem} = 100 \times [(\text{NOrdem} - 1) / (\text{número de empresas na Subclasse da Cnae da empresa} - 1)].$$

Como os valores dos percentis de ordem variam de 1 a 100 e o valor do FAP é um número puro que deve variar entre 0,5 (redução em até 50% da alíquota RAT) e 2,0 (majoração da alíquota RAT em até 100%) então na obtenção do índice composto para a empresa foi necessária a adoção de um fator de correção (0,02). Não fosse a aplicação deste

fator de ajuste, os valores ponderados combinados apresentariam variação entre 0 e 100 – não previsto nos valores definidos em Lei. A fórmula de cálculo ficou assim definida:

$$\text{Índice Composto} = (\text{Percentil de Ordem de Gravidade} \times 0,5) + (\text{Percentil de Ordem de Frequência} \times 0,35) + (\text{Percentil de Ordem de Custo} \times 0,15) \times 0,02$$

O critério das ponderações para a criação do índice composto observou as condições: maior peso para a gravidade (0,50) de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência em sua apuração; a frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a quantidade de ocorrência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto; e, por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo a fim de que não sobreponha a frequência e a gravidade, pois entendeu-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da acidentalidade e assim, a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício menor não pesará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um salário de benefício maior.¹³⁹

O Índice Composto calculado segundo a fórmula definida na metodologia de cálculo do FAP já apresenta a possibilidade da promoção da flexibilização das alíquotas RAT, prevista em Lei, segundo o princípio da distribuição do binômio *bonus* e *malus*, porém, para tornar efetiva a distribuição, foi necessária a observação de alguns aspectos:

I. *Malus* - para os valores calculados de Índice Composto variando entre 1 (um) e 2 (dois), obedecendo ao disposto na Resolução CNPS N° 1.308/2009 e no Decreto N° 6.957/2009 que define que no ano de 2010, de forma excepcional, ao cálculo final do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, foi aplicado, no que exceder a um inteiro, uma redução de vinte e cinco por cento, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimos. Para aplicar esta disposição foi aplicado ao valor do Índice Composto, para encontrar o valor final do FAP (FAP Original), a seguinte fórmula:

$$\text{FAP} = \text{Índice Composto} - [(\text{Índice Composto} - 1) \times 0,25].$$

II. *Bonus* – da aplicação da fórmula de Índice Composto, o intervalo de bonificação obtido varia entre 0 e 1, mas a Lei define que o intervalo de bonificação deverá variar entre

¹³⁹ Citações contidas na Resolução MPS/CNPS n° 1.308, de 05/05/2009. Disponível em < <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=489>>. Acesso em 05/11/2012.

0,5 e 1. Então, para se aplicar a metodologia de cálculo do FAP sem ferir o previsto em Lei, fez-se necessário adotar mecanismo para trazer os resultados dos valores calculados de Índice Composto na faixa de bonificação – de 0 a 1 - para o intervalo compreendido entre 0,5 (inclusive) e 1. De forma isenta, a ciência matemática oferece a possibilidade de ajustar todo o conjunto de valores contidos em um intervalo de forma a configurar novo intervalo, de equivalentes proporções, com extremo inferior e superior estabelecidos. Esse mecanismo utilizado classicamente na matemática, e disciplinas afins, é denominado interpolação.

No caso do cálculo realizado na faixa de bonificação, para atendimento ao dispositivo legal, os valores de índices compostos calculados deveriam situar-se em um intervalo que se iniciaria em 0,5 e teria amplitude máxima equivalente a 0,5 (intervalo de 0,5 a 1,0). Esta interpolação pode ser traduzida pela fórmula do cálculo do FAP:

$$\text{FAP} = 0,5 + (0,5 \times \text{Índice Composto})$$

Não houve nenhuma determinação legal que haveria a redução total de 50% da alíquota RAT daquelas empresas que não tivessem qualquer evento acidentário. A Lei estipulou a razão de desempenho, ou seja, o equilíbrio e uma comparabilidade entre todas as empresas no setor, que sempre poderá variar entre o desconto da metade ou o pagamento do dobro desta nova e moderna flexibilização tributária acidentária.

A modelagem para a obtenção dos valores FAP (FAP Original) estava estabelecida, todavia a metodologia previa a aplicação de bloqueio de bonificação, nos termos da Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, quando fosse identificada invalidez ou morte decorrente de acidente ou doença do trabalho ocorrido com trabalhadores vinculados à empresa. Este bloqueio foi aplicado imediatamente após a obtenção do valor FAP Original quando este valor implicava qualquer redução da alíquota RAT, ou seja, FAP Original menor que 1. O bloqueio é equivalente à retirada de toda a bonificação e daí é atribuído o valor FAP Bloqueado = 1,0, ou seja, um valor FAP que tem efeito neutro sobre a alíquota RAT.

A Resolução MPS/CNPS nº 1.309/2009 também estabeleceu mecanismo de bloqueio de bonificação quando a taxa de média de rotatividade calculada para a empresa fosse superior a 75%, a fim evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade. A taxa média de rotatividade consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas para cada um dos anos componentes do período-base de cálculo (Ano 1 e Ano 2), e a taxa de

rotatividade anual é calculada como a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100

Há uma ressalva em relação aos valores a serem testados no argumento do “mínimo” na fórmula de cálculo da taxa de rotatividade anual: as admissões que representem apenas crescimento e as rescisões que representem diminuição do número de trabalhadores da empresa devem ser excluídas.

As empresas que promovem a rotatividade agravam ainda mais o problema do déficit nas contas da Previdência Social, pois aumentam a quantidade de trabalhadores na condição do desemprego, que acabam exercendo uma pressão na demanda de benefícios temporários da Previdência Social e o aumento das despesas com estes, e reduzem a arrecadação previdenciária devida aos contribuintes empregados.

A aplicação de bloqueio de bonificação motivada por algum dos três casos – invalidez, morte e taxa média de rotatividade superior a 75% - poderia ser afastada mediante preenchimento de condições estabelecidas mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" que contempla:

– a síntese descritiva sobre a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5¹⁴⁰ editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

– as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados; a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na NR 4¹⁴¹;

¹⁴⁰ A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. (Extraído da Norma Regulamentadora – NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Disponível em < http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf>. Acesso em 06/01/2013.)

¹⁴¹ A Norma Regulamentadora NR 4 trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. . (Extraído da Norma Regulamentadora – NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Disponível em <

- a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período-base que compõe a base de cálculo do FAP processado;
- o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e,
- a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT.

O formulário preenchido, que equivale à solicitação de desbloqueio da bonificação, devia ser protocolizado junto ao sindicato que representa o interesse dos trabalhadores na atividade preponderante da empresa para avaliar as informações relacionadas corroboradas pela prova documental que a empresa considerou importante. Caso o citado sindicato entendesse que a empresa adotou todos os procedimentos necessários à promoção da saúde e da segurança de seus trabalhadores, mas que causas não controláveis provocaram os eventos relacionados, ou concluindo que as normas de saúde e segurança do trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra foram observadas, poderia concluir pelo deferimento do pedido de reversão do bloqueio imposto.

5.5 TARIFAÇÃO INDIVIDUAL – O RESULTADO DO PROCESSAMENTO EM 2009

De acordo com o Decreto nº 6.957/2009, que ratificou a definição contida na metodologia FAP aprovada pelo CNPS¹⁴² no tocante ao número de casas decimais e ao critério de arredondamento na quarta casa, no tocante às ponderações dos percentis de ordem na composição do Índice Composto, às definições relativas aos Índices de Frequência, Gravidade e Custo, e à fixação do período-base de cálculo do FAP 2009, foram estabelecidas, ainda, condições para a discussão administrativa acerca dos insumos capturados para o processamento do FAP - duas instâncias para interposição de contestação para as empresas apresentarem questionamento acerca dos insumos e resultados relativos aos valores FAP processados.

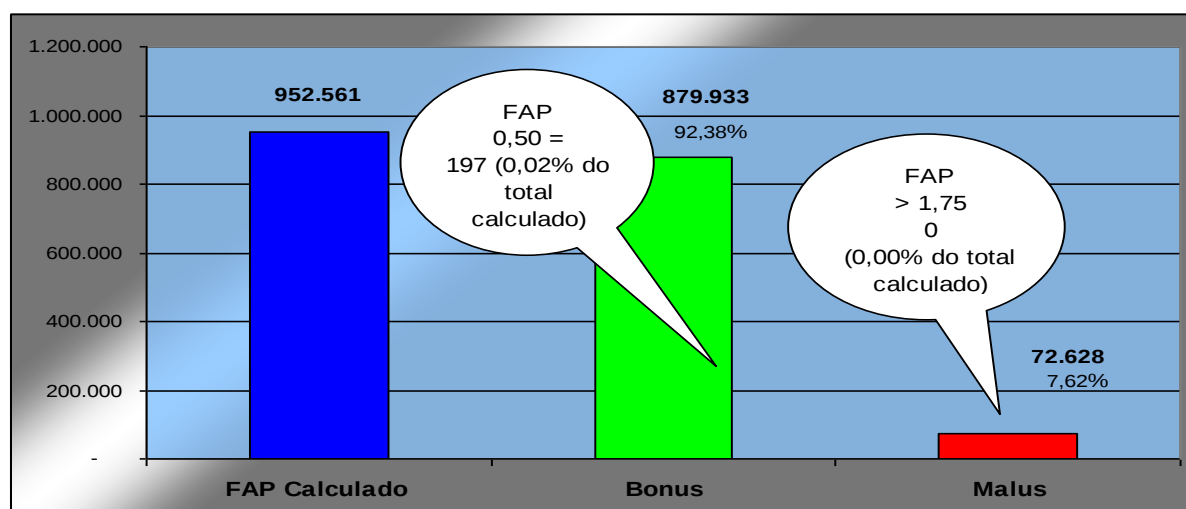
[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20\(atualizada\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20(atualizada).pdf). Acesso em 06/01/2013.)

¹⁴² Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009.

O Decreto nº 6.957/2009 definiu ainda que a interposição de contestação administrativa deveria ser direcionada para vinte e nove Juntas de Recursos, com competência para julgar, em primeira instância quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP, e em grau recursal ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS. Em seguida, os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda publicaram a Portaria Interministerial MPS e MF nº 254, de 24 de setembro, que trouxe os valores dos percentis de ordem calculados para cada Subclasse da Cnae 2.0 segundo a comparação da acidentalidade verificada em cada uma delas; a informação de que os valores FAP seriam publicados na *Internet* com acesso restrito a cada empresa mediante acesso pessoal (CNPJ Raiz e senha); e, os detalhes e prazos relativos à solicitação da reversão do bloqueio de bonificação¹⁴³. Todavia, não trouxe a indicação acerca de prazo para interposição da contestação, tampouco ratificou a indicação contida no Decreto nº 6.957/2009 acerca do órgão receptor dos processos em 1ª instância.

O resumo do resultado do processamento do FAP 2009 está apresentado na Figura 4.

Figura 4 – Resultado do Processamento do FAP 2009 para Vigência em 2010



Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria: Fator Acidentário de Prevenção entra em vigor em janeiro de 2010, de 20/10/2009. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=35941>>. Acesso em 08/01/2013.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

¹⁴³ Previu-se que o formulário seria disponibilizado pelo Sistema FAP (Internet, página da Previdência Social e página da Receita Federal do Brasil) para as empresas que tiveram a bonificação bloqueada e que após o lançamento das respostas, impressão, protocolo junto ao sindicato dos trabalhadores e, conforme o caso, homologação do pedido de desbloqueio, ficaram encarregadas do lançamento do resultado junto ao pedido cadastrado no Sistema FAP.

O FAP processado em 2009 foi disponibilizado junto ao Sistema FAP, mediante acesso pelo Portal da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil (*Internet*) em 30 de setembro de 2009 e assim a sua vigência ficou fixada de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

De acordo com a previsão de distribuição de *bonus x malus*, o resultado do processamento trouxe uma expressiva quantidade de empresas com direito à bonificação entre aquelas com FAP calculado.

Somente com a publicação da Portaria Interministerial MPS e MF nº 329¹⁴⁴, de 10 de dezembro de 2009, ficou estabelecido o prazo para encaminhamento das petições relativas às contestações aos resultados do processamento do FAP – 30 dias contados da publicação da Portaria, ou seja, até o dia 12/01/2010¹⁴⁵, por razões que versassem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compuseram cálculo do Fator. Até a publicação desta Portaria, prevalecia o entendimento manifestado pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional de que o prazo para contestação deveria seguir, por analogia, os prazos definidos na Portaria Interministerial nº 254/2009, ou seja, de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2009¹⁴⁶.

A Portaria Interministerial MPS e MF nº 329/2009 trouxe, ainda, a definição de que as contestações sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários utilizados no processamento do FAP deveriam ser encaminhadas ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, do Ministério da Previdência Social, agora com competência atribuída para o julgamento das petições em caráter terminativo no âmbito administrativo – instância única – com a observação das determinações do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS (Resoluções nº 1308 e 1309, ambas de 2009). Ficou determinado, ainda, que as contestações já apresentadas deveriam ser encaminhadas ao citado Departamento a fim de receber o necessário julgamento.

¹⁴⁴ Portaria Interministerial MPS e MF nº 329, de 10/12/2009. Disponível em < <http://www2.dataprev.gov.br/fap/portmps329.pdf>>. Acesso em 06 de janeiro de 2013.

¹⁴⁵ Como o dia seguinte ao da publicação da Portaria não era um dia útil (sábado), a contagem do prazo para a prática do ato de impugnação do Resultado do FAP iniciou a partir do próximo dia útil com expediente normal do Ministério da Previdência Social, isto é 14/12/09, correndo de modo contínuo, encerrando-se no dia 12/01/10.

¹⁴⁶ Informação disponível em Perguntas Frequentes – FAP <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/docs/FaqFAP2009.pdf>>. Acesso em 06/01/2013.

O Decreto nº 7.126 foi publicado no dia 3 de março de 2010¹⁴⁷ e redefiniu o artigo 202-B do RPS de forma a manter a competência para recepção e julgamento das contestações administrativas ao FAP em primeira instância ao DPSSO, conforme enunciado da Portaria Interministerial MPS e MF nº 329/2009, todavia afastou a caracterização de caráter terminativo deste julgamento, instituindo uma instância administrativa em grau recursal (segunda instância) e atribuindo a competência para seu julgamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS. Assim, foram definidas duas Autoridades Competentes para o julgamento de contestação ao FAP, o Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional (DPSSO) e o Secretário de Políticas de Previdência Social (SPPS), respectivamente em primeira e segunda (grau recursal) instância administrativas. As alterações alcançaram os processos administrativos relacionados ao tema FAP 2009, vigência em 2010, em curso na data da publicação.

De acordo com a alteração do artigo 202-B do RPS, o período definido para apresentação de contestação ao FAP 2009 em primeira instância passou a ser de trinta dias da sua divulgação oficial. Esta definição não implicou a revisão da definição do prazo final de 12/01/2010 contido na Portaria Interministerial MPS e MF nº 329/2009, pois, ao rigor do texto contido no Decreto nº 7.126/2010, o prazo final para apresentação de contestação, considerando que o FAP 2009 foi publicado no dia 30/09/2009 e que se tratou de uma quarta-feira, o prazo começaria a ser contado em 1º de outubro e terminaria no dia 30 de outubro (uma sexta-feira). O prazo estabelecido nos termos da citada Portaria Interministerial era bem posterior a 30/10/2010 e favorecia as empresas, logo este aspecto foi recepcionado pelo Decreto – prevaleceu o prazo final de 12/01/2010 para apresentação de contestações ao FAP 2009 em 1ª instância administrativa.

O Decreto nº 7.126/2010 incluiu um relevante dispositivo ao tema contestação do FAP – o efeito suspensivo administrativo. Desta forma, toda empresa que tivesse encaminhado contestação administrativa ao FAP garantia a suspensão enquanto perdurasse o processo administrativo, ou seja, até que fosse julgado em primeira instância e não se identificasse apresentação de grau recursal ou até a recepção, pela empresa ou preposto, do resultado do julgamento em segunda instância (grau recursal) encaminhado pela Autoridade Competente da SPPS mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR dos Correios. Até a data da publicação do Decreto nº 7.126/2010, a Previdência Social havia recebido Mandados de

¹⁴⁷ BRASIL. Decreto nº 7.126, de 03/03/2010. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7126.htm>. Acesso em 06/01/2013.

Segurança e liminares em ações ordinárias, relativos ao FAP 2009, determinando o lançamento de efeito suspensivo (judicial) para empresas requerentes (procedimento *interpartes*) e a publicação do Decreto praticamente fez cessar a prática de demanda judicial para aplicação de efeito suspensivo.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil elaborou a Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 99/2012, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, definindo que:

“Apenas o montante do crédito de contribuições previdenciárias relativo ao acréscimo decorrente da majoração da alíquota pelo índice FAP impugnado tem a exigibilidade suspensa, conforme o § 3º e caput do art. 202-B do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991, é exigível na hipótese de impugnação do FAP. (extraído da Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 99/2012, Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda)”

Este texto foi inserido na tela de consulta ao FAP 2009 de cada empresa para a qual fosse identificada a interposição de processo administrativo de contestação ao resultado do processamento do Fator.

Ainda, na Nota Cosit nº 92/2012 da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda foi informado, ainda:

“Mesmo havendo impugnação ao FAP, o contribuinte deve declarar na GFIP a totalidade da contribuição relativa ao RAT (inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), incluindo eventual majoração em razão do FAP que lhe foi atribuído, conforme o Manual GFIP/Sefip, Cap. IV, item 7, p.125.(extraído da Nota Cosit nº 92/2012 da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda)”.¹⁴⁸

5.6 A REVISÃO DA METODOLOGIA APÓS O PROCESSAMENTO DO FAP 2009

Após a publicação do FAP 2009, houve uma intensa movimentação do segmento empresarial que, mediante sua representação no CNPS, apresentou diversas propostas para o ajuste da metodologia de obtenção dos valores FAP. Novamente a SPPS, por intermédio do DPSSO, assumiu a condição de protagonista no diálogo social e mediou a discussão

¹⁴⁸ As implicações acerca do efeito suspensivo contido no Decreto 7.126/2010 estão disponíveis em <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121022-153000-821.pdf> . Acesso em 05/03/2013.

construída sobre os interesses de empregadores e trabalhadores e as perspectivas da representação dos aposentados e pensionistas.

Após intensas e acaloradas discussões, próprias de uma arena de diálogo social, os representantes das bancadas do CNPS elaboraram uma proposta de reformulação paramétrica da metodologia para obtenção dos valores FAP¹⁴⁹. A proposta foi submetida à apreciação do Plenário da 165ª Reunião Ordinária do CNPS, em 31 de maio de 2010, que a aprovaram por unanimidade¹⁵⁰ e assim foi publicada a Resolução MPS/CNPS nº 1.316¹⁵¹.

A Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 alterou o anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.309/2009 nos aspectos:

1. Foi eliminado o procedimento de interpolação¹⁵², aplicado no FAP 2009 para a faixa *bonus* (quando o índice composto calculado era menor que 1), a partir do processamento em 2010. Esta medida contém três diretrizes:

- 1.1. Quando os insumos de cálculo dos Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo forem nulos, será atribuído o valor FAP = 0,5000, que é o menor valor FAP possível de acordo com a definição contida na Lei nº 10.666/2003. Este procedimento equivale a adoção de NOrdens (frequência, gravidade e custo) igual a 1, para todas as empresas “empatadas” no início de cada rol, por apresentarem índices calculados iguais a zero. A premissa desta definição baseia-se no fato de que a empresa que não apresenta evento relacionado a acidentes e doenças do trabalho no período-base de apuração do FAP está no patamar buscado pela política de prevenção das consequências dos riscos ambientais do trabalho;

- 1.2. Quando o valor do índice composto calculado for inferior a 0,5 atribui-se o valor FAP = 0,5000;

¹⁴⁹ As representações das bancadas do CNPS chegaram a conclusão de que bastava a revisão pontual da metodologia (revisões paramétricas), pois o método aprovado nas Resoluções MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, ambas de 2009, configuraram-se satisfatórias e não careciam de revisão de sua estrutura.

¹⁵⁰ De acordo com o registrado na ata da 165ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS ocorrida em Brasília, no dia 31 de maio de 2010.

¹⁵¹ Ministério da Previdência Social - MPS. Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31/05/210, em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=489>>. Acesso em 10/01/2013.

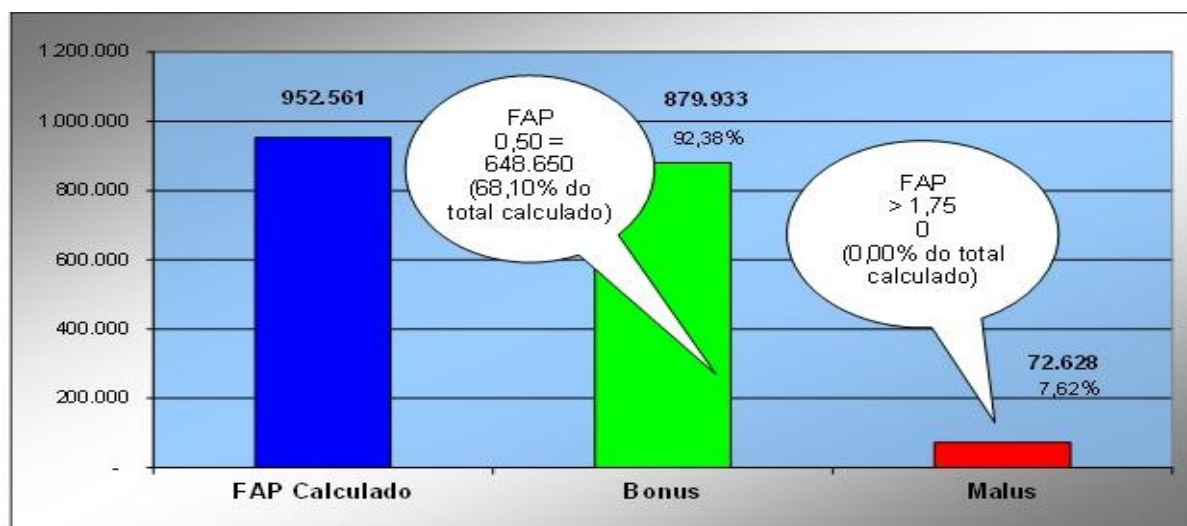
¹⁵² Aplicação da fórmula $FAP = 0,5 + (0,5 \times \text{Índice Composto})$

1.3.Quando o valor do índice composto calculado variar entre 0,5 e 1, será atribuído o valor $FAP = \text{Índice Composto}$.

Observação: Juntamente ao ajuste da metodologia de cálculo do FAP foi definido que as regras apresentadas neste item deveriam ser aplicadas aos valores FAP divulgados em setembro de 2009 (vigência em 2010) a partir de 1º de setembro de 2010 e assim ocorreu o reproprocessamento parcial do FAP 2009 das empresas, conforme o caso.

O resumo do resultado do reproprocessamento do FAP 2009 está apresentado na Figura 5.

Figura 5 – Resultado do Reprocessamento do FAP 2009, para Vigência em 2010, nos Termos da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/2010



Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria: Seguro acidente cai à metade para 684,6 mil empresas, de 03/09/2010. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=39711>>. Acesso em 08/01/2013.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

2. O não cumprimento do artigo 22 da Lei Nº 8.213/91, ou seja, a omissão da empresa acerca de sua obrigação de registro de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, quando detectado em processo de fiscalização especialmente definido para esta natureza (no âmbito do processo FAP), implicará em transformação imediata do valor do FAP calculado, independente se for um valor *bonus* ou *malus*, em um valor de $FAP = 2,0000$, que é o maior valor FAP possível de acordo com a definição contida na Lei nº 10.666/2003;

3. O Decreto nº 6.957/2009, assim como a Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, havia definido que, excepcionalmente, ao cálculo final do FAP 2009, seria aplicado, no que excedesse a um inteiro, redução de vinte e cinco por cento, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimo. Na revisão paramétrica foi definido que o FAP não será aplicado na faixa *malus* (Índice Composto maior que 1) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011) e assim a regra de ajuste do valor do Índice Composto, aplicada por exceção no FAP 2009, ficou mantida. A perpetuação da regra implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do Índice Composto:
$$\text{FAP (na faixa } \textit{malus})} = \text{Índice Composto} - (\text{Índice Composto} - 1) \times 0.25;$$
4. Adicionalmente à previsão de bloqueio de bonificação, mecanismo que já estava previsto desde a Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, foi definido que: ao se calcular o Índice Composto e o valor encontrado for superior a 1, então um mecanismo de bloqueio de redução do *malus* será aplicado à apuração do valor FAP final quando forem encontrados eventos de morte ou incapacidade total e permanente para o trabalho (invalidez permanente e total) decorrentes de acidentes e doenças do trabalho, observados para a empresa dentro do período-base, implicando a adoção do valor do FAP igual ao próprio Índice Composto. Todavia, se todos os eventos de morte e incapacidade total e permanente para o trabalho decorrerem de acidente do trabalho tipificado com o motivo “Trajeto”, então não será aplicado o bloqueio de redução do *malus*. Diferente do bloqueio de bonificação, o Plenário do CNPS avaliou que não cabe requerimento para retirada do bloqueio, ou seja, não previu mecanismo para o seu desbloqueio;
5. Quando um grupo de empresas tinham o mesmo valor de um determinado índice calculado (frequência, gravidade ou custo), igual a zero, no processamento do FAP 2009, então todas as empresas deste grupo recebiam Número de Ordem (NOrdem) no rol deste índice igual ao ponto médio do empate do grupo. A empresa que não estava neste grupo, mas tinha o valor do índice imediatamente superior a zero, ficava posicionada em posição bastante desfavorável, o que prejudicava uma adequada distribuição do binômio *bonus-malus* (NOrdem muito superior ao do grupo de empate na posição inicial). O ajuste da metodologia previu nova forma de

alocação das empresas na posição inicial quando observado um grupo de empate: todas as empresas passam a concentrar-se na posição NOrdem = 1 e a empresa que ocupava a posição imediatamente posterior a este grupo se desloca para o ponto médio do espaço ocupado pelo grupo de empate. Simultaneamente as demais empresas são movidas de forma elástica rumo à posição inicial. Neste movimento, a única empresa que não é movida é a que já ocupava a última posição no rol, ou seja, seu NOrdem fica mantido. Todo este mecanismo é denominado, informalmente como “*regra do elástico*”. Um maior detalhamento da aplicação do mecanismo está demonstrado na seção de anexos desta dissertação (Anexo III);

6. Na elaboração do ajuste da metodologia FAP, avaliou-se que o princípio de distribuição de *bonus* e *malus* em uma Subclasse da Cnae que apresenta quantidade de empresas igual ou inferior a 5 fica prejudicado e assim, nos casos de empresas enquadradas em Subclasse da Cnae com estas características, o FAP é atribuído por definição igual a 1, ou seja, um FAP neutro;
7. O FAP das empresas Optantes pelo Simples e de Entidades Filantrópicas não foi calculado no processamento do FAP 2009, por não contribuírem, na forma geral, para a formação do custeio das Aposentadorias Especiais e daqueles benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, ou seja, não contribuem da mesma forma que as demais empresas obrigadas ao recolhimento da alíquota RAT, pois têm alíquota substitutiva de contribuição. O texto da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 ratificou este procedimento ao definir que empresas Optantes pelo Simples e Entidades Filantrópicas terão, por definição, FAP = 1, ou seja, um FAP neutro; e,
8. Ocorrendo problemas de informações e cadastro, ao ser efetuado o processamento do FAP anual, que impossibilitem o cálculo para uma determinada empresa, o valor FAP atribuído será igual a 1 (FAP neutro). Se no processamento anual seguinte do FAP for novamente averiguado problema de mesma natureza que impossibilite o cálculo, será atribuído valor FAP igual a 1,5 para a empresa. A repetição sequencial do impedimento do cálculo, motivado por problema da mesma natureza, pela terceira vez, implicará a atribuição de FAP igual a 2. Todos os acertos de informações e cadastro ocorridos após o processamento serão considerados, exclusivamente, no processamento seguinte e assim, ao efetuar a

correção que impedia o processamento, a empresa terá o seu FAP calculado normalmente.

5.7 TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - OS RESULTADOS DOS PROCESSAMENTOS ANUAIS 2010 A 2012

A segunda disponibilização do processamento do FAP ocorreu em 30 de setembro de 2010, para vigência em todo o exercício 2011, obedecendo ao disposto na Portaria Interministerial MPS e MF nº 451, de 23 de setembro de 2010¹⁵³.

A Portaria Interministerial MPS e MF nº 451/2010 apresentou os valores dos percentis de ordem calculados para cada Subclasse da Cnae 2.0, considerando o período para apuração de informações de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, segundo a comparação da acidentalidade verificada em cada uma delas. Trouxe, ainda, a informação de que os valores FAP seriam publicados na *Internet* com acesso restrito a cada empresa mediante acesso pessoal (CNPJ Raiz e senha); e, os detalhes e prazos relativos à solicitação da reversão do bloqueio de bonificação, ou seja, do período de disponibilização, à empresa, do formulário eletrônico do pedido de desbloqueio de bonificação, e homologação pelo sindicato devido.

Os termos desta Portaria refletiram o esforço da Previdência Social em automatizar os procedimentos em um relativo curto espaço de tempo dada a complexidade do cálculo e dos diversos mecanismos agora definidos pela Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010.

À época do processamento do FAP 2009, a metodologia vigente definia que a empresa que sofresse bloqueio de bonificação poderia requerer o desbloqueio mediante preenchimento de um formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Previdência Social na *internet*, denominado Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho. Uma vez preenchido, a empresa deveria levá-lo a um sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à sua atividade preponderante a fim de ser apreciado e, conforme o caso, homologado. A partir daí a empresa ficava responsável por lançar a informação de homologação anotada pelo sindicato e transmitir o Demonstrativo para fins de processamento pela Previdência Social.

¹⁵³ Portaria Interministerial MPS e MF nº 451, de 23/09/2010. Disponível em < <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/documentosApoio/documentosDeApoio.xhtml> >. Acesso em 08 de janeiro de 2013.

O procedimento do pedido de desbloqueio de bonificação foi completamente automatizado e já estava em funcionamento à época da disponibilização do FAP 2010. Após a protocolização do pedido de desbloqueio junto ao sindicato, a homologação passa a ser feita diretamente no Portal da Previdência Social (*internet*). Neste ato é necessário que o sindicato execute o lançamento de seu CNPJ Raiz e senha – a mesma senha que utiliza para verificar o seu próprio FAP, pois tem a condição de pessoa jurídica (tem CNPJ) e, conseqüentemente, tem um valor de FAP calculado anualmente. Promovida a homologação pelo sindicato, o desbloqueio ocorre de forma imediata e automática.

Foi adicionada ao Sistema FAP uma aplicação que permite o julgamento no meio eletrônico das contestações e assim as contestações ao FAP 2010 foram encaminhadas e protocolizadas eletronicamente. Concluído o julgamento em cada instância administrativa, na forma eletrônica, um extrato é publicado no Diário Oficial da União - DOU. A partir da publicação do extrato no DOU, mediante Edital, todo o demonstrativo do julgamento é disponibilizado à empresa mediante consulta restrita (CNPJ Raiz e senha apropriada), e assim, caso discorde do resultado do julgamento proferido¹⁵⁴ pela Autoridade Competente na primeira instância (o Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO) pode interpor contestação em segunda instância (grau recursal), juntando novos elementos que corroborem o pedido de revisão do julgamento inicial, dirigido ao Secretário de Políticas de Previdência Social do MPS, que a julgará em caráter terminativo.

A determinação judicial para supressão de qualquer elemento de cálculo do FAP contabilizado em um determinado processamento, para uma determinada empresa, e o conseqüente reprocessamento é realizada mediante lançamento manual, em aplicação adicionada ao Sistema FAP para esta finalidade específica.

Durante o período definido para encaminhamento de contestações ao processamento do FAP 2009, o DPSSO recebeu 8.447 documentos relacionados ao tema FAP¹⁵⁵, todavia apurou-se um quantitativo da ordem de 6600 mil contestações propriamente ditas, em primeira instância. No segundo ano-processamento do FAP, ou seja, em 2010, a aplicação para preenchimento e encaminhamento eletrônico de contestação já havia sido implantada

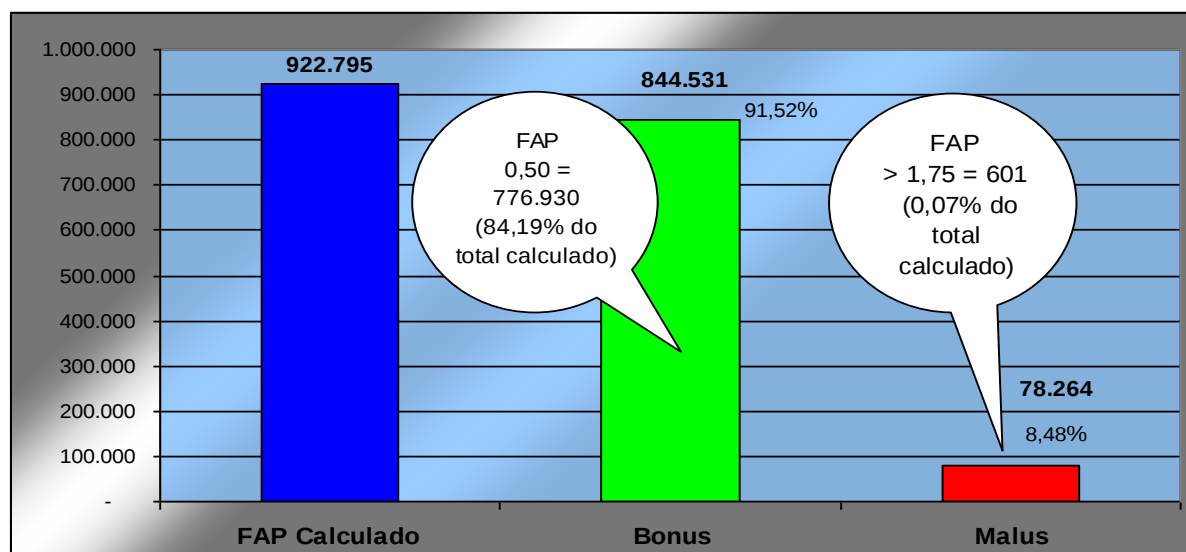
¹⁵⁴ Há três conclusões possíveis para o resultado do julgamento: o deferimento total, o deferimento parcial ou indeferimento total.

¹⁵⁵ Informação contida na página 4/7 da ata da 164ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, ocorrida em 28/04/2010. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=487>>. Acesso em 07/01/2013.

junto ao Sistema FAP, com acesso pela *internet*, assim como o lançamento do efeito suspensivo passou a ocorrer de forma simultânea ao protocolo eletrônico da contestação. Este conjunto de ajustes decorrentes da normatização aperfeiçoada, dos avanços tecnológicos do Sistema FAP e da extensão do grau de transparência de todo o processamento implicaram uma significativa redução do número de contestações encaminhadas pelas empresas - no total, 2.077 empresas contestaram o FAP 2010¹⁵⁶.

De acordo com a previsão de distribuição de *bonus x malus*, novamente o resultado do processamento trouxe uma expressiva quantidade de empresas com direito à bonificação entre aquelas com FAP calculado. O resumo do resultado do processamento do FAP 2010 está apresentado na Figura 6.

Figura 6 – Resultado do Processamento do FAP 2010 para Vigência em 2011



Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria: Saúde e Segurança: Previdência e Fazenda divulgam valores do FAP/2011, de 01/10/2010. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=40063>>. Acesso em 10/01/2013.

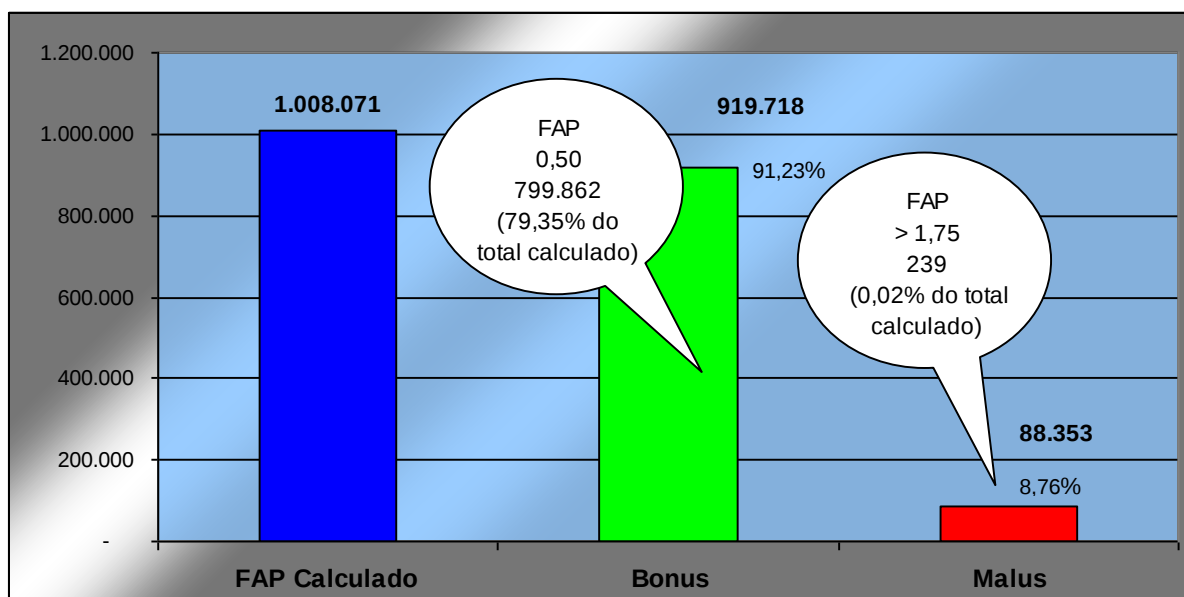
Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

¹⁵⁶ Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria - FAP: Resultado da contestação já está disponível para consulta, de 19/12/2011. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=44942>>. Acesso em 08/01/2013.

O FAP de cada empresa foi calculado e disponibilizado pela terceira vez em 30 de setembro de 2011 e assim a sua vigência ficou fixada de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

A Portaria Interministerial MPS e MF nº 579/2011¹⁵⁷ apresentou os valores dos percentis de ordem calculados para cada Subclasse da Cnae 2.0, considerando o período para apuração de informações de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, segundo a comparação da acidentalidade verificada em cada uma delas e definiu os prazos relacionados à divulgação do resultado do processamento do FAP 2011. O resumo do resultado do processamento do FAP 2011 está apresentado na Figura 7.

Figura 7 – Resultado do Processamento do FAP 2011 para Vigência em 2012



Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria: Saúde e Segurança: Previdência divulga resultado do FAP 2011, com vigência para 2012. De 30/09/2011. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=44019>>. Acesso em 10/01/2013.

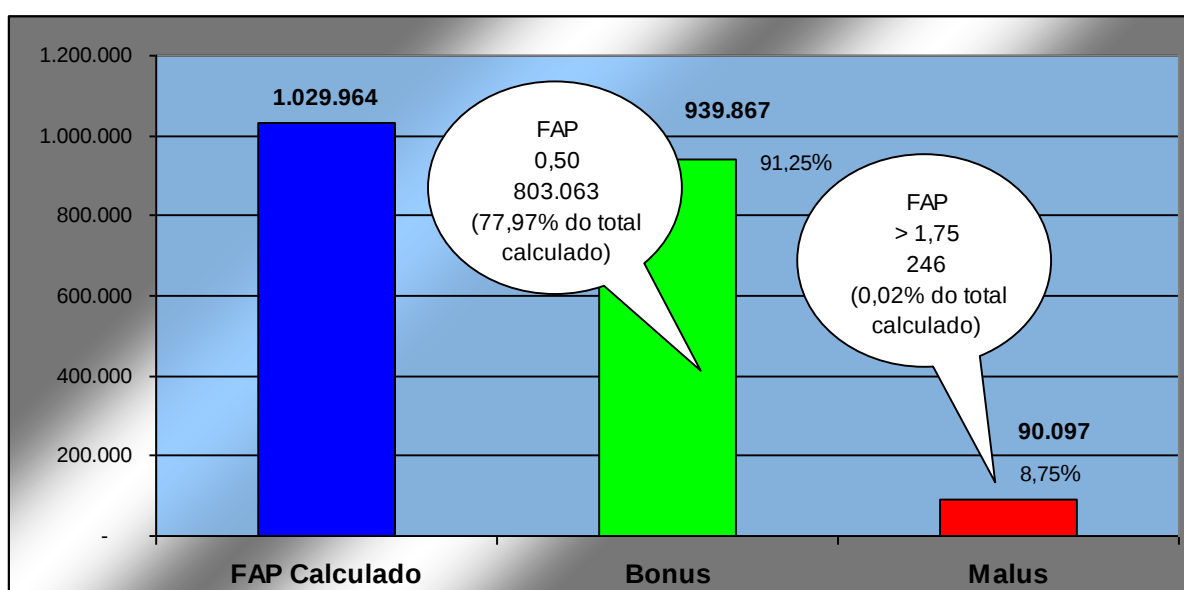
Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

¹⁵⁷ Portaria Interministerial MPS e MF nº 579, de 23/09/2011. Disponível em < <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/documentosApoio/documentosDeApoio.xhtml>>. Acesso em 08 de janeiro de 2013.

Em 30 de setembro de 2012, os valores do FAP anual foram disponibilizados pela quarta vez. A vigência deste processamento ficou fixada de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A Portaria Interministerial MPS e MF nº 424/2012¹⁵⁸ apresentou os valores dos percentis de ordem calculados para cada Subclasse da Cnae 2.0, considerando o período para apuração de informações de janeiro de 2010 a dezembro de 2011, segundo a comparação da acidentalidade verificada em cada uma delas e definiu os prazos relacionados à divulgação do resultado do processamento do FAP 2012. O resumo do resultado do processamento do FAP 2012 está apresentado na Figura 8.

Figura 8 – Resultado do Processamento do FAP 2012 para Vigência em 2013



Fonte: MPS, Assessoria de Comunicação Social. Matéria: Saúde e Segurança: SAÚDE E SEGURANÇA: Quase um milhão de empresas terão redução na alíquota do SAT. De 01/10/2012. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=47776>>. Acesso em 10/01/2013.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

¹⁵⁸ Portaria Interministerial MPS e MF nº 424, de 24/09/2012. Disponível em < <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=43&data=25/09/2012>>. Acesso em 08/01/2013.

5.8. AVALIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO POTENCIAL – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA RAT E A INFLUÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (O EFEITO *BONUS* E *MALUS*)

A partir de junho de 2007, as empresas passaram a recolher a contribuição do seguro contra acidentes e doenças do trabalho segundo o enquadramento dos graus de risco definido no Decreto nº 6.042/2007. A aplicação do novo enquadramento provocou uma alteração significativa na curva evolutiva da arrecadação do seguro – observou-se um crescimento da ordem de 21,55% em relação ano anterior.

Dois anos e meio após o início da vigência do enquadramento dos graus de risco definido no Decreto nº 6.042/2007, ou seja, a partir de janeiro de 2010, as empresas passaram a recolher o seguro contra acidentes e doenças do trabalho com nova base de enquadramento das alíquotas RAT – o enquadramento definido no Decreto nº 6.957/2009. Apenas este evento já provocaria realinhamento na curva evolutiva da arrecadação a partir de 2010, mas adicionalmente à dimensão coletiva, no mesmo marco temporal, e sob uma condição inusitada, é iniciada a aplicação do binômio *bonus-malus*, materializada pelo processamento e disponibilização do FAP, ou seja, pelo acréscimo da dimensão individual na apuração da alíquota de contribuição do seguro, o que provocou uma alteração muito significativa – um acréscimo da ordem de 59,47%. A evolução da arrecadação está apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Evolução da arrecadação para o fundo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho – 2005 a 2011

Ano	Arrecadação (R\$ Bilhões)	Variação em relação ao ano anterior (%)
2005	4,81	-
2006	5,30	10,33
2007	6,45	21,55
2008	7,42	15,05
2009	8,04	8,43
2010	12,83	59,47
2011	13,59	5,97

Fonte: MPS, Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS Infologo

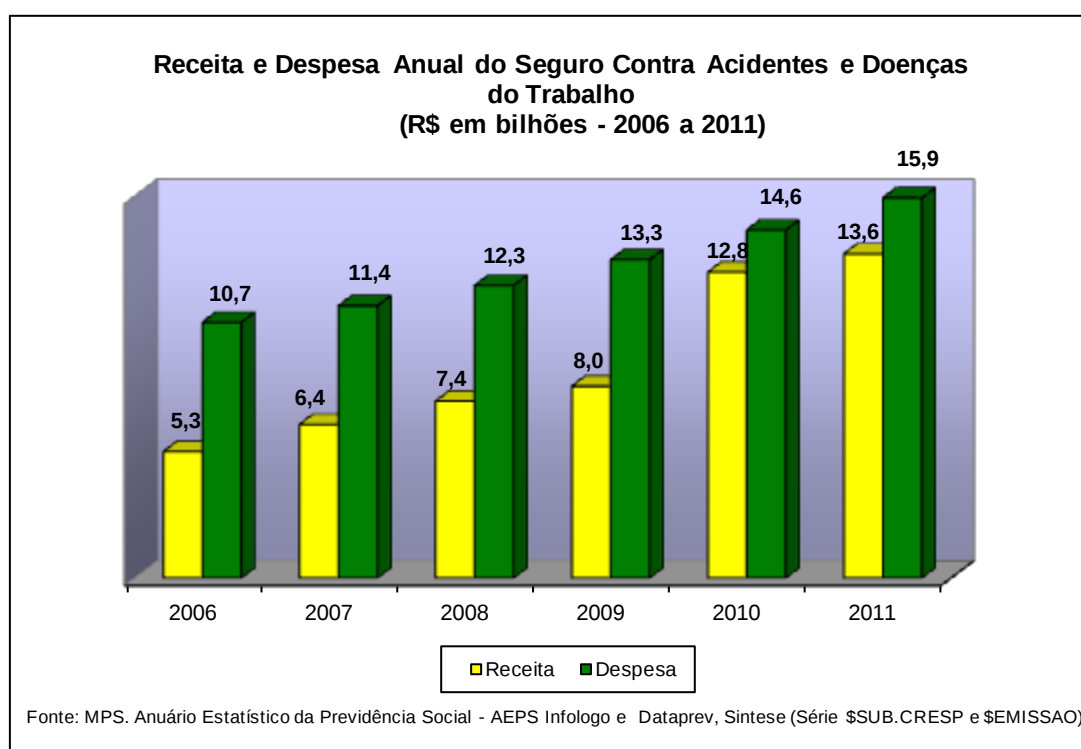
Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

De 2006 a 2011, a despesa acumulada com os benefícios acidentários e com os decorrentes das aposentadorias insalubres, penosas e perigosas foi de cerca de R\$ 78,3

bilhões. Ressalte-se que o perfil da curva da quantidade de concessão de auxílios-doença por acidente do trabalho sofreu uma expressiva alteração (“*explosão*” da concessão de benefícios auxílios-doença acidentários) em abril de 2007 e, conseqüentemente, houve um aumento muito significativo da despesa previdenciária com estes eventos. Nesse mesmo período, a contribuição dos empregadores foi próxima de R\$ 53,6 bilhões¹⁵⁹ – portanto averigua-se que a Previdência teve um déficit aproximado de R\$ 24,7 bilhões no período de observação. O fundo do seguro contra acidentes e doenças do trabalho que cabe aos empregadores continua deficitário, quando observadas a receita e despesa num dado ano, na Previdência Social.

Em 2011, a despesa com os benefícios acidentários e dos decorrentes das aposentadorias insalubres, penosas e perigosas foi da ordem de 15,9 bilhões sendo que a arrecadação da tarificação coletiva das empresas estava em 13,6 bilhões – déficit de R\$ 2,3 bilhões. A evolução da receita e da despesa relativa ao seguro de acidentes do trabalho é apresentada no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Receita e Despesa Anual do Seguro Contra Acidentes e Doenças do Trabalho



Fonte: Palestra realizada pela Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional – CGSAT/DPSSO, junto à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – Audiência Pública. Março de 2013.

¹⁵⁹ Fonte: Publicação do Ministério da Previdência Social - MPS, Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS Infologo (<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>).

CAPÍTULO 6. PROPOSTA DE MECANISMOS ADICIONAIS AO SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Como visto ao longo desta dissertação, no momento não encontramos marco vigente que defina temporalidade para a revisão do enquadramento do grau de risco, tampouco é encontrada uma definição estruturada para proceder à citada revisão.

Pudemos observar que a massa segurada coberta pelo seguro público contra acidentes e doenças do trabalho é restrita aos trabalhadores empregados, avulsos e segurados especiais, e assim os agravos relacionados à saúde dos trabalhadores das outras categorias – trabalhadores autônomos, micro empreendedores individuais, empregadas domésticas, contribuintes para o plano simplificado de Previdência Social e os contribuintes facultativos – são tratados pela Previdência Social são tratados como eventos onde a averiguação da relação “*trabalho – agravo*” não é ocorre, pois não estes segurados não estão incluídos no rol daqueles trabalhadores amparados pelo citado seguro. O tratamento recebido, sem averiguação da condição acidentária, faz com que os dados sobre a acidentalidade fiquem subavaliados implicando a construção de políticas públicas voltadas à SST sobre base que não representam o universo da acidentalidade nacional.

Pudemos observar, ainda, que o instrumento FAP não atua como um promotor da busca pelo aperfeiçoamento das políticas de gerenciamento do risco na maior parte das empresas tipificadas como micro e pequenas, pois ao optarem pelo regime tributário simplificado, denominado Simples Nacional, ficam desobrigadas do mecanismo da tarificação coletiva (alíquotas SAT/RAT) e, conseqüentemente, o FAP não traz influência sobre o recolhimento destas empresas para a Previdência Social.

Os elementos enunciados motivaram a reflexão, e até mesmo construção de propostas, para avaliação pelos gestores da Previdência Social com poder de decisão sobre os programas e ações previdenciárias voltadas à promoção da prevenção contra os riscos nocivos à saúde e à segurança, encontrados nos ambientes de trabalho.

6.1. PROPOSIÇÕES PARA DEFINIÇÃO DO MÉTODO E TEMPORALIDADE PARA APURAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS ALÍQUOTAS RAT

A definição sobre a metodologia e a temporalidade para a revisão do enquadramento dos graus de riscos ambientais do trabalho, ou seja, para a atualização do Anexo V do RPS precisa estar bem definida. A elaboração de uma metodologia estruturada, submetida à apreciação em uma instância tripartite, no caso a CT-SST, implicaria significativa aceitação da definição das alíquotas RAT aplicáveis a cada Subclasse Cnae e, provavelmente, minimizaria a discussão jurídica sobre um possível reenquadramento, ou seja, uma aceitação mais tranquila da revisão do Anexo V do RPS pelas empresas.

Os estudos que culminaram com a publicação do Decreto nº 6.957/2009, que tratou da revisão do Anexo V do RPS, foram construídos tomando como base comparativa a metodologia para obtenção do FAP anual definido nas Resoluções MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, ambas de 2009. Mas a indicação para a utilização da analogia ao processamento do FAP para a obtenção do desempenho das Subclasses Cnae, segundo os níveis de acidentalidade, não foi contemplada em qualquer documento. Assim é apresentada, nesta dissertação, uma proposta de modelo, baseado na metodologia contida na Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 para o cálculo do FAP.

Qualquer que seja o modelo proposto, sua apreciação requer, obviamente, um estudo de impacto sobre equilíbrio receita e despesa para sua implementação, tendo como foco a sustentabilidade do sistema e a o equilíbrio fiscal.

Ainda, esta dissertação traz a proposta de apreciação por uma instância tripartite (representação de Governo, empregadores e trabalhadores), de qualquer que seja o modelo definido para o enquadramento dos graus de risco, o que o caracterizaria como um possível marco referencial legal para os estudos que possibilitem a revisão de parâmetros da tarifação coletiva.

Proposta de modelo para obtenção dos enquadramentos dos graus de risco:

“I. Metodologia para enquadramento dos graus de risco – alíquota RAT

I.1 Fontes dos dados

Para os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, definem-se as seguintes fontes de dados:

- *Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT relativo a cada acidente ocorrido;*
- *Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS;*
- *Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social – CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base, inclusive os dados informados pelas empresas relativos à Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae às quais pertencem segundo a autodeclaração de suas atividades preponderantes, número de empregados, massa salarial, afastamentos, alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social;*
- *A expectativa de sobrevida do segurado será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.*

1.2. Definições

Definições estruturantes:

Evento: ocorrência previdenciária, ou seja, cada um dos registros de benefício das espécies de natureza acidentária: B91 – Auxílio-Doença Acidentário, B92 – Aposentadoria por Invalidez Acidentária, B93 – Pensão por Morte Acidentária e B94 – Auxílio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

Período-Base do Enquadramento - PBE: período de tempo que define o universo de informações oriundas das fontes de dados a ser considerado para o cálculo que permite o enquadramento da alíquota relacionada aos riscos ambientais do trabalho (alíquota RAT, de 1, 2 e 3%). O PBE será composto pelos dois anos anteriores ao ano anterior em que o processamento ocorrer (ano-processamento). Assim, por exemplo, um enquadramento de grau de risco proposto em 2013 (ano-processamento em 2013) tomaria por base os dados da acidentalidade observados para o PBE constituído, neste caso, pelos anos 2010 e 2011. Esta condição permite o benefício de aproveitar todo o esforço para o processamento do FAP do ano anterior ao ano-processamento do enquadramento dos graus de risco.

Frequência: índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de Nexos Técnicos Previdenciários - NTP, inclusive o Ntep, que não tem CAT associada.

Gravidade: índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para morte; 0,30 para invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.

Custo: dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das Subclasses Cnae.

Rotatividade: relação entre admissões e demissões, ou à taxa de substituição de trabalhadores antigos por novos, de uma organização. A variável rotatividade faz parte do modelo com o objetivo de evitar que as Subclasses Cnae que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem as consequências decorrentes da exposição de trabalhadores a ambientes laborais que prejudicam a saúde.

Massa Salarial – MS, anual: soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário, das Subclasses Cnae.

Vínculo Empregatício: é identificado por um Número de Identificação do Trabalhador - NIT, um número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma data de admissão.

Vínculos Empregatícios – média: é a soma do número de vínculos mensal em cada Subclasse Cnae, no PBE, dividida pelo número de meses do PBE.

Data de Despacho do Benefício - DDB: é a data (dia/mês/ano) em que é processada a concessão do benefício junto à Dataprev.

Data Início do Benefício - DIB: é a data (dia/mês/ano) a partir da qual se inicia o direito ao benefício.

Data Cessação do Benefício - DCB: é a data (dia/mês/ano), a partir da qual se encerra o direito ao recebimento do benefício.

Idade: é a idade do segurado, expressa em anos, na data do início do benefício.

Renda Mensal Inicial - RMI: valor inicial da renda mensal dos benefícios pagos pela Previdência Social. Deve ser considerada na forma pura, ou seja, sem a incidência de complementos positivos e negativos ou de valores atrasados.

Cnae 2.1: é a classificação das áreas econômicas aprovada e divulgada pela Comissão Nacional de Classificações – Concla/IBGE.

Subclasse Cnae: é a menor subdivisão componente da estrutura da Cnae.

I.3. Geração de Índices de Frequência, Gravidade e Custo

A matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo e para o cálculo que permite a promoção do enquadramento da alíquota RAT será composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária.

Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPJ ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente ou ao qual o agravo esteja diretamente relacionado, e serão agrupados segundo as Subclasses Cnae – este agrupamento de eventos relacionados às empresas em uma Subclasse Cnae é baseado na Atividade Preponderante autodeclarada, em documento apropriado, pela própria empresa.

A geração do Índice de Frequência, do Índice de Gravidade e do Índice de Custo para cada uma das Subclasses Cnae é feita do seguinte modo:

I.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada Subclasse da Cnae. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT (registros diretos) e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por Nexos Técnicos, inclusive por Ntep. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho (registros indiretos).

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

*Índice de frequência = {[(quantidade de acidentes registrados em cada Subclasse Cnae com motivo Típico ou Doença do Trabalho + quantidade de acidentes registrados em cada Subclasse Cnae com motivo Trajeto * 0,5 + Benefícios concedidos com caracterização de NTP sem CAT vinculada) / número médio de vínculos na Subclasse x 1.000 (mil)] * [Taxa Média de Rotatividade na Subclasse Cnae / Taxa Média de Rotatividade Nacional]}.*

b) O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido pela aplicação da fórmula: Taxa de rotatividade anual na Subclasse Cnae = [mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano na Subclasse Cnae) / número de vínculos no início do ano na Subclasse Cnae] x 100 (cem).

c) A Taxa Média de Rotatividade na Subclasse Cnae equivale à média das taxas de rotatividade anuais do PBE.

I.3.2 Índice de gravidade

Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada Subclasse Cnae. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias (invalidez parcial e temporária – B91), os casos de invalidez – parcial e total permanentes (B92 e B94), e mortes acidentárias (B93). Os benefícios acidentários são contabilizados quando a efetivação da concessão (DDB) ocorre dentro do PBE.

É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Para morte o peso atribuído é de 0,50, para invalidez (total permanente) é 0,30, para auxílio-doença (invalidez parcial e temporária) o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente (invalidez parcial permanente) o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

$$\text{Índice de gravidade} = (\text{número de benefícios auxílio doença por acidente (B91)} \times 0,1 + \text{número de benefícios por invalidez (B92)} \times 0,3 + \text{número de benefícios por morte (B93)} \times 0,5 + \text{o número de benefícios auxílio-acidente (B94)} \times 0,1) / \text{número médio de vínculos na Subclasse} \times 1.000 \text{ (mil)}.$$

I.3.3 Índice de custo

Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxílio-doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador. Nos casos de invalidez, parcial ou total, e morte, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

$$\text{Índice de custo} = \text{valor total de benefícios pagos a segurados vinculados a uma determinada Subclasse} / \text{valor total de remuneração paga aos segurados em uma Subclasse} \times 1.000 \text{ (mil)}.$$

I.4 Geração do Índice Composto por Subclasse Cnae que possibilite o enquadramento dos graus de risco

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são elaborados róis de cada um deles, onde os índices de todas as Subclasses são ordenados de forma ascendente (do menor para o maior) Após a ordenação dos índices obtemos a posição de cada Subclasse equivalente a uma posição na ordenação ascendente (NOrdem).

Quando ocorrer o fato de Subclasses Cnae ocuparem posições idênticas, na ordenação para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo), o NOrdem de cada Subclasse neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

$$\text{NOrdem no empate} = \text{posição inicial do grupo de empate} + [((\text{"número de Subclasses empatadas"} + 1) / 2) - 1].$$

Regra - Quando a Subclasse não apresentar, no PBE, registro de acidente ou doença do trabalho e benefício acidentário concedido sem CAT vinculada, então seu índice de frequência será nulo e assim receberá

NOrdem = 1. Se não apresentar qualquer benefício acidentário concedido (B91, B92, B93 e B94), seus índices de gravidade e custo serão nulos e também receberão NOrdem = 1. Se um grupo de Subclasses tem qualquer um dos índices nulos, então todas as Subclasses deste grupo receberão NOrdem = 1 no rol do índice em questão.

Quando ocorre empate de Subclasses com índices nulos, de certa forma estas Subclasses ocupam um “espaço” no rol e assim a Subclasse que tiver o valor do índice imediatamente superior a zero ocupará a posição equivalente ao número de Subclasses empatadas + 1. Como foi definido que todas as Subclasses empatadas com valor nulo do índice em um determinado rol recebem NOrdem = 1, então a primeira empresa posicionada imediatamente após as posições ocupadas pelas empresas empatadas será reclassificada para a posição do NOrdem no empate (inicial), e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

NOrdem Reposicionado = (NOrdem Reposicionado anterior) + [(n – NOrdem no empate inicial) / (n – (número de empresas no empate inicial+1))]

Nota:

a. O NOrdem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (NOrdem no empate inicial);

b. Caso ocorra empates na primeira posição (NOrdem =1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o NOrdem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos NOrdem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, e estabelecidos os NOrdem de Frequência, Gravidade e Custo, são atribuídos os percentis de ordem para as Subclasses Cnae para cada um desses índices. Desse modo, a Subclasse Cnae com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e a Subclasse com maior frequência acidentária recebe 100%. O percentil é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices, para as Subclasses Cnae, é dado pela fórmula geral:

Percentil de Ordem = $100 \times (NOrdem - 1) / (n - 1)$

Onde: n = número de Subclasses Cnae da estrutura vigente;

NOrdem=posição da Subclasse no ordenamento do índice para o qual se calcula o Percentil de Ordem.

É criado, então, um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice – frequência, gravidade e custo. O critério das

ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto. A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo. Desse modo, o custo que a acidentalidade representa faz parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. Entende-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da acidentalidade, e assim, a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício menor não pesará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um salário de benefício maior.

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IComposto) é a seguinte:

$$IComposto = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo})$$

1.5 Enquadramento dos graus de risco

1. Após o cálculo dos índices compostos para cada Subclasse Cnae constante na estrutura da Cnae 2.1, elaborada pela Comissão Nacional de Classificações - Concla/IBGE, as Subclasses serão ordenadas de forma ascendente (do menor índice composto para o maior);

2. As 1.318 Subclasses da Cnae relacionadas na estrutura da Cnae 2.1, ordenadas de forma ascendente, serão divididas em três grupos por segmentação geométrica:

– As Subclasses que ocuparem da primeira à 440ª posição receberão a condição de grau leve e, assim, respectivamente a atribuição de alíquota RAT = 1% (440 Subclasses);

– As Subclasses que ocuparem da 441ª posição à posição 879ª receberão a condição de grau médio e, assim, respectivamente a atribuição de alíquota RAT = 2% (439 Subclasses);

– As Subclasses que ocuparem da 880ª posição à última posição, ou seja, até a 1318ª posição, receberão a condição de grau grave e, assim, respectivamente a atribuição de alíquota RAT = 3% (439 Subclasses).

O primeiro grupo conterà 440 Subclasses Cnae 2.1 que receberão atribuição de alíquota RAT =1%, o segundo e o terceiro grupo conterà, cada um deles, 439 Subclasses da Cnae 2.1 que receberão, respectivamente, alíquota RAT = 2% e alíquota RAT = 3%.

1.6 Formação da base de cálculo e periodicidade do enquadramento

O Período-Base do Enquadramento (PBE) deve abranger os dois anos anteriores ao ano anterior em que o processamento ocorrer (ano-processamento), porque o período de observação deve conter uma massa de

dados suficiente para averiguação do desempenho coletivo das empresas e cuidar para não introduzir elementos que já não fazem parte da realidade do grupo.

Um enquadramento de grau de risco proposto em 2013 (ano-processamento em 2013), por exemplo, tomará por base os dados da acidentalidade observados para o PBE constituído, neste caso, pelos anos 2010 e 2011. Esta condição permite a utilização dos “Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas” que são apresentados junto à Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda que disciplinam a disponibilização do processamento anual do FAP e os mecanismos relativos a este processamento.

Segundo as mesmas considerações que motivaram a formação de um PBE contendo dois anos, a revisão do enquadramento dos graus de risco deve ocorrer a cada ano e desta forma a relação de Subclasses Cnae com atribuição de alíquotas RAT segundo o grau de risco (leve, médio e grave), contida no Anexo V do RPS, também será alterada neste mesmo lapso temporal.”

6.2. PROPOSIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE TRABALHADORES AINDA NÃO AMPARADOS PELO SEGURO PÚBLICO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Um dos grandes desafios da atualidade para os sistemas de seguridade social como o brasileiro, que combina regimes de natureza não contributiva e contributiva (seguro social e assistência social, respectivamente), é a inclusão de trabalhadores sob o amparo do seguro social, ou seja, a ampliação da cobertura previdenciária dos trabalhadores ativos¹⁶⁰. De maneira geral, o projeto de inclusão previdenciária tem espectro amplo e inclui, inclusive, os trabalhadores que formam a massa segurada do seguro público contra acidentes e doenças do trabalho.

A conformação de massa segurada do seguro público contra acidentes e doenças do trabalho requer atenção e estudos com o objetivo de ampliar este conceito, especialmente no tocante aos trabalhadores amparados. Atualmente apenas os trabalhadores, segurados obrigatórios da Previdência Social, das categorias Empregado, Trabalhador Avulso e Segurado Especial é que estão cobertos pelo citado seguro. Segundo informações da Previdência Social, cerca de quarenta e oito indivíduos deste grupo não retornam ao mundo

¹⁶⁰ _____. Ipea. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Brasília, n.19, volume 1, capítulo 1: p. 13-47, 2011.

do trabalho, diariamente (informação relativa ao ano 2011)¹⁶¹, devido à invalidez permanente ou à morte decorrente da materialização dos riscos ambientais do trabalho a que são submetidos ao exercerem suas atividades laborais. Este número, que por si é espantoso, corroborado pelas estatísticas de acidentes e doenças do trabalho motiva estudos e proposições de lógicas de prevenção, no mundo das relações entre o trabalhador e o ambiente de trabalho.

Trabalhadores segurados da Previdência Social categorizados como empregadas domésticas, contribuintes individuais (os também denominados trabalhadores autônomos), o denominado Micro Empreendedor Individual (MEI), o segurado do Plano Simplificado e o segurado Facultativo, ainda que contribuam para a Previdência Social em função de alguma atividade laboral, não estão cobertos pelo seguro. Em caso de incapacidade temporária ou permanente, ainda que decorrente de condições sob as quais exerçam suas atividades laborais, estes segurados terão direito a benefícios pagos pelo INSS, todavia estas concessões não serão tipificadas como de natureza acidentária o que concorre para o não reconhecimento efetivo e completo das consequências decorrentes das condições ambientais do trabalho a que nossos cidadãos estão expostos diariamente.

Ainda que o reconhecimento da natureza acidentária implique a estabilidade no emprego por um ano e o recolhimento da parcela de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, estas condições ainda não são aplicáveis aos trabalhadores que não figuram como amparados pelo seguro público contra acidentes e doenças do trabalho, mas o reconhecimento e a captação da informação acerca da quantidade de registros e de benefícios acidentários concedidos a estes trabalhadores, onde pode ser averiguada a relação trabalho-agravo, é fundamental para o estabelecimento de políticas previdenciárias, construídas segundo a especificidade deste grupo de trabalhadores, a fim de estimular a prevenção de acidentes e doenças relacionadas aos ambientes do trabalho.

É provável que, ainda que o mecanismo atual para registro de acidentes e doenças do trabalho - a CAT – passe a ser exigido a todos os trabalhadores sob a cobertura geral do seguro social, em muitos casos ocorrerá o descumprimento da obrigação de protocolizar em função das dificuldades próprias do processo e condições do trabalhador que sofre o agravo: restrição ao acesso dos meios eletrônicos (especialmente *internet*), baixa capacidade de compreensão sobre as regras de preenchimento, falta de adequação de alguns campos do

¹⁶¹ A elaboração desta informação foi demonstrada na Introdução desta dissertação.

formulário CAT à realidade específica da atividade laboral e a inexistência de um serviço próprio nas unidades de atendimento (da Previdência Social, da Saúde e do Trabalho e Emprego) do trabalhador para a promoção de atenção especial aos casos relacionados à saúde e segurança no trabalho, entre outros.

A construção de um instrumento desvinculado de qualquer política focalizada solucionaria a questão da captação de informações que dão suporte à elaboração de um quadro real da acidentalidade nacional envolvendo todos os trabalhadores. A política pública de atenção básica à saúde do cidadão tem caráter universal e poderia ser o meio adequado para a citada captação, possibilitando, inclusive, a alimentação das informações que atualmente têm origem nos formulários CAT registrados.

Como a atenção primária à saúde na rede pública não distingue categorias de cidadãos-trabalhadores, o momento do atendimento parece ser o ideal para coleta das informações que, combinadas com as informações coletadas pela Previdência Social, serviriam à montagem de cenários adequados à formulação de políticas públicas das áreas que guardam relação direta e indireta com os temas relacionados à saúde e segurança do trabalhador.

Informações captadas na condição elencada permitiriam, inclusive, a substituição do formulário CAT e implicariam a redução, a níveis mínimos, da subnotificação dos eventos. É necessária, e requer urgência, a ação articulada dos organismos governamentais, especialmente da Saúde e da Previdência Social, para avaliarem as condições e proporem a construção de um instrumento único de notificação, a fim de aperfeiçoar, de maneira contundente, o reconhecimento do cenário real da acidentalidade nacional.

6.3. PROPOSIÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DE METODOLOGIA PARA A INCIDÊNCIA DE UM FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS¹⁶²

Além das empresas sujeitas às regras gerais da tributação coletiva e da tributação individual há aquelas que optam por um regime tributário diferenciado, como o Simples Nacional. O regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido está previsto na Lei

¹⁶² O teor deste capítulo corresponde à Nota Técnica elaborada pelo Mestrando, que é Coordenador-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes e Relacionamento Interinstitucional, do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPs. A utilização da Nota foi autorizada pelo Diretor do DPSSO, conforme documentação apresentada na seção de anexos desta dissertação (Anexo VI).

Complementar nº 123¹⁶³, de 14 de dezembro de 2006, e é aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, a partir de 01/07/2007.

O artigo 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte ¹⁶⁴.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Para o grupo de empresas optantes pelo Simples Nacional, a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 definiu que “*Empresas Optantes pelo Simples e Entidades Filantrópicas terão, por definição, FAP = 1,0000, ou seja, um FAP neutro.*”.

Apesar de as empresas optantes pelo Simples Nacional terem um valor fixo de FAP, definido, os níveis de acidentalidade observados para estas empresas são relativamente altos e isto aponta para a necessidade de se estabelecer uma forma alternativa de tarifação individual para um custeio específico do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, adicional à contribuição coletiva diferenciada para o regime tributário em questão, a fim de atuar como instrumento de intervenção indireta na prática do gerenciamento dos riscos ambientais do trabalho no âmbito destas empresas.

A acidentalidade no Brasil apresentada mediante informações disponibilizadas pela Previdência Social é bastante expressiva e confere relevância à necessidade de avanço nos estudos e pesquisas acerca do tema Saúde e Segurança no Trabalho – SST. A alta acidentalidade nacional não afeta somente as médias e grandes empresas, mas também é

¹⁶³ A Lei Complementar nº 123, de 2006 estabelece normas gerais relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

¹⁶⁴ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>

observada junto às micro e pequenas empresas, em geral optantes pelo Simples Nacional. Para estas empresas é permitido que a sua contribuição patronal à Previdência Social seja substituída por alíquota única e simplificada, desobrigando-as do recolhimento das alíquotas RAT de 1, 2 e 3% sobre a folha na forma em que as demais empresas o fazem.

Há relevância no tema Saúde e Segurança no Trabalho – SST no campo das empresas optantes pelo Simples demonstrada pelos números absolutos observados no ano-referência 2009: o total destas empresas (número superior a 1,7 milhões) mantém um número da ordem de 9,5 milhões de vínculos, em média, cujas remunerações atingiram, no total do ano-referência, valor em torno de R\$ 100 bilhões.

Junto às empresas optantes pelo Simples foi contabilizado o registro de um número superior a 88 mil acidentes e doenças do trabalho, considerados apenas os registros diretos, ou seja, aqueles formalizados mediante protocolo junto à Previdência Social de documento Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT. No ano-referência 2009 ocorreram as liquidações dos eventos acidentes e doenças do trabalho: cerca de 83 mil afastamentos superiores a 15 dias por incapacidade temporária, 644 incapacidades permanentes e 282 óbitos (equivalente ao número de Pensões por Morte por Acidente do Trabalho concedidas). A participação destes valores em relação aos números totais contabilizados pela Previdência Social é bastante expressiva e está demonstrada na Tabela 2:

Tabela 2 – Distribuição das Empresas e a Acidentalidade no Brasil – Ano-referência 2009

Distribuição das Empresas - ano-referência 2009	Incapacidade Temporária (>15 dias)	Incapacidade Permanente	Óbito	Registros de Acidentes e Doenças do Trabalho	Incidência de Registro de Acidentes e Doenças do Trabalho (cada 1.000 vínculos)	Incidência de Incapacidade Temporária (cada 1.000 vínculos)	Taxa de Mortalidade (cada 100.000 vínculos)
TOTAL	320.378	13.047	2.496	723.452	21,39	18,42	7,38
Optantes pelo Simples_sem FAP calculado	82.732	644	282	88.206	9,27	8,69	0,03
Participação no Total (%)	25,82	4,94	11,30	12,19			
Empresas sem FAP calculado não Optantes	49.639	386	169	52.924	9,69	9,09	0,03
Participação no Total (%)	15,49	2,96	6,78	7,32			
Empresas com FAP Calculado	188.007	12.017	2.045	582.322	32,27	10,42	0,11
Participação no Total (%)	58,68	92,10	81,92	80,49			

Fonte: MPS e MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT 2009) e Dataprev, banco de dados processamento FAP 2009, vigência 2010.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Informações acerca da acidentalidade nas empresas Optante pelo Simples, ano-referência 2009, são relacionadas nas tabelas apresentadas na seção de anexos desta dissertação (Anexo IV). Nas tabelas apresentadas observa-se que há grupo de empresas, classificadas segundo a Subclasse da Cnae, onde é expressivo o número de registro de acidentes e doenças do trabalho – da ordem de 14,03 casos a cada mil vínculos. Na Subclasse da Cnae Restaurantes e Similares foram registrados, em 2009, 3.074 registros de CAT. Na Subclasse da Cnae Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional foram contabilizadas 3.202 concessões Auxílios-Doença Acidentários, 7 Aposentadorias por Invalidez Acidentárias e 48 Pensões por Morte Acidentárias; e, na Subclasse da Cnae Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira foram contabilizados 29 Auxílios-Acidentes Acidentários.

Os números apresentados confirmam a necessidade de proposição de instrumentos como o FAP para lidar com o quadro acidentário nas pequenas e médias empresas rumo à desejada redução dos eventos acidentes e doenças do trabalho, com foco na prevenção.

O FAP está fundamentado no binômio *bonus x malus* promovendo a averiguação do desempenho das empresas, no interior de uma determinada Subclasse da Cnae, e atribuindo bonificação ou majoração da alíquota Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, citada no Art. 10 da Lei 10.666/2003. As empresas que têm contribuição substituída por Opção ao Simples contribuem segundo alíquota agregada que comporta segmentos variados (CLSS, Previdência Social, etc.) e, nesta modalidade de contribuição, não é possível a desagregação da parcela referente ao custeio dos benefícios de natureza acidentária e aposentadorias especiais e isto implica a impossibilidade operacional de obrigação do recolhimento da alíquota RAT na forma geral.

Como as empresas têm contribuição substituída quando optantes pelo Simples, entende-se que parcela de bonificação no tocante ao seguro contra acidentes e doenças do trabalho já foi aplicada, então a avaliação é de que um instrumento que pretenda conferir efetividade a uma política pública de saúde e segurança no ambiente do trabalho deverá buscar o complemento da dicotomia *bonus x malus*, ou seja, a complementação em relação à parcela “*malus*”. Neste caso a proposta é de que seja aplicada a flexibilização no recolhimento das empresas Optante pelo Simples quando observados padrões elevados de acidentalidade em comparação com o padrão médio calculado.

Assim, surge a proposta de majoração da parcela, da alíquota recolhida pelas empresas optantes pelo Simples, relativa à contribuição previdenciária substituída, nos seguintes termos:

“Proposta de inclusão em texto de Projeto de Lei Complementar – PLC para alteração da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 13.

.....

.....

.....

VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

.....

.....

§ 7º Para a microempresa ou empresa de pequeno porte tributada com base nos Anexos I a III e V desta Lei Complementar, a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, será calculada, conforme dispuser o Poder Executivo Federal, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 8º A alíquota de que trata o § 7º corresponderá, ao final:

I – a zero, quando o Fator Acidentário de Prevenção, calculado para a microempresa ou empresa de pequeno porte, for igual ou menor do que 1 (um inteiro) ou enquanto referido Fator não for publicado; ou

II – ao produto da multiplicação das seguintes parcelas:

- a) a alíquota de um, dois ou três por cento de que trata o § 7º;*
- b) o Fator Acidentário de Prevenção calculado para a microempresa ou para a empresa de pequeno porte; e,*
- c) 0,2 (dois décimos).*

§ 9º As alíquotas de que tratam os §§ 7º e § 8º serão acrescidas de três, dois e um pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 10. O acréscimo de que trata o § 9º incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.”

Para aplicar os acréscimos previstos, acima, é necessário desmembrar a rubrica Riscos Ambientais do Trabalho – RAT no formulário GFIP (ou equivalente), e nas respectivas Guias de Recolhimento à Previdência Social – GPS (ou equivalente), encaminhadas pelas empresas mensalmente. No caso das empresas optantes pelo Simples deverá ser avaliado para qual parcela (%) da alíquota substitutiva é relacionada a referência direta aos riscos ambientais do trabalho. Ainda que destacada a rubrica RAT para as empresas optantes pelo Simples, o recolhimento ocorrerá de forma agregada à parte relativa à Previdência Social.

Na esteira da proposta, a alteração referenciada (desmembramento da rubrica Riscos Ambientais do Trabalho – RAT nas GFIP, e respectivas GPS) deverá ser aplicada a todas as empresas, pois desta forma será possível avaliar o fluxo físico-financeiro da contribuição da alíquota RAT e os efeitos do FAP sobre os respectivos recolhimentos, além de possibilitar o mapeamento e atribuir efetividade à política pública de acompanhamento da saúde e segurança dos trabalhadores nos ambientes laborais, pois atualmente não é possível mensuração direta da formação do fundo de custeio decorrente da aplicação da alíquota RAT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito tempo, os programas e ações das políticas públicas voltadas à área de SST vêm sendo desenvolvidos no País, todavia é inegável que a criação de uma área técnica para tratar deste tema específico junto à Previdência Social propiciou a catalisação na articulação das medidas, no âmbito do Governo Federal, em prol da melhoria nos ambientes do trabalho e, conseqüentemente, do cuidado com a saúde dos trabalhadores.

A implantação e a manutenção de poderosos instrumentos como o Nexó Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que atuam, respectivamente, diretamente e indiretamente sobre a saúde do trabalhador, tem o objetivo de estimular as empresas a se preocuparem cada vez mais com a melhoria da qualidade de vida no trabalho e de provocar profundas revisões em seus programas de SST.

Por exemplo, ainda que a empresa, contrariando o dever legal, não tenha registrado uma CAT, uma segunda chance para o reconhecimento de um acidente ou de uma doença do trabalho é estabelecida ao se caracterizar um evento de afastamento do trabalho como uma relação “*agravo-trabalho*”, mediante a averiguação da existência de um nexó técnico pela perícia médica do INSS, e assim caminhamos para o conhecimento do quadro real da acidentalidade em cada segmento econômico, e até mesmo em cada empresa. Isto motiva os órgãos do Governo Federal a revisarem as definições das políticas públicas em SST, e até mesmo criarem novos mecanismos para a promoção destas políticas, e assim o empregador é levado a mover-se em direção à busca da melhoria ambiental nos seus postos de trabalho.

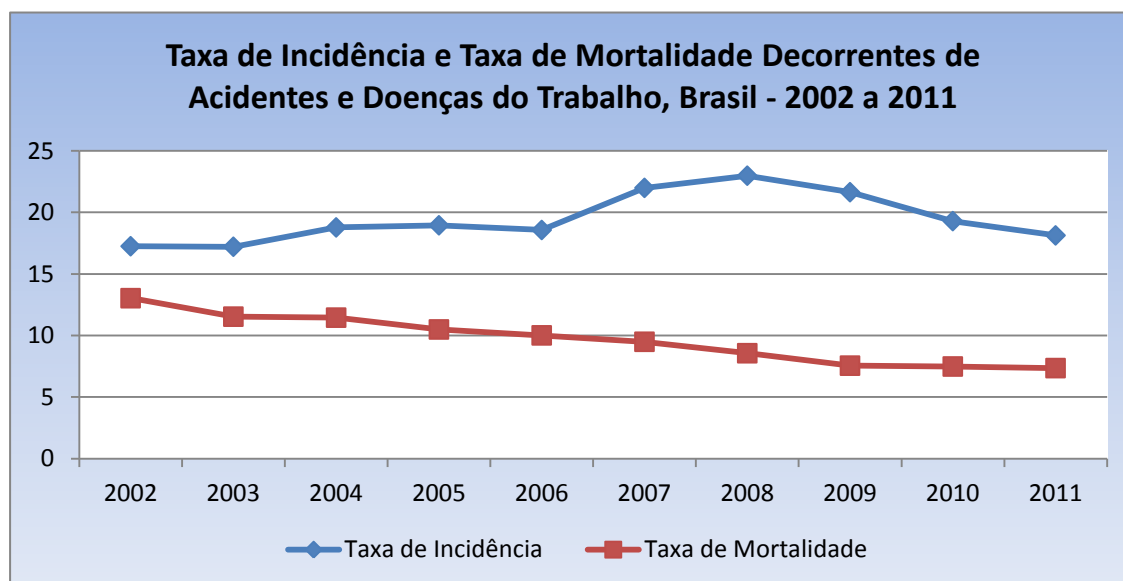
Com o cenário da acidentalidade nacional cada vez melhor definido, é possível estabelecer programas e ações adequados no âmbito das políticas públicas voltadas à SST, tal como o FAP. Este Fator provoca a movimentação dos diversos atores envolvidos nos ambientes laborais. Presta-se, por exemplo, a estimular o aperfeiçoamento da atuação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, que vêm ganhando papel de destaque na implantação de equipamentos e sistemas de proteção coletiva e individual, na redução da acidentalidade e no melhor conhecimento dos riscos presentes nos ambientes do trabalho.

A ideia da construção de um instrumento que atue indiretamente nos programas de prevenção dos riscos ambientais das empresas mediante a distribuição do binômio *bonus-malus*, implicando o aperfeiçoamento destes programas, é estabelecida com a perspectiva de

promover a redução dos níveis de acidentalidade, ou seja, da redução da conversão do risco em acidentes e doenças do trabalho e, conseqüentemente, do desdobramento destes eventos, ou seja, o decréscimo do número de benefícios de natureza acidentária.

No Gráfico 3 observamos que, felizmente, a taxa de mortalidade relacionada aos acidentes fatais decorrente de acidentes e doenças do trabalho, é decrescente desde 2002 e a curva da taxa de incidência de acidentes e doenças do trabalho sofre uma inflexão e passa a decrescer a partir do ano 2008. Podemos afirmar, a princípio, que a continuidade do decréscimo da taxa de mortalidade e a inversão da trajetória de crescimento da taxa de incidência decorrem, também, da política previdenciária de flexibilização das alíquotas de contribuição SAT/RAT.

Gráfico 3 – Evolução da Taxa de Incidência de Acidentes e Doenças do Trabalho e da Taxa de Mortalidade Acidentária no Brasil – 2002 a 2011



Fonte: MPS/MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011, versão Infologo.

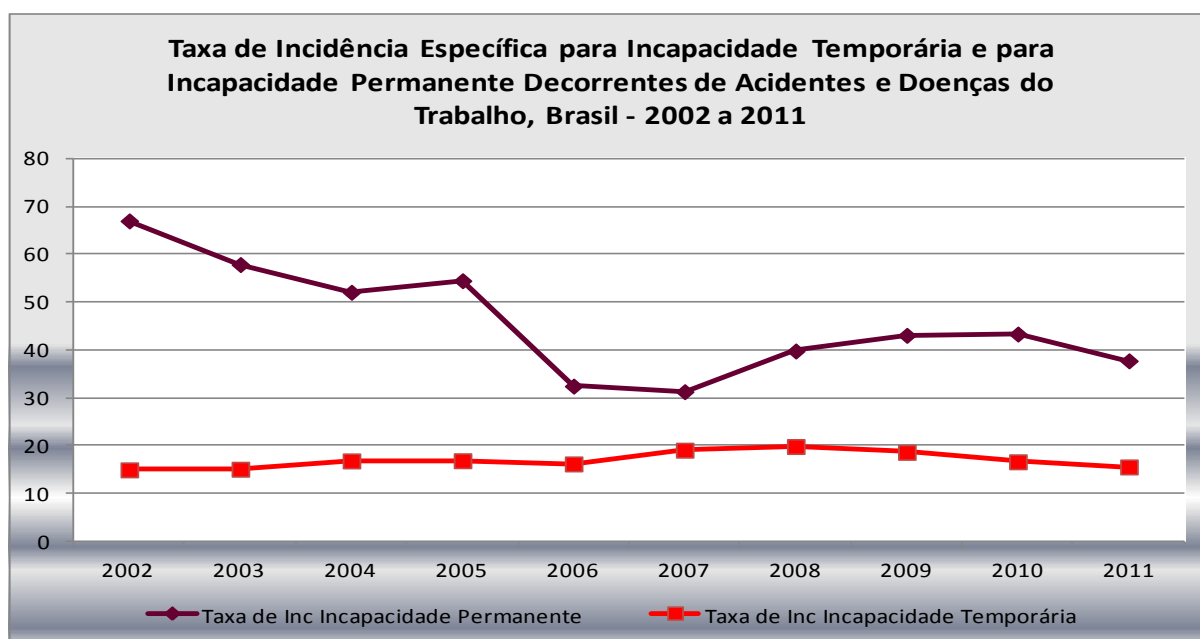
Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

No Gráfico 4, chama-nos a atenção o movimento de crescimento da taxa de incidência específica para a incapacidade temporária no período de 2002 a 2007 e a inversão desta tendência a partir deste ano. Esta taxa equivale à quantidade de afastamentos por incapacidade

temporária cuja participação dos afastamentos superiores a quinze dias é de, aproximadamente, cinquenta por cento. Esta participação equivale à concessão de benefícios por incapacidade temporária, de natureza acidentária, pela Previdência Social.

A curva da taxa de incidência específica para a incapacidade temporária apresenta um acentuado aumento entre os anos 2006 e 2007 decorrente do chamado *efeito abril/2007*, pois a concessão dos benefícios Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho aumentou em cerca de 95% entre estes anos. A partir da explosão em 2007, a curva passa a uma trajetória esperada que era a do crescimento a taxas decrescentes. A partir de 2008, a curva volta a sofrer inflexão e começa a decrescer.

Gráfico 4 – Evolução da Taxa de Incidência Específica para a Incapacidade Temporária e para a Incapacidade Permanente Decorrentes de Acidentes e Doenças do Trabalho, no Brasil – 2002 a 2011



Fonte: MPS/MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011, versão Infologo.

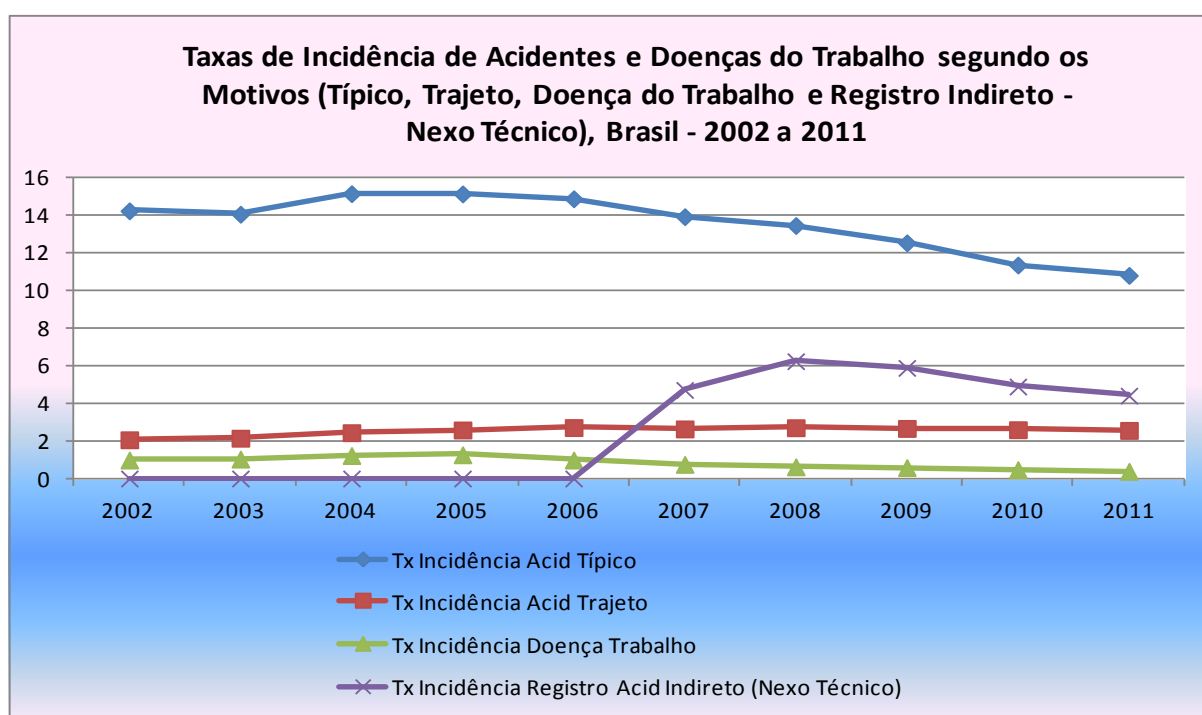
Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

No Gráfico 5 são informadas as curvas relativas à evolução das taxas de incidência de acidentes e doenças do trabalho segundo a classificação adotada pela Previdência Social para os motivos de registros diretos e, ainda, à evolução da taxa de incidência relativa aos registros

indiretos – por contabilização equivalente à uma caracterização de um Nexo Técnico Previdenciário – NTP, ou seja, pela concessão de um benefício de natureza acidentária à qual não há protocolização de uma CAT sobre o mesmo fato gerador do benefício.

Segundo as curvas apresentadas no Gráfico 5, desde o ano 2004 é observado o decréscimo nas taxas de registro de acidentes típicos e de doenças do trabalho, todavia as taxas de registros de acidentes de trajeto são levemente crescentes em todo o período observado.

Gráfico 5 – Evolução das Taxas de Incidência de Acidentes e Doenças do Trabalho segundo os Motivos (Típico, Trajeto, Doença do Trabalho e Registro Indireto - Nexo Técnico), Brasil - 2002 a 2011



Fonte: MPS/MTE, Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011, versão Infologo.

Elaboração: Luiz Eduardo Alcântara de Melo.

As informações relativas aos registros e liquidações dos acidentes e doenças do trabalho (números absolutos e taxas) são afetadas pelas ações e programas da Previdência Social voltados à promoção da saúde e da segurança nos ambientes de trabalho. No contexto

da tarificação individual, na busca pela obtenção de bonificação para a contribuição do seguro contra acidentes e doenças do trabalho, as empresas promovem o aperfeiçoamento de seus sistemas de gerenciamento dos riscos ambientais do trabalho e reduzem seus níveis de acidentalidade, e isto promove deslocamentos nos róis dos índices considerados no interior de uma Subclasse da Cnae.

Ao aperfeiçoar os sistemas de gerenciamento dos riscos ambientais, as empresas têm suas posições alteradas no interior de uma determinada Subclasse Cnae – aquelas que efetivamente reduzem a acidentalidade (eventos e consequências) migram para posições mais favoráveis e assim veem reduzidos seus valores FAP a cada ano de processamento. As empresas que permanecem estacionadas em relação ao nível de acidentalidade, ainda que possuam razoáveis sistemas de gerenciamento de riscos, agora são deslocadas para posições desfavoráveis e assim tomam caminho inverso, ou seja, veem aumentados seus valores FAP ao passar do tempo. Daí se conclui que é imperativo, também para a saúde financeira, além da preocupação primordial com a saúde de seus empregados, que a empresa busque o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de gerenciamento dos riscos ambientais do trabalho.

Subjacente ao movimento interno nas Subclasses da Cnae, a busca pela redução dos níveis de acidentalidade promovida pelas empresas implica, também, a redução dos níveis de acidentalidade de algumas Subclasses. E são os níveis de acidentalidade das Subclasses, mensurados por intermédio dos índices de frequência, gravidade e de custo, os parâmetros que permitem a verificação do desempenho dos agrupamentos de empresas segundo suas atividades econômicas preponderantes e embasam os estudos que apontam o enquadramento dos graus de riscos ambientais e das alíquotas RAT, ou seja, a atualização do quadro da tarificação coletiva das empresas.

Desde 2009, por intermédio de Portarias Interministerial MPS e MF¹⁶⁵ que disciplinam os mecanismos relativos ao processamento dos valores FAP, anualmente, são publicados os róis dos percentis de ordem de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Cnae, considerando informações dos bancos de dados da Previdência Social, e calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.

¹⁶⁵ Ministério da Previdência Social – MPS e Ministério da Fazenda – MF.

Se aplicarmos a fórmula para o cálculo do Índice Composto, conforme definido na Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010, aos róis de percentis de ordem calculados para as Subclasses, obtemos valores que possibilitam elaborar *rankings* dos níveis de acidentalidade.

As taxas de acidentalidade nas Subclasses da Cnae têm caráter muito dinâmico, e com base nesta condição é que foi apresentada, nesta dissertação, proposta para revisão anual do enquadramento dos graus de risco das atividades econômicas.

Relacionamos como exemplo singular da dinâmica das taxas de acidentalidade mensuradas a observação para a Subclasse 2759-7/01 (Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios): o Índice Composto em 2009 é da ordem de 99,92¹⁶⁶; em 2010 é da ordem de 99,79¹⁶⁷; em 2011 é da ordem de 43,44¹⁶⁸; e, em 2012 é da ordem de 61,74¹⁶⁹. Aplicada a mesma metodologia utilizada no enquadramento dos graus de riscos que serviu de base para a apuração das alíquotas RAT por Subclasse da Cnae relacionadas no Decreto nº 6.957/2009 teríamos alíquotas RAT de 3%, 3%, 2% e 2% para esta Subclasse nos anos 2009 a 2012, respectivamente.

Outro exemplo que chama a atenção pela variabilidade é o comportamento da Subclasse 0112-1/02 (Cultivo de Juta): o Índice Composto em 2009 tem valor nulo (zero); em 2010 é da ordem de 4,13; em 2011 é da ordem de 94,29; e, em 2012 é da ordem de 99,76¹⁷⁰. Aplicada a mesma metodologia utilizada no enquadramento dos graus de riscos que serviu de base para a apuração das alíquotas RAT por Subclasse da Cnae, relacionadas no Decreto nº 6.957/2009, teríamos alíquotas RAT de 1%, 1%, 3% e 3% para esta Subclasse nos anos 2009 a 2012, respectivamente.

Como visto ao longo desta dissertação, os programas e ações da política previdenciária de prevenção contra os riscos ambientais do trabalho estão orientados para a luta pela mitigação da incapacidade laboral, mas esta luta requer o monitoramento e o esforço

¹⁶⁶ Cálculo efetuado a partir da relação dos percentis de ordem disponibilizados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS e MF nº 254, de 24/09/2009.

¹⁶⁷ Cálculo efetuado a partir da relação dos percentis de ordem disponibilizados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS e MF nº 451, de 23/09/2010.

¹⁶⁸ Cálculo efetuado a partir da relação dos percentis de ordem disponibilizados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS e MF nº 579, de 23/09/2011.

¹⁶⁹ Cálculo efetuado a partir da relação dos percentis de ordem disponibilizados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS e MF nº 424, de 24/09/2012.

¹⁷⁰ Como o índice composto equivale à ponderação dos índices de frequência, gravidade e custo, e estes se comportam como taxas, então uma mínima variação de qualquer elemento considerado no cálculo dos índices pode provocar uma grande variação em seu valor – se o número médio de vínculos é mínimo, próximo a zero, então qualquer evento de acidentalidade leva a valores expressivamente altos de índice composto.

continuado de aperfeiçoamento dos vários instrumentos que atuam sobre a saúde e a segurança no trabalho - listas das relações trabalho e agravo; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Programa de Reabilitação Profissional - PRP ; seguro contra acidentes e doenças do trabalho – tarifação coletiva e individual; Ações Regressivas; e, Comissão Tripartite Saúde e Segurança no Trabalho – CT-SST.

O percurso trilhado na elaboração desta dissertação apontou a necessidade de estender a todas as empresas o alcance dos instrumentos que atuam sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores, independente do regime tributário a que se vinculem; de que toda a acidentalidade deve ser conhecida; e, de que o tratamento no reconhecimento da relação “agravo-trabalho”, no processo de caracterização de nexos técnicos previdenciários para a concessão de benefícios por incapacidade, deva ser isonômico para todas as categorias de trabalhadores com cobertura assegurada pelo seguro social.

A expectativa é de que esta dissertação sirva aos organismos formuladores de políticas públicas sobre o tema saúde e segurança no trabalho, especialmente à Previdência Social, como uma fonte referencial para elaboração de seus projetos e construção de instrumentos para aplicação nestas políticas.

BIBLIOGRAFIA

- ALCÂNTARA DE MELO, L. E. **Serviço de (Re)Habilitação Profissional do INSS**
 - Uma proposta de análise das necessidades e construção de modelo lógico. Brasília, 2000. Monografia de Especialização (Especialização em Pesquisa em Políticas Públicas) - Universidade de Brasília – UnB, Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas – NP³.
- ALCÂNTARA DE MELO, L. E. *A Previdência Social e a Luta Contra os Acidentes e Doenças do Trabalho no Brasil* In: **Informe de Previdência Social**, Brasília, v. 23, nº 6, Junho/2010.
- ÁVILA, J. e CASTRO, M. **Metodologia para Cálculo de Indicadores de Acidente de Trabalho e Critérios para Avaliação do Enquadramento dos Ramos de Atividade Econômica por Grau de Risco - 1996**. Brasília: Estudos MPS e Dataprev. Agosto de 1998.
- BRASIL / Instituto Nacional do Seguro Social – INSS / **Boletim Estatístico Gerencial – INSS em Números**. Brasília: INSS. Maio/2011.
- BRASIL / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA / **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA. Nº 19, capítulo 1: p. 13-47. 2011. Volume 1.
- BRASIL / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise – Vinte Anos da Constituição Federal**. Brasília, nº 17, capítulo 2: p. 40-94. 2010. Volume 1.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social – MPS. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT 2011**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1032>>.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social – MPS. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT Infologo**. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/aeat/>>.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social - MPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS 2011**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1537>> .
- BRASIL / Ministério da Previdência Social - MPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS Infologo**. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>>.

- BRASIL / Ministério da Previdência Social – MPS / **Boletim Estatístico da Previdência Social**. Brasília: MPS. Nº 05. Maio/2011. Volume 16.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social - MPS. **Fator Acidentário de Prevenção – Perguntas Frequentes**. Disponível em <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/docs/FaqFAP2009.pdf>>.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social – MPS / **Informe de Previdência Social**, volume 23, Nº 6. Brasília. Junho/2010.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social – MPS / **Informe de Previdência Social**, volume 23, Nº 7. Brasília. Julho/2011.
- BRASIL / Ministério da Previdência Social - MPS. **Sistema de Legislação da Previdência Social - SISLEX**. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/indexpub.asp>>.
- BRASIL / Supremo Tribunal Federal – STF / **Informativo STF**, Número 648. Brasília. 14 a 18/novembro/2011.
- BRASIL / **Supremo Tribunal Federal, Jurisprudência**. Brasília. Março de 2013. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussaoGeral/pronunciamento.asp?pronunciamento=4019040>>.
- COSTA, H. J. *Acidentes do trabalho. Teremos nova lei acidentária?* In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, nº 664, 1º/maio/2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em 07/04/2013.
- DELGADO, G. e THEODORO, M. *Desenvolvimento e Política Social* In: JACCOUD, L. B. (Org.). **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.
- DRAIBE, S. M. *Há Tendências e Tendências: Com que Estado de Bem Estar Social haveremos de conviver?* In: **Cadernos de Pesquisa (10) NEPP/UNICAMP**, Campinas, 1989.
- FLEURY, S. **Política Assistencial – A seguridade social e os dilemas da inclusão social**. Rio de Janeiro: RAP, Maio-Jun/2005.
- HAIR, Joseph *et al.* **Multivariate Data Analysis**. New Jersey: Prentice Hall, 1998.
- IBRAHIM, F. Z. **Curso de Direito Previdenciário**. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.
- KINGDON, J. W. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 3ª Edição. New York: Editora Harper Collins College Publishers, 2003.

- LUCCA, S. R. e FÁVERO, M. *Os Acidentes do Trabalho no Brasil – algumas implicações de ordem econômica, social e legal* In: **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 22, nº 81, p. 7-14, 1994.
- MACHADO, J.; SORATTO, L.; e CODO, W. (Orgs.). **Saúde e Trabalho no Brasil: Uma revolução silenciosa. O Ntep e a Previdência Social**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- MATION, H. *Nota Técnica Avaliação do Grau de Risco dos Setores de Atividades Econômicas com Base nos Dados de Acidentes Liquidados em 1980 e 1981* In: **Nota Técnica Dataprev ATI – 01/83**. Rio de Janeiro: Dataprev, 28/Janeiro/1983.
- MATION, H. *Nota Técnica Estudo Sobre Acidentes do Trabalho Ocorridos em 1980 – Avaliação do “risco” das atividades econômicas*. **Nota Técnica Dataprev ACDI – 005/81**. Rio de Janeiro: Dataprev, 21/Setembro/1981.
- MOSCATO e VON ZUBEN. *Tópico 5: Uma Visão Geral de Clusterização de Dados* In: **Análise de Dados em Bioinformática**. Campinas: DCA/FEEC/Unicamp. Disponível em <ftp://ftp.dca.fee.unicamp.br/pub/docs/vonzuben/ia368_02/topico5_02.pdf>. Acessado em 05/11/2012.
- OLIVEIRA, P. R. A. *Segurança e Saúde no Trabalho – SST e a Previdência Social: A nova metodologia de financiamento dos benefícios acidentários*. In: **Informe de Previdência Social**, Brasília, v. 16, nº 6, Junho/2004.
- PEREIRA JÚNIOR, A. *Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais* In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, nº 707, 12/Junho/2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em 07/04/2013.
- PEREIRA, M. G. **Epidemiologia – Teoria e prática**. 8ª reimpressão. Brasília: Editora Guanabara Koogan S.A, 2005.
- RANGEL, L. A. et al. *Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil: Vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988* In: **Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise. “Políticas Sociais: acompanhamento e análise - Vinte Anos da Constituição Federal”**. Brasília: IPEA, v. 1, nº 17, 2009.

- SCHWARZER, H. (Org.). 2009. *Previdência Social: Reflexões e desafios* In: **Coleção Previdência Social**. Brasília: Ministério da Previdência Social/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 30, 2009.
- SCHWARZER, H. (Org.). *Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas de Previdência Social 2003 – 2009* In: **Coleção Previdência Social**. Brasília: Ministério da Previdência Social/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 31, 2009.
- SOUSA, J. P. et al. **80 anos de Previdência Social: a história da Previdência Social no Brasil – Um levantamento bibliográfico documental e iconográfico**. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, 2002.
- TEMAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Cadernos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM, Brasília, DF: Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, Universidade de Brasília. Ano III. nº 10, 2002.
- TODESCHINI, R., e Codo, W. (Orgs.). **O novo seguro de acidente e o novo FAP**. São Paulo: LTR, 2009.
- VIEIRA, N. F. C. et al. *Observação Participante na Pesquisa Qualitativa: Conceitos e aplicações na área da saúde* In: **Revista Enfermagem**. Rio de Janeiro: - Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, Abril – Junho/2007. Disponível em < <http://www.facenf.uerj.br/v15n2/v15n2a19.pdf>>. Acessado em 30/11/2012.
- WEISS, C. H. **Evaluation – Methods for Studying Programs and Policies**. 2ª Edição. New Jersey: Prentice Hall, Inc., 1998.

SIGLAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

AEAT – ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO

AEPS – ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

APS – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – APS

ARRC – AMPLITUDE RELATIVA À RAZÃO DE CHANCE

AT – SERVIÇO ATUARIAL

BEAT – BOLETIM ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO

CAP – CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

CBO – CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CGEA – COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

CGSAT – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO E RELACIONAMENTO INTERINSTITUCIONAL

CID-10 – CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS EM SUA 10ª REVISÃO

CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE DO TRABALHO

CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CNAE – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

CNPJ – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPS – CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CONCLA - COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES

CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

CPP – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA

CRSPS – CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CSPS – CONSELHO SUPERIOR DA PROVIDÊNCIA SOCIAL

CTEL – CÂMARA TEMÁTICA DO ESFORÇO LEGAL

CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

CT-SST – COMISSÃO TRIPARTITE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

DATAPREV – EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCB – DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

DDB – DATA DE DESPACHO DO BENEFÍCIO

DIB – DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

DIRSAT – DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

DNPS – DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DPSO – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

DPSSO – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

FUNDACENTRO – FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

GPS - GUIA DE RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

IAP – INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

IAPAS – INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IAPI – INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

INPS – INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

IPi – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IRPJ – IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LOPS – LEI ORGÂNICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

MPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MTPS – MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NIT – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

NORDEM – NÚMERO DE ORDEM

NTEP – NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO

NTP – NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

OGMO – ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

PGF – PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PLANSAT – PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PNSST – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

PRP – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

RAT – ALÍQUOTAS RELACIONADAS AOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

RC – RAZÃO DE CHANCE

RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPS – REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SABI – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

SAPS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SAT/RAT – SEGURO CONTRA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO DECORRENTES DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

SINPAS – SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISLEX – SISTEMA DE LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SPPS – SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SPS – SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SST – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

SUB – SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIOS

TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXOS

I. ATOS LEGAIS E INFRA LEGAIS ANALISADOS

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, de 05 de outubro de 1988;
- CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 18 de setembro de 1946;
- DECRETO Nº 13.498, de 12 de março de 1919;
- DECRETO Nº 22.872, de 29 de junho de 1933;
- DECRETO Nº 24.637, de 10 de julho de 1934;
- DECRETO Nº 61.784, de 28 de novembro de 1967;
- DECRETO Nº 71.037, de 29 de agosto de 1972;
- DECRETO Nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976;
- DECRETO Nº 99.350, de 27 de junho de 1990;
- DECRETO Nº 356, de 7 de dezembro de 1991;
- DECRETO Nº 611, de 21 de julho de 1992;
- DECRETO Nº 612, de 21 de julho de 1992;
- DECRETO Nº 3.048, de 06 de maio de 1999;
- DECRETO Nº 4.729, de 9 de junho de 2003;
- DECRETO Nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007;
- DECRETO Nº 6.417, de 31 de março de 2008;
- DECRETO Nº 6.957, de 9 de setembro de 2009;
- DECRETO Nº 7.126, de 3 de março de 2009;
- DECRETO Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;
- DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- DECRETO-LEI Nº 564, de 1º de maio de 1969;
- DECRETO-LEI Nº 7.036, de 10 de novembro de 1944;
- DECRETO-LEI Nº 704, de 24 de julho de 1969;
- DECRETO-LEI Nº 72, de 21 de novembro de 1966;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- LEI Nº 10.666, de 28 de maio de 2003;
- LEI Nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919;

- LEI Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- LEI Nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966;
- LEI Nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974;
- LEI Nº 6.367, de 19 de outubro de 1976;
- LEI Nº 6.439, de 1º de setembro de 1977;
- LEI Nº 7.787, de 30 de junho de 1989;
- LEI Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- LEI Nº 11.430, de 27 de dezembro de 2006;
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83, 12 de dezembro de 2002;
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, 11 de agosto de 2006;
- PORTARIA CONJUNTA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS Nº 6, de 18 de janeiro de 2013;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS, MS e MTE Nº 152, de 13 de maio de 2008;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MF e MPS Nº 254, de 24 de setembro de 2009;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MF e MPS Nº 329, de 10 de dezembro de 2009;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MF e MPS Nº 451, de 23 de setembro de 2010;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MF e MPS Nº 579, de 23 de setembro de 2011;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MF e MPS Nº 424, de 24 de setembro de 2012;
- PORTARIA MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 412, de 20 de agosto de 2012;
- RESOLUÇÃO MS/CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Nº 196, de 10 de outubro de 1996;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.101, de 16 de julho de 1998;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.236, de 28 de abril de 2004;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.269, de 15 de fevereiro de 2006;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.308, de 5 de maio de 2009;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.309, de 24 de junho de 2009;
- RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010.

II. FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT



Comunicação de acidente de trabalho - CAT

1- Emitente ☐ Empregador ☐ Sindicato ☐ Médico ☐ Segurado ou dependente ☐ Autoridade pública					
2- Tipo de CAT ☐ Inicial ☐ Reabertura ☐ Comunicação de óbito					
I - EMITENTE					
Empregador					
3 - Razão Social / Nome					
4- Tipo ☐ CGC/CNPJ ☐ CEI ☐ CPF ☐ NIT			5- CNAE	6 - Endereço - Rua/Av.	
Complemento	Bairro	CEP	7 - Município	8 - UF Selecione	9 - Telefone
Acidentado					
10 - Nome					
11 - Nome da mãe					
12 - Data de Nascimento	13 - Sexo ☐ Masculino ☐ Feminino	14 - Estado Civil ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Divorciado ☐ Outro ☐ Ignorado			
15 - CTPS - Nº / Série / Data de Emissão	16 - UF Selecione	17 - Remuneração Mensal R\$			
18 - Carteira de Identidade (RG)	Data de Emissão	Orgão Expedidor	19 - UF Selecione	20 - PIS / PASEP / NIT	
21 - Endereço - Rua / Av.					
Bairro	CEP	22 - Município	23 - UF Selecione	24 - Telefone	
25 - Nome da Ocupação		26 - CBO (consulte CBO)			
27 - Filiação à Previdência Social ☐ Empregado ☐ Tra. Avulso ☐ Seg. especial ☐ Médico Residente		28 - Aposentado ☐ Sim ☐ Não		29 - Áreas ☐ Urbana ☐ Rural	

Acidente ou Doença				
30 - Data de Acidente	31 - Hora do Acidente	32 - Após quantas horas de trabalho?	33 - Tipo ☐ Típico ☐ Doença ☐ Trajeto	34 - Houve afastamento? ☐ Sim ☐ Não
35 - Último dia trabalhado	36 - Local do acidente	37 - Especificação do local do acidente	38 - CGC / CNPJ	39 - UF Selecione
40 - Município do local do acidente		41 - Parte do corpo	42 - Agente causador	
43 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença		44 - Houve registro policial? ☐ Sim ☐ Não		
		45 - Houve morte? ☐ Sim ☐ Não		
Testemunhas				
46 - Nome				
47 - Endereço - Rua / Av / nº / comp.				
Bairro	CEP	48 - Município	49 - UF Selecione	Telefone
50 - Nome				
51 - Endereço - Rua / Av / nº / comp.				
Bairro	CEP	52 - Município	53 - UF Selecione	Telefone
Local e Data		Assinatura e carimbo		

II - ATESTADO MÉDICO deve ser preenchido por profissional médico			
Atendimento			
54 - Unidade de Atendimento médico	55 - Data	56 - Hora	
57 - Houve internação ☐ Sim ☐ Não	58 - Provável Duração do tratamento (dias)	59 - Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? ☐ Sim ☐ Não	
Lesão			
60 - Descrição e natureza da lesão			
Diagnóstico			
61 - Diagnóstico provável		62 - CID-10	
63 - Observações			
Local e Data		Assinatura e carimbo do médico com CRM	
III - INSS			
64 - Recebida em	65 - Código da unidade	66 - Número do CAT	Notas: 1 - A inexactidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos. 171 e 299 do Código Penal. 2 - A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.
67 - Matrícula do Servidor	Assinatura do servidor		
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO			

Fonte: MPS, Manual de Instruções para Preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT. Disponível em <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4_101112-101538-142.pdf>. Acesso em 10/01/2013.

III. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO NÚMERO DE ORDEM EM CENÁRIO DE EMPRESAS COM IDÊNTICO DESEMPENHO

Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/2010 – publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 111, de 14 de junho de 2010:

“.....

No processamento dos valores FAP a partir de 2010 (vigências a partir de 2011) quando ocorrer empate de empresas na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posicionada imediatamente após as posições ocupadas pelas empresas empatadas será reclassificada para a posição do NOrdem no empate, e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

NOrdem Reposicionado = (NOrdem Reposicionado anterior) + [(n - NOrdem no empate inicial) / (n - (número de empresas no empate inicial+1))],

Onde: n = número de empresas que declararam idênticos códigos da Subclasse da Cnae como atividade preponderante.

Nota:

1. O NOrdem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (NOrdem no empate inicial);

2. Caso ocorra empates na primeira posição (NOrdem =1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o NOrdem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos NOrdem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.

Exemplo:

Hipótese:

Em uma Subclasse da CNAE há 203 empresas e 196 dessas empresas não apresentam, dentro do período-base de cálculo, qualquer registro de CAT, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e concessão de benefício acidentário (B91, B92, B93 e B94), então a próxima empresa, na ordem ascendente ocupará a posição 197 em um rol de um determinado índice. Para este mesmo rol foi observado que 3 empresas tiveram índices calculados iguais e ocupam as posições equivalentes às de 199 a 201.

Cálculo das posições finais no rol -

A posição média das 196 empresas empatadas equivale a NOrdem no empate no início do rol = $(196 + 1) / 2 = 98,5$.

Como, por definição, as 196 empresas que têm insumos de cálculo zerados, por definição, terão FAP atribuído igual a 0,5000.

Então, para redistribuir as empresas no espaço linear fixaremos como "NOrdem Reposicionado (1º reposicionamento)" para a empresa que ocupa o NOrdem 197 a posição equivalente à posição média do empate, ou seja, 98,5. As demais empresas, que ocupam posição entre a posição inicial de 197 a 203 (esta inclusive) serão reposicionadas segundo a fórmula de "NOrdem Reposicionado".

Assim temos:

Posição inicial 197 => NOrdem Reposicionado = 98,5 (por definição)

Posição inicial 198 => NOrdem Reposicionado = $(98,5) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))]$ = 115,9167;

Grupo de empate (199 a 201)

Posição inicial 199 => NOrdem Reposicionado = $(115,9167) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))]$ = 133,3333;

Posição inicial 200 => NOrdem Reposicionado = (133,3333) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 150,7500;

Posição inicial 201 => NOrdem Reposicionado = (150,7500) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 168,1667;

Posição inicial 202 => NOrdem Reposicionado = (168,1667) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 185,5833;

Posição inicial 203 => NOrdem Reposicionado = (185,5833) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 203,0000.

Como houve empate de empresas na posição original de 199 até 201, o NOrdem Reposicionado final de cada uma das empresas no empate equivalerá à média dos NOrdem Reposicionados calculados:

$$(133,3333 + 150,7500 + 168,1667) / 3 = 150,7500."$$

IV. TABELAS COM INFORMAÇÕES DE ACIDENTALIDADE NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Tabela 3 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Autoenquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de empresas, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Total de Benefícios Acidentários Concedidos	Número de benefícios concedidos a cada mil vínculos	Total de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT Registradas	Número de CAT Registradas a cada mil vínculos
4.781.400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	127.557	407.480	1.133	2,78	939,00	2,30
4.712.100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	82.294	252.204	1.473	5,84	1.148,00	4,55
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	2.229	9,79	2.403,00	10,56
5.611.203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	61.156	247.027	1.650	6,68	1.459,00	5,91
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	3.143	7,28	3.074,00	7,12
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	1.538	8,28	1.728,00	9,30
4.771.701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	41.518	144.880	626	4,32	561,00	3,87
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	3.268	14,92	3.071,00	14,03
4.744.005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	32.962	152.264	1.597	10,49	1.404,00	9,22
4.751.200 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	29.132	102.105	380	3,72	458,00	4,49
1.412.601 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	28.549	295.185	2.447	8,29	1.295,00	4,39
4.744.099 Comércio varejista de materiais de construção em geral	27.133	101.246	1.148	11,34	990,00	9,78
4.754.701 Comércio varejista de móveis	26.328	116.852	676	5,79	639,00	5,47
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	1.113	11,72	1.310,00	13,80
4.721.102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	21.408	136.731	1.122	8,21	897,00	6,56
4.782.201 Comércio varejista de calçados	20.218	99.651	281	2,82	301,00	3,02
4.761.003 Comércio varejista de artigos de papelaria	19.505	60.818	196	3,22	228,00	3,75
4.729.699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	18.293	72.111	464	6,43	409,00	5,67
6.920.601 Atividades de contabilidade	18.073	88.117	235	2,67	352,00	3,99
4.744.001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas	17.174	66.793	735	11,00	785,00	11,75

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Tabela 4 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Autoenquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de registros de CAT efetuados por Subclasse da Cnae, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Número de CAT Registradas
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	3.074
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	3.071
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	2.403
3.101.200 Fabricação de móveis com predominância de madeira	12.773	100.916	2.006
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	1.728
4.120.400 Construção de edifícios	11.060	72.941	1.583
5.611.203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	61.156	247.027	1.459
4.744.005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	32.962	152.264	1.404
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	1.310
1.412.601 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	28.549	295.185	1.295
1.610.201 Serrarias com desdobramento de madeira	5.708	45.957	1.222
2.599.399 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	4.304	46.307	1.171
4.712.100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	82.294	252.204	1.148
2.342.702 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5.046	78.710	1.083
4.744.099 Comércio varejista de materiais de construção em geral	27.133	101.246	990
4.781.400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	127.557	407.480	939
4.711.302 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	14.331	133.223	923
8.299.799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	11.361	74.253	900
4.721.102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	21.408	136.731	897
4.930.201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	10.053	50.428	811

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Tabela 5 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Auto-enquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de Auxílios-Doença por acidentes do trabalho concedidos por Subclasse da Cnae, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Auxílios-Doença Acidentários Concedidas
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	3.202
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	3.119
1.412.601 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	28.549	295.185	2.429
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	2.206
3.101.200 Fabricação de móveis com predominância de madeira	12.773	100.916	1.925
5.611.203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	61.156	247.027	1.639
2.342.702 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5.046	78.710	1.583
4.744.005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	32.962	152.264	1.582
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	1.520
4.712.100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	82.294	252.204	1.468
1.610.201 Serrarias com desdobramento de madeira	5.708	45.957	1.367
4.120.400 Construção de edifícios	11.060	72.941	1.354
4.744.099 Comércio varejista de materiais de construção em geral	27.133	101.246	1.140
4.781.400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	127.557	407.480	1.127
4.721.102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	21.408	136.731	1.115
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	1.100
4.711.302 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	14.331	133.223	932
4.744.002 Comércio varejista de madeira e artefatos	8.121	38.075	788
4.930.201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	10.053	50.428	784
4.744.001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas	17.174	66.793	727

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Tabela 6 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Auto-enquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de Aposentadoria por Invalidez por acidentes do trabalho concedidas por Subclasse da Cnae, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Aposentadorias por Invalidez Acidentárias Concedidas
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	7
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	6
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	5
1.610.201 Serrarias com desdobramento de madeira	5.708	45.957	5
4.120.400 Construção de edifícios	11.060	72.941	4
3.101.200 Fabricação de móveis com predominância de madeira	12.773	100.916	4
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	3
1.412.601 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	28.549	295.185	3
5.611.203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	61.156	247.027	3
4.721.102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	21.408	136.731	3
8.121.400 Limpeza em prédios e em domicílios	2.542	62.739	3
2.342.702 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5.046	78.710	2
4.930.201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	10.053	50.428	2
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	2
4.722.901 Comércio varejista de carnes - açougues	15.412	45.371	2
2.511.000 Fabricação de estruturas metálicas	2.089	19.956	2
1.629.301 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2.391	16.749	2
4.754.701 Comércio varejista de móveis	26.328	116.852	2
4.723.700 Comércio varejista de bebidas	14.115	34.152	2
1.539.400	1.252	22.728	2

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Tabela 7 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Auto-enquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de Pensões por Morte por acidentes do trabalho concedidas por Subclasse da Cnae, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Pensões por Morte Acidentárias Concedidas
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	48
2.342.702 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5.046	78.710	10
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	9
4.930.201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	10.053	50.428	8
4.120.400 Construção de edifícios	11.060	72.941	7
4.930.203 Transporte rodoviário de produtos perigosos	1.872	12.572	7
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	6
1.610.201 Serrarias com desdobramento de madeira	5.708	45.957	6
3.101.200 Fabricação de móveis com predominância de madeira	12.773	100.916	5
4.744.099 Comércio varejista de materiais de construção em geral	27.133	101.246	5
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	5
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	4
8.299.799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	11.361	74.253	4
4.744.005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	32.962	152.264	3
4.711.302 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	14.331	133.223	3
4.722.901 Comércio varejista de carnes - açougues	15.412	45.371	3
2.511.000 Fabricação de estruturas metálicas	2.089	19.956	3
4.742.300 Comércio varejista de material elétrico	7.861	32.117	3
4.321.500 Instalação e manutenção elétrica	3.874	24.117	3
4.921.301 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4.095	26.540	3

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

Tabela 8 – Empresas Optantes pelo Simples segundo o Auto-enquadramento de Atividade Preponderante (Subclasse da Cnae) - 20 grupos com as maiores quantidades de Auxílios-Acidente por acidentes do trabalho concedidos por Subclasse da Cnae, em 2009

SubClasse da CNAE	Número de Empresas	Número Médio de Vínculos (2009)	Auxílios-Acidentes Acidentários Concedidos
3.101.200 Fabricação de móveis com predominância de madeira	12.773	100.916	29
1.622.602 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2.316	16.331	17
2.599.399 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	4.304	46.307	15
4.530.703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	61.473	227.648	13
1.412.601 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	28.549	295.185	13
2.229.399 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3.539	38.005	13
2.342.702 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5.046	78.710	12
4.930.202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	38.525	218.963	11
4.744.005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	32.962	152.264	11
5.611.201 Restaurantes e similares	59.111	431.522	10
1.610.201 Serrarias com desdobramento de madeira	5.708	45.957	9
4.789.099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.601	185.827	9
6.423.900 Caixas econômicas	1	79.670	8
2.511.000 Fabricação de estruturas metálicas	2.089	19.956	7
7.820.500 Locação de mão-de-obra temporária	254	11.032	7
4.744.002 Comércio varejista de madeira e artefatos	8.121	38.075	7
5.611.203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	61.156	247.027	6
4.520.001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	24.477	94.948	6
2.512.800 Fabricação de esquadrias de metal	6.741	34.740	6
8.299.799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	11.361	74.253	6

Fonte: Extração de informações do Sistema Único de Benefícios, CATWeb e DM-CNIS. Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Elaboração: MPS/SPPS/DPSSO/Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional.

**V. PORTARIA INTERMINISTERIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS E
MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF Nº 254, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

**Anexo I - Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por Subclasse da Classificação
Nacional de Atividades Econômicas – Cnae 2.0**

Subclasse da CNAE 2.0	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	88,20	85,58	81,29
0111302	71,63	73,44	72,97
0111303	11,03	11,20	11,57
0111399	64,86	66,87	93,36
0112101	89,13	91,08	98,93
0112102	—	—	—
0112199	11,03	11,20	11,57
0113000	86,59	87,39	78,27
0114800	72,64	75,45	72,90
0115600	74,25	72,77	62,04
0116401	11,03	11,20	11,57
0116402	11,03	11,20	11,57
0116403	36,42	39,50	26,22
0116499	67,67	69,01	98,59
0119901	61,64	62,64	53,05
0119902	11,03	11,20	11,57
0119903	58,48	60,83	44,06
0119904	11,03	11,20	11,57
0119905	63,25	65,86	33,00
0119906	77,06	80,68	41,58
0119907	50,17	50,77	43,33
0119908	11,03	11,20	11,57
0119909	11,03	11,20	11,57
0119999	30,11	32,06	30,05
0121101	47,42	51,37	77,80
0121102	35,88	39,03	27,43
0122900	54,66	54,53	49,30
0131800	76,79	77,20	65,06
0132600	46,88	43,73	56,47
0133401	11,03	11,20	11,57
0133402	66,26	63,45	78,07
0133403	45,94	46,95	54,06
0133404	67,94	71,97	97,99
0133405	65,39	62,51	86,05
0133406	11,03	11,20	11,57
0133407	92,49	93,29	95,17
0133408	62,84	65,53	69,55
0133409	11,03	11,20	11,57
0133410	48,56	48,42	71,03

0133411	11,03	11,20	11,57
0133499	53,72	53,52	62,78
0134200	73,11	73,57	79,75
0135100	88,33	90,27	74,38
0139301	11,03	11,20	11,57
0139302	99,60	99,66	91,28
0139303	97,59	98,19	86,79
0139304	72,10	36,42	76,66
0139305	74,51	78,60	98,39
0139306	95,17	94,84	73,44
0139399	86,18	79,95	54,66
0141501	36,89	37,63	29,04
0141502	61,44	64,12	90,61
0142300	59,76	62,11	60,50
0151201	79,28	79,88	81,22
0151202	74,04	74,78	81,82
0151203	97,72	98,26	52,31
0152101	88,60	90,74	61,10
0152102	57,61	54,46	42,59
0152103	78,20	77,87	68,14
0153901	11,03	11,20	11,57
0153902	93,56	95,10	99,13
0154700	74,65	74,92	71,43
0155501	86,85	85,65	82,16
0155502	80,62	80,55	69,22
0155503	57,41	60,16	53,19
0155504	51,04	53,79	46,95
0155505	71,16	72,30	68,75
0159801	11,03	11,20	11,57
0159802	98,73	98,93	90,07
0159803	—	—	—
0159804	11,03	11,20	11,57
0159899	42,45	45,14	64,25
0161001	60,23	59,09	51,44
0161002	92,76	75,25	63,85
0161003	72,70	73,98	59,56
0161099	71,09	72,97	68,34
0162801	54,80	58,62	29,18
0162802	—	—	—
0162803	92,89	84,71	63,04
0162899	88,67	90,01	84,71
0163600	62,44	63,72	55,94
0170900	—	—	—
0210101	68,61	68,81	54,80
0210102	72,77	76,79	52,85
0210103	86,38	86,92	80,01
0210104	81,96	81,02	63,25
0210105	45,74	48,02	25,89
0210106	70,76	69,75	53,25
0210107	85,38	87,12	86,45

0210108	62,24	60,90	75,86
0210109	33,80	35,88	44,67
0210199	86,25	87,32	91,95
0220901	80,95	84,37	68,01
0220902	33,13	30,38	26,56
0220903	11,03	11,20	11,57
0220904	11,03	11,20	11,57
0220905	98,12	98,59	78,34
0220906	66,47	70,42	34,94
0220999	92,15	92,89	99,40
0230600	69,55	69,68	71,09
0311601	96,31	96,71	82,29
0311602	77,60	78,74	69,82
0311603	11,03	11,20	11,57
0311604	56,14	48,96	92,96
0312401	11,03	11,20	11,57
0312402	–	–	–
0312403	–	–	–
0312404	11,03	11,20	11,57
0321301	11,03	11,20	11,57
0321302	60,97	57,55	95,44
0321303	100,00	100,00	99,93
0321304	–	–	–
0321305	11,03	11,20	11,57
0321399	11,03	11,20	11,57
0322101	89,74	88,67	75,05
0322102	11,03	11,20	11,57
0322103	–	–	–
0322104	11,03	11,20	11,57
0322105	69,35	73,24	55,26
0322106	99,87	99,87	11,57
0322107	39,44	34,34	44,00
0322199	75,25	79,01	53,12
0500301	99,66	99,60	99,60
0500302	99,40	99,53	91,62
0600001	33,20	35,28	39,84
0600002	–	–	–
0600003	11,03	11,20	11,57
0710301	37,96	37,02	45,20
0710302	29,04	30,52	31,72
0721901	36,96	36,49	26,96
0721902	46,01	48,49	31,52
0722701	83,90	85,18	66,93
0722702	98,52	98,79	86,32
0723501	24,55	25,82	26,29
0723502	11,03	11,20	11,57
0724301	68,68	67,34	52,38
0724302	47,15	44,33	72,37
0725100	36,75	30,92	27,50
0729401	11,03	11,20	11,57

0729402	99,13	99,33	94,43
0729403	40,38	41,38	28,71
0729404	59,89	55,87	54,86
0729405	61,57	58,15	47,35
0810001	85,04	83,97	91,55
0810002	95,24	95,04	97,38
0810003	64,19	61,23	66,73
0810004	85,31	85,51	78,74
0810005	43,73	45,88	26,69
0810006	64,05	66,40	80,35
0810007	68,28	68,21	73,11
0810008	68,48	72,70	94,16
0810009	90,07	92,09	79,48
0810010	29,98	31,99	24,01
0810099	90,95	90,88	92,29
0891600	78,00	81,09	90,74
0892401	60,90	58,22	54,39
0892402	98,99	99,13	41,72
0892403	90,41	89,27	68,54
0893200	87,53	88,87	95,51
0899101	55,20	55,26	46,01
0899102	31,39	33,27	31,32
0899103	58,35	60,63	37,76
0899199	68,21	68,14	71,97
0910600	60,16	58,95	64,86
0990401	32,93	34,74	55,00
0990402	94,90	94,70	92,82
0990403	11,03	11,20	11,57
1011201	98,19	98,05	92,22
1011202	99,53	99,46	88,46
1011203	11,03	11,20	11,57
1011204	11,03	11,20	11,57
1011205	99,06	98,99	92,56
1012101	96,78	97,05	92,62
1012102	75,18	73,91	89,13
1012103	93,36	93,23	87,93
1012104	11,03	11,20	11,57
1013901	95,77	95,84	85,18
1013902	94,23	94,63	83,57
1020101	97,32	97,59	83,90
1020102	97,52	97,25	92,02
1031700	78,34	80,75	66,26
1032501	51,31	54,33	51,64
1032599	83,64	81,42	71,83
1033301	66,73	67,74	65,86
1033302	79,21	79,81	48,89
1041400	82,36	83,64	89,40
1042200	71,36	70,69	71,76
1043100	50,77	48,83	44,20
1051100	75,39	76,73	86,85

1052000	77,67	76,19	73,57
1053800	71,43	63,51	55,73
1061901	94,57	94,57	92,42
1061902	92,22	93,56	93,49
1062700	82,96	83,30	91,01
1063500	97,79	97,65	90,48
1064300	85,11	86,05	87,06
1065101	90,81	91,68	87,73
1065102	97,25	97,85	62,44
1065103	—	—	—
1066000	86,65	87,66	87,86
1069400	75,45	76,86	95,64
1071600	88,80	89,54	79,54
1072401	98,59	98,46	77,40
1072402	11,03	11,20	11,57
1081301	98,79	97,45	79,81
1081302	63,58	62,58	67,67
1082100	71,03	64,92	46,21
1091100	76,32	77,93	88,93
1092900	78,07	79,48	84,98
1093701	77,53	78,87	93,43
1093702	82,63	82,70	78,20
1094500	76,06	74,98	74,71
1095300	85,92	86,79	80,48
1096100	40,85	43,39	54,19
1099601	73,84	69,42	97,92
1099602	56,67	58,75	55,67
1099603	31,25	27,36	23,41
1099604	78,54	76,93	99,20
1099605	88,46	89,81	99,73
1099606	98,32	98,66	43,73
1099699	82,29	82,23	62,37
1111901	67,34	69,08	84,31
1111902	74,85	76,06	84,17
1112700	63,98	62,04	56,94
1113501	80,82	57,68	64,05
1113502	70,02	64,05	74,04
1121600	66,06	66,20	85,58
1122401	93,16	91,75	79,01
1122402	11,03	11,20	11,57
1122403	74,45	75,86	55,06
1122499	92,42	94,23	11,57
1210700	56,07	50,70	67,07
1220401	44,20	44,20	34,67
1220402	80,35	83,50	58,28
1220403	85,24	88,26	11,57
1220499	51,37	49,70	42,19
1311100	79,75	81,22	92,69
1312000	85,51	86,99	95,04
1313800	76,39	74,51	83,84

1314600	85,65	86,52	79,61
1321900	82,70	82,29	88,06
1322700	83,57	84,78	85,98
1323500	72,43	73,78	87,12
1330800	69,08	68,75	75,52
1340501	84,64	84,98	88,60
1340502	93,02	92,76	81,49
1340599	89,20	91,28	78,54
1351100	88,13	88,40	80,62
1352900	80,75	82,83	96,51
1353700	91,55	92,56	97,65
1354500	89,34	89,74	90,68
1359600	79,07	80,28	87,99
1411801	81,76	81,29	67,87
1411802	29,11	30,72	34,00
1412601	71,50	70,29	66,33
1412602	61,84	61,70	63,78
1412603	38,50	40,98	45,34
1413401	50,23	49,30	39,70
1413402	65,33	64,45	75,99
1413403	11,03	11,20	11,57
1414200	63,92	65,93	94,30
1421500	69,15	69,28	94,03
1422300	94,37	92,96	71,90
1510600	91,42	91,95	90,14
1521100	60,83	55,80	56,61
1529700	94,84	95,24	87,66
1531901	62,91	62,78	59,62
1531902	51,11	51,91	60,70
1532700	61,10	60,97	82,90
1533500	52,18	52,05	57,28
1539400	80,21	77,33	77,93
1540800	65,19	66,00	98,12
1610201	98,39	98,32	98,26
1610202	96,58	97,12	93,23
1621800	97,65	97,99	97,12
1622601	69,28	73,17	42,92
1622602	99,20	99,40	98,86
1622699	98,46	98,39	81,02
1623400	94,77	95,51	93,96
1629301	96,71	96,91	96,38
1629302	26,43	27,77	11,57
1710900	68,81	68,95	75,32
1721400	83,17	81,96	75,59
1722200	97,18	97,18	82,36
1731100	81,15	82,36	79,07
1732000	73,37	72,03	76,79
1733800	91,88	92,62	95,77
1741901	62,31	64,65	49,97
1741902	77,46	77,40	72,84

1742701	77,87	80,15	56,81
1742702	80,89	84,31	68,08
1742799	76,26	72,50	84,84
1749400	85,18	84,57	94,97
1811301	69,89	74,45	83,97
1811302	65,79	66,33	73,98
1812100	45,27	44,87	47,62
1813001	65,59	63,92	61,64
1813099	59,36	59,56	82,43
1821100	69,68	71,43	60,63
1822900	51,58	51,98	44,40
1830001	40,17	40,71	35,61
1830002	32,86	34,67	31,25
1830003	23,14	11,20	11,57
1910100	96,85	97,38	99,80
1921700	34,47	33,67	28,03
1922501	11,03	11,20	11,57
1922502	69,42	71,90	56,27
1922599	30,45	32,39	38,36
1931400	87,32	87,59	79,34
1932200	59,02	52,58	46,14
2011800	58,55	62,71	84,44
2012600	37,63	36,69	39,37
2013400	66,20	64,86	66,40
2014200	34,54	34,07	35,75
2019301	31,92	33,53	29,11
2019399	61,70	62,44	87,39
2021500	36,62	34,61	51,04
2022300	33,40	32,93	37,29
2029100	57,01	54,73	48,36
2031200	46,61	45,07	39,17
2032100	64,72	65,59	39,97
2033900	33,47	32,86	38,30
2040100	84,04	83,10	83,03
2051700	43,80	40,11	28,30
2052500	49,90	54,12	97,45
2061400	54,86	56,00	55,33
2062200	67,07	67,87	73,51
2063100	71,56	71,83	68,68
2071100	54,33	53,39	60,36
2072000	84,31	86,59	70,56
2073800	79,61	81,15	56,00
2091600	64,45	65,73	80,89
2092401	87,99	77,26	97,05
2092402	44,27	46,55	29,51
2092403	95,10	93,02	54,33
2093200	52,45	52,31	37,49
2094100	34,61	29,85	26,63
2099101	49,50	43,53	43,06
2099199	57,88	57,41	69,42

2110600	53,05	50,03	36,02
2121101	51,71	50,23	38,83
2121102	57,48	57,28	95,57
2121103	30,38	32,33	49,56
2122000	44,13	42,86	62,64
2123800	11,03	11,20	11,57
2211100	95,84	95,57	97,52
2212900	83,23	83,17	94,23
2219600	89,00	89,67	93,16
2221800	89,07	89,40	78,14
2222600	90,54	90,54	84,04
2223400	86,52	85,38	72,03
2229301	84,44	84,24	86,99
2229302	84,98	84,91	76,86
2229303	77,00	76,32	50,10
2229399	82,23	82,63	89,47
2311700	78,47	77,73	73,64
2312500	81,49	83,03	63,65
2319200	78,74	76,53	61,44
2320600	66,93	66,26	67,27
2330301	95,44	95,91	92,09
2330302	97,38	97,32	92,89
2330303	58,15	59,49	38,43
2330304	80,28	83,37	45,14
2330305	95,51	95,31	97,32
2330399	94,10	94,30	95,10
2341900	74,78	73,71	69,95
2342701	90,88	91,15	83,70
2342702	94,30	95,17	93,70
2349401	85,85	83,77	86,12
2349499	92,02	91,55	95,37
2391501	95,98	96,38	84,24
2391502	91,01	93,43	89,67
2391503	96,11	96,18	89,87
2392300	84,78	84,17	68,41
2399101	80,15	78,81	61,90
2399199	79,81	77,00	83,17
2411300	96,04	96,31	88,80
2412100	83,10	80,08	64,79
2421100	31,79	33,47	28,44
2422901	37,56	37,36	59,69
2422902	35,41	36,62	42,86
2423701	70,09	63,78	75,45
2423702	51,24	50,10	59,96
2424501	68,88	63,98	47,02
2424502	90,14	89,34	90,27
2431800	94,63	93,49	90,21
2439300	82,09	82,76	60,97
2441501	61,97	61,03	82,83
2441502	68,75	71,36	84,37

2442300	48,36	45,41	42,72
2443100	11,03	11,20	11,57
2449101	78,27	81,76	95,91
2449102	11,03	11,20	11,57
2449103	73,04	63,65	74,85
2449199	94,03	94,16	96,11
2451200	98,86	98,52	88,67
2452100	94,50	93,70	88,20
2511000	93,96	93,96	80,55
2512800	88,26	88,93	91,75
2513600	91,08	90,41	88,26
2521700	98,05	97,72	93,83
2522500	87,19	88,80	77,46
2531401	95,04	94,50	96,18
2531402	90,61	90,61	63,38
2532201	90,74	90,34	91,88
2532202	87,46	83,70	58,42
2539000	91,82	92,29	82,76
2541100	77,40	78,14	77,33
2542000	92,69	92,42	88,40
2543800	68,14	68,08	69,01
2550101	84,84	79,54	94,10
2550102	89,54	83,90	76,39
2591800	74,18	75,65	90,95
2592601	85,78	85,98	89,20
2592602	86,72	87,19	89,00
2593400	93,29	94,10	81,09
2599301	53,39	56,54	57,61
2599399	87,93	87,79	82,03
2610800	84,24	82,90	78,60
2621300	49,63	49,16	44,80
2622100	64,52	62,31	54,59
2631100	69,82	66,73	64,19
2632900	78,40	79,14	59,42
2640000	93,70	93,09	75,79
2651500	40,98	41,11	32,93
2652300	42,72	42,52	38,50
2660400	58,89	58,69	46,41
2670101	46,55	47,15	42,52
2670102	96,98	94,97	74,98
2680900	98,93	99,06	88,33
2710401	87,59	86,38	40,58
2710402	70,42	70,09	50,64
2710403	82,76	81,89	60,76
2721000	88,53	87,06	93,56
2722801	84,71	84,04	86,18
2722802	11,03	11,20	11,57
2731700	58,01	57,61	41,99
2732500	76,19	73,37	58,48
2733300	84,57	83,57	72,23

2740601	78,67	76,39	97,59
2740602	74,38	75,52	77,67
2751100	83,37	81,35	70,36
2759701	99,93	99,93	99,87
2759799	81,09	82,16	71,16
2790201	89,81	90,07	96,04
2790202	67,47	67,54	74,92
2790299	57,68	59,02	65,33
2811900	62,04	58,82	34,54
2812700	67,20	68,61	89,54
2813500	77,80	78,94	58,15
2814301	70,36	70,62	59,83
2814302	49,09	46,34	85,31
2815101	43,33	45,74	83,43
2815102	79,34	80,62	79,28
2821601	88,93	85,92	75,25
2821602	94,16	89,47	57,88
2822401	66,40	67,27	85,51
2822402	88,40	87,99	61,17
2823200	84,91	84,84	87,53
2824101	53,32	48,69	34,27
2824102	59,29	54,59	45,54
2825900	48,49	51,04	34,47
2829101	40,58	54,26	96,65
2829199	79,01	78,67	76,93
2831300	81,89	73,64	52,72
2832100	91,95	93,16	55,40
2833000	92,09	92,02	67,81
2840200	74,71	72,37	63,31
2851800	35,48	35,48	44,60
2852600	78,81	77,46	57,81
2853400	78,60	79,61	76,73
2854200	70,22	71,09	80,08
2861500	72,50	70,56	50,57
2862300	76,93	77,06	77,53
2863100	62,78	65,26	49,90
2864000	81,29	81,69	92,76
2865800	79,68	76,46	83,77
2866600	83,43	80,48	45,00
2869100	89,87	88,73	72,10
2910701	91,28	90,21	74,78
2910702	11,03	11,20	11,57
2910703	82,56	80,95	49,63
2920401	89,60	82,09	48,49
2920402	49,70	50,50	49,36
2930101	97,99	97,92	87,79
2930102	95,91	94,77	78,81
2930103	93,63	91,21	89,81
2941700	83,77	82,03	76,26
2942500	80,01	78,34	92,35

2943300	82,43	78,47	68,48
2944100	89,40	88,33	81,56
2945000	77,73	78,00	84,91
2949201	73,64	73,11	54,93
2949299	87,39	85,85	81,62
2950600	67,61	71,56	80,68
3011301	97,12	96,85	87,19
3011302	96,38	96,78	79,41
3012100	86,45	87,26	84,64
3031800	99,46	98,86	87,59
3032600	92,29	94,03	98,79
3041500	56,00	51,24	40,31
3042300	64,39	67,67	53,79
3050400	—	—	—
3091100	80,48	70,49	65,66
3092000	76,46	77,60	74,65
3099700	71,76	65,46	62,58
3101200	95,37	95,64	91,42
3102100	85,98	86,85	81,35
3103900	90,68	92,35	76,32
3104700	80,08	80,21	72,43
3211601	57,75	56,34	67,14
3211602	41,52	42,79	75,12
3211603	11,03	11,20	11,57
3212400	46,95	49,36	35,28
3220500	93,76	92,49	96,58
3230200	95,71	95,37	87,26
3240001	11,03	11,20	11,57
3240002	11,03	11,20	11,57
3240003	11,03	11,20	11,57
3240099	68,54	69,55	84,78
3250701	62,51	61,84	69,75
3250702	90,01	85,04	63,18
3250703	52,58	50,64	38,23
3250704	44,80	46,88	33,40
3250705	68,95	71,29	64,45
3250706	39,57	39,97	41,05
3250707	54,39	50,37	49,77
3250708	11,03	11,20	11,57
3291400	89,27	89,00	83,23
3292201	11,03	11,20	11,57
3292202	75,52	76,66	81,15
3299001	11,03	11,20	11,57
3299002	69,48	69,89	46,08
3299003	39,50	42,12	29,44
3299004	97,05	82,96	64,32
3299005	76,73	78,20	47,82
3299099	73,71	75,59	94,50
3311200	96,18	96,51	97,85
3312101	11,03	11,20	11,57

3312102	46,21	45,61	46,55
3312103	27,57	28,77	28,57
3312104	75,65	75,92	35,14
3313901	75,92	71,16	56,14
3313902	11,03	11,20	11,57
3313999	60,43	62,98	64,99
3314701	22,54	23,00	23,61
3314702	50,57	53,05	48,76
3314703	11,03	11,20	11,57
3314704	81,02	84,44	67,00
3314705	56,27	51,71	25,96
3314706	84,17	84,10	76,06
3314707	63,11	63,58	45,94
3314708	63,38	60,23	50,77
3314709	54,46	58,08	45,67
3314710	78,87	76,59	66,13
3314711	74,92	72,90	73,24
3314712	75,86	79,75	39,57
3314713	93,43	89,13	37,89
3314714	65,73	67,81	78,00
3314715	52,38	51,31	42,32
3314716	89,67	91,48	11,57
3314717	34,88	38,03	35,88
3314718	64,92	68,54	90,34
3314719	98,26	92,69	77,26
3314720	58,75	61,30	41,65
3314721	75,12	71,70	73,71
3314722	89,94	91,82	11,57
3314799	87,66	87,73	83,37
3315500	63,65	60,30	38,90
3316301	75,59	62,91	43,19
3316302	11,03	11,20	11,57
3317101	86,99	90,68	98,46
3317102	25,55	27,16	24,95
3319800	87,12	89,87	71,23
3321000	59,15	57,88	58,35
3329501	67,87	67,07	86,52
3329599	77,26	80,89	47,28
3511500	36,82	36,82	54,12
3512300	55,87	56,87	67,94
3513100	22,94	22,47	23,14
3514000	58,95	58,42	75,72
3520401	27,30	28,44	34,21
3520402	42,99	38,90	24,88
3530100	11,03	11,20	11,57
3600601	61,37	60,03	68,81
3600602	11,03	11,20	11,57
3701100	60,30	65,66	93,02
3702900	96,24	96,24	94,63
3811400	96,91	96,65	96,78

3812200	48,02	50,57	40,51
3821100	99,80	99,80	99,66
3822000	72,37	72,84	61,30
3831901	87,26	88,13	61,77
3831999	69,01	70,15	64,59
3832700	97,85	98,12	99,26
3839401	11,03	11,20	11,57
3839499	91,75	92,82	73,31
3900500	53,12	56,07	90,41
4110700	71,23	72,57	67,40
4120400	95,64	96,45	94,77
4211101	97,45	97,79	89,34
4211102	99,26	99,20	99,53
4212000	94,43	94,90	70,89
4213800	86,32	88,06	81,69
4221901	73,57	74,71	74,11
4221902	91,21	91,42	94,57
4221903	84,51	85,71	90,54
4221904	76,53	76,12	79,95
4221905	80,55	79,41	89,74
4222701	98,66	98,73	85,24
4222702	79,14	82,56	56,41
4223500	96,45	96,58	76,59
4291000	88,06	87,53	81,89
4292801	79,41	80,42	74,18
4292802	65,12	64,99	70,29
4299501	50,37	52,85	45,47
4299599	93,09	93,76	91,68
4311801	74,31	77,53	70,76
4311802	86,79	86,12	73,17
4312600	81,22	81,49	68,88
4313400	86,05	87,86	89,94
4319300	50,70	53,12	52,11
4321500	69,95	72,10	86,72
4322301	73,44	74,18	62,11
4322302	61,23	61,37	77,60
4322303	75,79	70,82	77,87
4329101	59,83	62,17	57,08
4329102	11,03	11,20	11,57
4329103	61,30	61,50	91,82
4329104	65,06	65,39	58,69
4329105	69,62	73,84	62,31
4329199	68,41	69,62	85,04
4330401	85,45	86,72	90,81
4330402	86,92	90,14	98,32
4330403	68,01	69,82	58,55
4330404	84,10	84,64	91,15
4330405	69,75	74,31	72,17
4330499	92,56	93,36	97,79
4391600	96,51	96,98	93,29

4399101	83,70	83,43	73,84
4399102	91,48	91,62	79,88
4399103	93,83	94,37	96,24
4399104	72,17	70,02	67,20
4399105	87,73	88,46	98,52
4399199	84,37	83,84	66,53
4511101	39,10	39,64	50,91
4511102	36,28	35,68	56,20
4511103	42,25	41,85	37,16
4511104	56,74	54,66	70,49
4511105	97,92	97,52	78,47
4511106	32,73	34,41	27,63
4512901	47,62	44,74	53,39
4512902	83,03	86,32	48,83
4520001	71,29	70,76	72,50
4520002	60,56	63,04	70,22
4520003	52,05	41,92	44,13
4520004	60,63	63,18	28,24
4520005	64,99	66,80	97,25
4520006	82,03	85,78	64,92
4520007	71,70	69,48	72,57
4530701	45,00	46,08	53,86
4530702	44,60	46,01	42,45
4530703	57,08	57,95	61,03
4530704	39,24	32,26	27,10
4530705	60,50	59,89	58,75
4530706	35,08	38,30	24,82
4541201	46,28	48,76	40,11
4541202	46,75	49,03	39,24
4541203	52,11	52,78	62,91
4541204	72,03	75,79	59,36
4541205	58,22	56,20	85,45
4542101	11,03	11,20	11,57
4542102	11,03	11,20	11,57
4543900	34,74	37,76	25,69
4611700	66,53	68,34	64,65
4612500	50,10	51,11	35,48
4613300	60,36	61,44	90,88
4614100	40,51	40,64	40,78
4615000	38,30	35,08	30,45
4616800	31,46	31,12	35,81
4617600	67,81	68,41	73,78
4618401	11,03	11,20	11,57
4618402	42,79	45,34	24,35
4618403	93,90	95,44	51,17
4618499	43,39	43,19	40,24
4619200	40,44	41,25	53,99
4621400	90,48	89,94	81,42
4622200	83,50	84,51	74,51
4623101	77,33	66,67	57,55

4623102	61,90	64,52	45,27
4623103	44,74	40,85	24,75
4623104	55,13	55,94	42,79
4623105	71,83	61,77	51,37
4623106	64,32	66,53	48,09
4623107	11,03	11,20	11,57
4623108	82,16	85,11	65,79
4623109	67,54	70,22	57,01
4623199	76,59	78,27	71,70
4631100	70,56	71,63	75,92
4632001	72,90	74,58	80,28
4632002	73,31	75,18	62,98
4632003	81,35	79,34	57,14
4633801	62,37	63,31	92,49
4633802	64,25	63,85	60,23
4633803	11,03	11,20	11,57
4634601	81,69	82,43	87,32
4634602	58,28	60,56	42,25
4634603	65,86	71,76	91,21
4634699	45,81	48,16	40,04
4635401	85,71	86,45	79,14
4635402	91,68	90,95	84,51
4635403	74,58	76,26	74,45
4635499	75,99	75,32	86,59
4636201	55,60	54,80	63,45
4636202	51,91	52,25	48,22
4637101	57,95	57,81	76,46
4637102	49,83	52,18	59,49
4637103	45,67	47,95	39,64
4637104	60,76	60,43	52,45
4637105	51,78	51,51	61,23
4637106	50,97	55,00	93,76
4637107	39,64	39,84	36,22
4637199	73,17	73,31	65,93
4639701	56,20	57,21	68,28
4639702	55,94	58,35	56,07
4641901	36,49	35,81	70,42
4641902	31,12	27,50	98,73
4641903	48,29	47,42	86,65
4642701	30,72	30,78	31,92
4642702	55,80	59,36	49,50
4643501	41,65	42,99	30,11
4643502	30,58	32,53	30,72
4644301	43,86	43,59	46,61
4644302	45,47	47,75	83,30
4645101	34,34	33,33	29,91
4645102	38,36	38,63	27,23
4645103	26,89	28,24	30,25
4646001	49,36	49,09	38,70
4646002	43,66	44,06	45,61

4647801	43,93	43,06	65,73
4647802	38,83	40,58	38,97
4649401	43,53	45,20	40,17
4649402	38,03	37,16	30,52
4649403	45,34	46,28	41,31
4649404	50,30	49,90	65,46
4649405	54,12	49,43	39,10
4649406	35,21	38,50	33,60
4649407	29,85	29,11	36,55
4649408	55,00	54,06	41,25
4649409	43,26	37,83	65,59
4649410	31,59	33,40	25,82
4649499	47,02	48,29	61,84
4651601	28,24	29,04	25,62
4651602	11,03	11,20	11,57
4652400	33,33	33,80	28,97
4661300	54,73	55,67	55,53
4662100	55,33	58,89	69,62
4663000	52,85	51,17	43,80
4664800	24,82	25,35	24,08
4665600	50,44	44,94	39,50
4669901	59,22	61,57	28,91
4669999	42,19	41,65	36,82
4671100	90,34	89,60	96,85
4672900	55,73	56,67	56,87
4673700	44,33	47,48	82,49
4674500	66,80	68,68	48,29
4679601	37,89	40,31	34,88
4679602	83,30	85,24	96,45
4679603	90,21	91,01	94,84
4679604	62,64	65,12	53,72
4679699	54,06	54,93	50,23
4681801	36,35	34,88	29,85
4681802	63,04	64,59	80,75
4681803	81,42	79,21	99,06
4681804	57,14	59,96	70,09
4681805	34,21	36,15	30,85
4682600	96,65	96,04	85,71
4683400	49,43	49,56	52,18
4684201	54,53	54,86	44,33
4684202	91,62	93,83	97,72
4684299	39,77	40,78	32,60
4685100	73,78	74,85	57,34
4686901	47,48	50,17	43,93
4686902	67,74	67,14	54,26
4687701	87,86	88,60	96,91
4687702	72,84	74,65	48,96
4687703	95,57	95,98	83,50
4689301	62,11	62,24	77,13
4689302	51,84	52,72	67,34

4689399	55,26	56,94	60,30
4691500	57,81	56,27	80,82
4692300	51,44	54,39	34,81
4693100	55,53	56,47	60,43
4711301	78,94	79,28	76,19
4711302	66,13	67,40	71,29
4712100	48,16	47,08	59,02
4713001	70,15	68,48	73,91
4713002	39,70	41,18	32,53
4713003	50,91	49,63	37,69
4721101	48,96	48,22	54,46
4721102	47,95	48,09	72,70
4721103	59,49	57,01	62,84
4721104	42,32	42,92	47,15
4722901	79,48	80,01	63,58
4722902	53,86	57,48	66,60
4723700	70,69	73,04	89,27
4724500	56,87	59,76	80,95
4729601	27,90	29,18	41,85
4729699	52,52	53,19	58,62
4731800	45,88	46,41	68,61
4732600	58,82	57,14	56,54
4741500	46,14	45,81	84,10
4742300	57,34	57,34	50,30
4743100	77,93	78,54	95,24
4744001	57,21	58,55	70,69
4744002	79,95	81,82	88,13
4744003	46,41	45,94	85,11
4744004	93,23	95,71	98,99
4744005	61,17	61,64	75,65
4744099	58,62	59,29	78,94
4751200	34,67	35,55	31,39
4752100	31,99	31,05	32,46
4753900	57,28	58,28	67,54
4754701	39,84	40,17	69,35
4754702	25,29	23,54	33,87
4754703	28,57	29,44	30,92
4755501	32,06	32,80	65,53
4755502	35,95	36,28	48,02
4755503	42,12	41,45	32,39
4756300	37,76	37,42	27,70
4757100	36,02	33,60	39,91
4759801	47,82	43,80	41,38
4759899	37,09	36,75	37,96
4761001	30,92	29,64	33,33
4761002	32,13	33,00	26,76
4761003	37,49	37,69	41,52
4762800	26,09	27,57	25,35
4763601	38,97	38,36	32,26
4763602	31,86	31,19	28,10

4763603	26,22	23,88	28,64
4763604	24,41	25,49	25,22
4763605	39,03	41,58	31,79
4771701	39,37	39,57	41,45
4771702	41,45	42,59	43,39
4771703	28,37	26,63	25,08
4771704	51,17	52,45	45,41
4772500	29,71	30,58	37,02
4773300	25,75	27,30	29,58
4774100	34,41	35,01	41,78
4781400	40,24	40,38	47,69
4782201	35,61	35,61	48,42
4782202	30,18	29,31	35,01
4783101	25,96	25,69	26,02
4783102	11,03	11,20	11,57
4784900	88,87	89,07	94,90
4785701	48,22	50,84	36,15
4785799	54,19	57,75	93,09
4789001	28,10	27,43	30,65
4789002	63,72	65,06	64,12
4789003	24,61	11,20	11,57
4789004	47,55	47,69	95,84
4789005	60,03	59,42	43,86
4789006	11,03	11,20	11,57
4789007	34,27	36,35	46,28
4789008	29,38	30,32	30,18
4789009	11,03	11,20	11,57
4789099	52,72	53,72	53,66
4911600	50,64	51,64	91,48
4912401	94,97	96,11	55,47
4912402	72,23	69,35	72,30
4912403	73,98	75,72	66,80
4921301	80,42	81,62	93,63
4921302	81,62	83,23	90,01
4922101	76,86	78,40	91,08
4922102	79,54	80,82	94,70
4922103	99,33	99,26	98,66
4923001	48,83	48,89	47,95
4923002	41,05	42,05	59,09
4924800	56,61	59,83	78,40
4929901	53,52	52,38	66,06
4929902	62,17	63,25	78,87
4929903	83,97	67,61	50,97
4929904	49,56	46,14	72,64
4929999	11,03	11,20	11,57
4930201	80,68	82,49	97,18
4930202	83,84	85,31	89,60
4930203	70,89	74,04	95,98
4930204	46,08	46,21	74,31
4940000	29,64	31,66	25,42

4950700	92,62	94,43	98,05
5011401	69,22	68,88	58,89
5011402	11,03	11,20	11,57
5012201	70,62	72,23	45,74
5012202	11,03	11,20	11,57
5021101	77,20	72,64	67,74
5021102	91,15	90,81	71,56
5022001	32,33	33,87	80,42
5022002	38,90	41,52	66,87
5030101	74,11	67,47	71,63
5030102	11,03	11,20	11,57
5091201	82,90	86,25	74,25
5091202	71,97	74,11	72,77
5099801	11,03	11,20	11,57
5099899	11,03	11,20	11,57
5111100	49,97	48,36	57,41
5112901	29,78	30,85	57,75
5112999	40,91	39,10	27,30
5120000	36,08	39,17	33,47
5130700	11,03	11,20	11,57
5211701	73,51	74,25	79,68
5211702	58,69	57,08	32,80
5211799	66,00	66,93	76,12
5212500	92,96	92,15	85,78
5221400	67,27	67,00	59,89
5222200	66,60	63,38	58,22
5223100	53,66	55,06	67,61
5229001	37,36	28,50	25,75
5229002	70,49	67,20	40,85
5229099	64,65	66,06	69,08
5231101	31,32	33,20	40,98
5231102	73,91	75,12	82,96
5232000	52,92	53,59	51,51
5239700	58,42	60,36	66,47
5240101	41,38	39,70	34,74
5240199	65,93	66,60	71,50
5250801	28,84	29,91	38,10
5250802	37,16	38,10	33,80
5250803	34,94	35,35	29,64
5250804	66,67	67,94	77,00
5250805	75,05	68,01	52,65
5310501	92,35	90,48	85,85
5310502	29,31	24,48	29,78
5320201	72,30	75,39	96,31
5320202	92,82	91,88	77,06
5510801	54,26	53,99	69,28
5510802	52,25	53,92	55,13
5510803	47,75	47,22	59,29
5590601	67,00	70,89	75,39
5590602	11,03	11,20	11,57

5590603	53,19	48,56	80,15
5590699	59,09	53,45	51,91
5611201	48,69	47,62	68,21
5611202	49,03	49,97	48,69
5611203	41,78	43,13	53,92
5612100	87,79	88,53	79,21
5620101	86,12	86,65	85,92
5620102	61,77	60,70	58,95
5620103	87,06	87,93	84,57
5620104	55,40	53,66	44,74
5811500	59,62	59,69	47,48
5812300	59,69	59,62	81,76
5813100	44,00	41,99	31,05
5819100	25,35	26,49	11,57
5821200	43,59	41,72	47,89
5822100	48,63	46,68	48,63
5823900	44,53	43,66	39,77
5829800	63,51	62,37	60,90
5911101	23,54	24,35	32,66
5911102	40,64	43,26	46,81
5911199	25,42	26,69	27,57
5912001	11,03	11,20	11,57
5912002	65,26	69,22	31,19
5912099	23,94	25,08	27,03
5913800	11,03	11,20	11,57
5914600	45,41	47,35	62,17
5920100	31,52	38,83	89,07
6010100	27,43	27,90	33,07
6021700	36,69	36,96	50,50
6022501	41,31	38,56	33,67
6022502	90,27	92,22	63,51
6110801	44,94	45,67	47,75
6110802	47,22	38,70	31,12
6110803	33,87	35,95	42,39
6110899	42,92	42,45	28,37
6120501	48,09	47,02	41,92
6120502	38,63	35,14	28,17
6120599	30,52	29,78	24,41
6130200	23,68	24,61	23,81
6141800	60,09	59,22	52,58
6142600	23,47	24,28	11,57
6143400	72,57	74,38	62,51
6190601	61,03	61,97	37,42
6190602	11,03	11,20	11,57
6190699	63,18	62,84	59,15
6201500	26,63	26,76	27,97
6202300	28,71	29,71	29,38
6203100	25,08	25,75	36,75
6204000	37,02	38,77	44,94
6209100	39,30	40,04	54,73

6311900	38,10	38,97	64,39
6319400	22,27	22,67	23,27
6391700	35,75	35,21	32,13
6399200	41,18	42,72	32,19
6410700	11,03	11,20	11,57
6421200	42,66	43,93	82,56
6422100	76,12	75,99	83,10
6423900	49,77	53,25	82,23
6424701	22,47	22,94	27,36
6424702	11,03	11,20	11,57
6424703	27,23	27,83	42,66
6424704	27,70	28,37	38,56
6431000	22,40	22,87	23,68
6432800	22,67	23,21	23,47
6433600	22,74	22,74	23,21
6434400	22,60	23,14	38,63
6435201	11,03	11,20	11,57
6435202	22,13	22,54	23,54
6435203	11,03	11,20	11,57
6436100	28,50	28,84	28,50
6437900	11,03	11,20	11,57
6440900	24,68	23,27	23,34
6450600	66,87	69,15	65,12
6461100	26,76	11,20	11,57
6462000	45,07	44,40	37,63
6463800	48,76	45,47	36,62
6470101	11,03	11,20	11,57
6470102	—	—	—
6470103	—	—	—
6491300	26,49	25,96	26,43
6492100	44,06	40,51	30,78
6493000	36,22	36,89	46,48
6499901	11,03	11,20	11,57
6499902	11,03	11,20	11,57
6499903	11,03	11,20	11,57
6499904	11,03	11,20	11,57
6499905	32,60	34,00	26,49
6499999	29,91	30,45	34,34
6511101	24,88	24,41	40,44
6511102	50,50	52,98	50,37
6512000	37,42	38,16	46,88
6520100	32,80	31,92	33,27
6530800	37,83	29,58	37,09
6541300	28,77	28,10	49,16
6542100	32,66	30,99	36,69
6550200	38,16	37,09	38,03
6611801	23,00	23,61	23,74
6611802	11,03	11,20	11,57
6611803	11,03	11,20	11,57
6611804	11,03	11,20	11,57

6612601	23,34	23,34	24,55
6612602	27,77	26,89	26,83
6612603	27,10	28,30	26,16
6612604	11,03	11,20	11,57
6612605	11,03	11,20	11,57
6613400	44,40	45,27	88,53
6619301	11,03	11,20	11,57
6619302	37,29	36,02	35,55
6619303	11,03	11,20	11,57
6619304	11,03	11,20	11,57
6619305	11,03	11,20	11,57
6619399	34,07	35,41	37,83
6621501	24,01	23,68	24,48
6621502	11,03	11,20	11,57
6622300	25,82	25,89	34,41
6629100	31,19	31,86	64,72
6630400	31,05	30,65	25,29
6810201	55,67	56,14	50,84
6810202	41,11	41,05	56,34
6821801	32,46	32,66	47,22
6821802	36,55	37,22	49,43
6822600	42,59	41,31	53,45
6911701	25,89	26,43	34,14
6911702	22,87	23,41	25,55
6911703	25,69	24,68	25,15
6912500	25,62	26,36	30,38
6920601	28,44	28,97	37,56
6920602	22,80	23,07	25,49
7020400	37,69	39,24	33,53
7111100	36,15	37,56	52,52
7112000	54,93	55,47	57,68
7119701	33,94	32,73	35,08
7119702	41,92	42,19	36,42
7119703	41,25	43,86	60,09
7119704	24,95	11,20	11,57
7119799	56,94	56,41	60,83
7120100	31,66	30,11	29,98
7210000	33,67	33,13	46,75
7220700	24,75	25,29	58,82
7311400	26,16	26,96	31,86
7312200	53,92	55,13	65,19
7319001	11,03	11,20	11,57
7319002	42,05	40,44	51,58
7319003	29,44	31,25	51,24
7319004	29,18	28,71	33,13
7319099	54,59	55,33	61,57
7320300	42,86	41,78	50,70
7410201	76,66	80,35	51,71
7410202	81,82	85,45	82,63
7420001	47,69	50,30	55,60

7420002	11,03	11,20	11,57
7420003	49,16	51,58	61,97
7420004	29,51	31,39	62,24
7420005	45,54	47,82	70,15
7490101	59,96	60,76	61,37
7490102	68,08	72,17	86,38
7490103	38,77	39,37	28,84
7490104	49,30	49,23	66,00
7490105	67,40	71,50	35,68
7490199	39,17	39,44	52,05
7500100	43,46	44,47	58,01
7711000	39,91	40,24	49,09
7719501	42,39	45,00	28,77
7719502	11,03	11,20	11,57
7719599	94,70	95,77	70,02
7721700	44,47	46,81	30,58
7722500	35,81	37,29	43,46
7723300	47,35	49,83	77,20
7729201	75,32	68,28	73,37
7729202	74,98	70,96	66,67
7729203	11,03	11,20	11,57
7729299	85,58	89,20	86,25
7731400	93,49	93,90	95,31
7732201	75,72	78,07	88,73
7732202	65,66	64,32	43,66
7733100	30,99	31,52	43,53
7739001	30,05	11,20	11,57
7739002	63,45	66,13	98,19
7739003	82,49	79,68	69,89
7739099	63,78	65,79	91,35
7740300	23,27	24,01	24,61
7810800	63,31	63,11	69,48
7820500	63,85	64,25	75,18
7830200	52,31	52,92	60,16
7911200	30,78	31,46	36,49
7912100	11,03	11,20	11,57
7990200	22,33	22,80	23,88
8011101	56,81	58,48	81,96
8011102	11,03	11,20	11,57
8012900	81,56	81,56	95,71
8020000	88,73	87,46	96,98
8030700	44,67	44,00	46,34
8111700	53,99	55,20	61,70
8112500	35,68	36,55	62,71
8121400	70,29	71,03	80,21
8122200	77,13	79,07	76,53
8129000	70,96	69,95	55,87
8130300	72,97	73,51	61,50
8211300	46,81	47,28	59,76
8219901	27,16	26,56	29,24

8219999	51,51	52,11	42,05
8220200	62,58	61,10	60,03
8230001	38,56	39,91	71,36
8230002	32,39	27,10	27,83
8291100	35,35	36,22	36,96
8292000	65,53	64,79	51,98
8299701	89,47	88,20	69,68
8299702	23,07	23,74	23,94
8299703	11,03	11,20	11,57
8299704	41,85	44,53	26,36
8299705	11,03	11,20	11,57
8299706	38,43	40,91	32,33
8299707	11,03	11,20	11,57
8299799	53,59	54,19	70,96
8411600	33,07	34,21	51,84
8412400	26,29	26,09	35,35
8413200	47,89	50,44	50,03
8421300	11,03	11,20	11,57
8422100	37,22	32,46	26,09
8423000	24,14	25,42	43,59
8424800	62,98	61,17	70,82
8425600	11,03	11,20	11,57
8430200	29,24	30,18	31,66
8511200	41,72	42,32	50,17
8512100	26,56	27,03	36,28
8513900	27,36	27,97	36,08
8520100	24,35	24,82	32,73
8531700	25,49	26,02	31,99
8532500	30,25	29,24	39,44
8533300	25,02	26,22	40,91
8541400	25,22	26,16	30,32
8542200	11,03	11,20	11,57
8550301	11,03	11,20	11,57
8550302	50,84	44,60	34,61
8591100	32,26	31,72	44,47
8592901	28,03	23,94	24,28
8592902	11,03	11,20	11,57
8592903	23,61	24,55	43,13
8592999	11,03	11,20	11,57
8593700	24,08	24,75	47,42
8599601	30,85	28,57	34,07
8599602	73,24	77,67	96,71
8599603	26,02	26,29	43,26
8599604	27,03	27,23	53,52
8599605	24,48	25,62	33,74
8599699	31,72	31,32	49,23
8610101	59,42	55,60	64,52
8610102	51,64	48,63	49,70
8621601	52,65	55,73	94,37
8621602	11,03	11,20	11,57

8622400	56,47	53,86	60,56
8630501	28,97	30,25	40,71
8630502	34,00	34,54	54,53
8630503	30,32	29,98	39,30
8630504	27,50	27,63	32,86
8630505	—	—	—
8630506	27,83	28,91	25,02
8630507	53,45	56,74	39,03
8630599	32,53	31,79	40,64
8640201	38,23	35,75	44,87
8640202	40,31	39,77	56,67
8640203	52,98	46,75	69,15
8640204	11,03	11,20	11,57
8640205	33,60	34,14	53,59
8640206	41,58	44,27	55,20
8640207	26,83	28,17	52,78
8640208	95,31	91,35	100,00
8640209	30,65	32,60	53,32
8640210	32,19	32,13	88,87
8640211	68,34	72,43	29,71
8640212	25,15	25,22	29,31
8640213	11,03	11,20	11,57
8640214	11,03	11,20	11,57
8640299	40,04	38,23	57,48
8650001	26,96	24,21	38,16
8650002	70,82	75,05	55,80
8650003	33,53	32,19	31,59
8650004	28,91	28,64	33,94
8650005	11,03	11,20	11,57
8650006	27,97	24,08	27,77
8650007	11,03	11,20	11,57
8650099	34,81	34,27	67,47
8660700	40,11	37,49	37,36
8690901	35,01	34,47	42,12
8690902	—	—	—
8690999	38,70	37,89	47,55
8711501	40,71	43,33	41,18
8711502	56,41	58,01	82,70
8711503	11,03	11,20	11,57
8711504	41,99	44,67	45,81
8711505	47,08	49,50	27,90
8712300	66,33	65,33	48,16
8720401	11,03	11,20	11,57
8720499	45,61	47,89	63,98
8730101	60,70	59,15	59,22
8730102	35,14	38,43	46,68
8730199	52,78	51,78	78,67
8800600	46,68	44,13	37,22
9001901	11,03	11,20	11,57
9001902	39,97	34,81	40,38

9001903	48,42	50,97	32,06
9001904	11,03	11,20	11,57
9001905	99,73	99,73	99,46
9001906	26,36	27,70	24,21
9001999	33,00	33,94	52,92
9002701	11,03	11,20	11,57
9002702	11,03	11,20	11,57
9003500	50,03	52,52	49,83
9101500	35,28	31,59	38,77
9102301	27,63	23,81	24,68
9102302	23,74	24,88	11,57
9103100	48,89	46,61	82,09
9200301	28,17	26,83	41,11
9200302	53,25	52,65	35,95
9200399	11,03	11,20	11,57
9311500	43,19	39,30	45,07
9312300	55,47	56,61	73,04
9313100	29,58	30,05	48,56
9319101	61,50	64,19	85,38
9319199	65,46	64,39	63,11
9321200	56,34	55,53	87,46
9329801	28,30	29,38	35,41
9329802	58,08	60,50	36,89
9329803	11,03	11,20	11,57
9329804	55,06	56,81	66,20
9329899	43,06	42,25	74,58
9411100	46,34	42,39	51,11
9412000	71,90	70,36	85,65
9420100	64,79	64,72	70,62
9430800	45,14	44,80	65,39
9491000	42,52	42,66	57,95
9492800	24,21	25,55	50,44
9493600	34,14	36,08	51,31
9499500	44,87	43,46	42,99
9511800	33,74	34,94	58,08
9512600	57,55	53,32	52,25
9521500	64,12	66,47	92,15
9529101	11,03	11,20	11,57
9529102	82,83	86,18	68,95
9529103	11,03	11,20	11,57
9529104	91,35	93,63	56,74
9529105	64,59	60,09	36,35
9529106	45,20	47,55	27,16
9529199	51,98	51,44	49,03
9601701	78,14	77,13	77,73
9601702	11,03	11,20	11,57
9601703	79,88	77,80	63,92
9602501	33,27	33,74	44,53
9602502	26,69	28,03	26,89
9603301	53,79	55,40	57,21

9603302	59,56	61,90	65,26
9603303	56,54	51,84	63,72
9603304	35,55	33,07	35,21
9603305	43,13	45,54	31,46
9603399	62,71	65,19	83,64
9609201	23,21	23,47	33,20
9609202	67,14	71,23	93,90
9609203	23,88	25,02	44,27
9609204	11,03	11,20	11,57
9609299	46,48	46,48	51,78
9700500	40,78	37,96	30,99
9900800	23,81	24,95	24,14

Convenção

- Não foram encontradas empresas nessas Subclasses no período de 2007 a 2008.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 003/2011/CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS (ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SST) NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – OPTANTES PELO SIMPLES)



RESP.
MEMO-
57/2013

MEMO Nº 25/CGSAT/DPSSO/SPPS

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

Ao Senhor

Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO/SPPS

Assunto: **Utilização de texto de Nota Técnica em curso de mestrado profissional.**

Senhor Diretor,

Fazendo referência à Nota Técnica Nº 003/2011/CGSAT/DPSSO/SPPS (Acompanhamento de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) nas Pequenas e Médias Empresas - Optantes pelo Simples) e estudos complementares (Memorando no 015/CGSAT/DPSSO/SPPS, datado de 13 de junho de 2011), que versam sobre a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP às empresas optantes pelo regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido: Simples Nacional, solicito autorização formal para utilização de seu conteúdo em minha dissertação para o curso de mestrado profissional em desenvolvimento de políticas públicas ministrado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea.

Respeitosamente,

LUIZ EDUARDO ALCÂNTARA DE MELO

Coordenador-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes
do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional – CGSAT/DPSSO/SPPS
Esplanada dos Ministérios, bloco F, 6º andar, sala 643
Brasília, DF – CEP 70059-900
Fone: (61) 2021-5795

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

364896577

CÓPIA

CADASTRO SPPS DPSSO
Comando nº 364912613
Data: 29/04/13



MEMO Nº 057/2013/DPSSO/SPPS/MPS

Brasília, 29 de abril de 2013.

Ao Senhor

Luiz Eduardo Alcântara de Melo

Coordenador-Geral de Política do Seguro contra Acidentes do Trabalho e
Relacionamento Interinstitucional – CGSAT/DPSSO/SPPS

Assunto: **Utilização de texto de Nota Técnica em curso de mestrado profissional.**

Senhor Coordenador-Geral,

Respondendo ao Memorando nº 25/2013/CGSAT/DPSSO/SPPS, em que V. Sa. solicita autorização formal para utilização do conteúdo da Nota Técnica Nº 003/2011/CGSAT/DPSSO/SPPS (Acompanhamento de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) nas Pequenas e Médias Empresas - Optantes pelo Simples) e estudos complementares (Memorando nº 015/CGSAT/DPSSO/SPPS, datado de 13 de junho de 2011) em dissertação do curso de mestrado profissional em desenvolvimento de políticas públicas ministrado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, fica formalizada a autorização.

Atenciosamente,

CID ROBERTO BERTOZZO PIMENTEL
Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Secretaria de Políticas de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
(61) 2021-5778 / 5735

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - 6º andar - sala 629 - CEP: 70059-900 - Brasília - DF - (61)2021-5735 / 5778 - dps@previdencia.gov.br